



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE



PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA - POSGRAP
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL - PROSS

TALITA SILVA MENEZES

**“TRISTE, LOUCA OU MÁ”: a violência doméstica nos relatórios de
ocorrência policial de natureza Maria da Penha da Polícia Militar de
Sergipe em 2023-2024**

São Cristóvão – SE
2025

TALITA SILVA MENEZES

**“TRISTE, LOUCA OU MÁ”: a violência doméstica nos relatórios de ocorrência policial
de natureza Maria da Penha da Polícia Militar de Sergipe em 2023-2024**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PROSS) da Universidade Federal de Sergipe (UFS), como requisito para obtenção do título de mestre em Serviço Social, sob a orientação da Prof.^a Dr.^a Maria Helena Santana Cruz.

Linha de pesquisa: Políticas Sociais, Movimento Social e Serviço Social

SÃO CRISTÓVÃO/SE

2025

**FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELO SIBIUFS
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

M543t Menezes, Talita Silva
"Triste, louca ou má" : a violência doméstica nos relatórios de ocorrência policial de natureza Maria da Penha da Polícia Militar de Sergipe em 2023-2024 / Talita Silva Menezes ; orientadora Maria Helena Santana Cruz. – São Cristóvão, SE, 2025.
106 f.

Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Universidade Federal de Sergipe, 2025.

1. Serviço Social. 2. Violência contra as mulheres – Sergipe – 2023-2024. 3. Violência conjugal – Sergipe – 2023-2024. I. Sergipe, Polícia Militar. II. Brasil, Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. III. Cruz, Maria Helena Santana, orient. IV. Título.

CDU 364.632-055.2(813.7)

TALITA SILVA MENEZES

**“TRISTE, LOUCA OU MÁ”: a violência doméstica nos relatórios de ocorrência policial
de natureza Maria da Penha da Polícia Militar de Sergipe em 2023-2024**

Aprovada em: 09/08/2025

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dr.^a Maria Helena Santana Cruz
(Orientadora/Presidente – UFS)

Prof.^a Dr.^a Jesana Batista Pereira
(Examinadora Externa Titular – UNIMA)

Prof.^a Dr.^a Silmere Alves Santos
(Examinadora Interna Titular – UFS)

Prof.^a Dr.^a Catarina Nascimento de Oliveira
(Examinadora Suplente – UFS)

SÃO CRISTÓVÃO/SE

2025

AGRADECIMENTOS

Agradeço, em primeiro lugar, a Deus e a Nossa Senhora Aparecida, por me concederem força e perseverança ao longo desses dois anos e meio de jornada. Conciliar trabalho e estudo nunca foi tarefa simples, especialmente diante da rotina exaustiva de sair de um plantão policial às sete da manhã e seguir diretamente para a sala de aula, com a mente já sobrecarregada, mas ainda assim tentando absorver o máximo de conhecimento. Houve momentos em que pensei em desistir, mas a fé e a determinação me mantiveram firme no propósito.

Agradeço a todas as professoras e professores que fizeram parte da minha trajetória, desde o ensino fundamental até o mestrado, por cada ensinamento compartilhado e pela dedicação com que desempenharam seus papéis. Em especial, registro minha profunda gratidão à minha orientadora, Maria Helena, pela escuta atenta, paciência e orientação segura ao longo deste percurso.

À minha supervisora de estágio, Silmere, pelo acolhimento e incentivo constante, e à professora Catarina, da disciplina de Gênero, cuja sensibilidade e compromisso com a temática foram fundamentais para que eu encontrasse sentido e força para permanecer no mestrado. Sua escuta generosa, suas palavras de incentivo e a confiança que depositou em mim foram decisivas nos momentos em que duvidei da minha capacidade e pensei em desistir. Agradeço à professora Jesana por ter aceitado o convite para compor minha banca examinadora e pelas valiosas contribuições durante o processo de qualificação. Sua escuta atenta, críticas construtivas e incentivo foram fundamentais para o amadurecimento desta pesquisa.

Agradeço à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pelo apoio financeiro concedido por meio da bolsa de estudos durante o curso de Mestrado, apoio esse fundamental para a realização desta pesquisa e para a minha permanência no programa de mestrado.

Agradeço à minha família pelo apoio incondicional, pelas palavras de motivação e pelo afeto constante ao longo desta caminhada. À minha mãe, Jane, por me ensinar a ser fortaleza e lutar pelos meus sonhos; ao meu pai, Rinaldo, por me mostrar a importância da paciência e da serenidade, reforçando que tudo chega no tempo certo. Às minhas irmãs, Andrezza, Tâmara, Camila e Rayssa, agradeço pelos momentos de leveza, descontração e carinho, fundamentais para equilibrar os dias difíceis. E à minha afilhada Maria Luiza, minha companheira de tantas idas à universidade, que, mesmo sem compreender os conteúdos, esteve ao meu lado em

diversas aulas, sua presença foi afeto e incentivo. Às minhas irmãs de alma Géssica e Paula pelas palavras que tanto me acalmaram e me incentivaram.

Agradeço também às minhas amigas (As Camilas, Luana e Tânia) de vida, de bares e de baladas, que, com suas companhias leves e risadas espontâneas, me ajudaram a manter a sanidade e a leveza durante os momentos mais tensos desta escrita. Entre uma distração e outra, vocês foram respiro, acolhimento e lembrança de que a vida também pulsa fora das páginas acadêmicas.

Aos meus colegas de mestrado Elissandra, Edlaine, Roberta e Wallison, gratidão pelo companheirismo, apoio mútuo e troca constante de saberes ao longo desses dois anos de caminhada acadêmica. A convivência com vocês tornou esse percurso mais leve, enriquecedor e significativo.

Aos amigos do trabalho Aracelly, Larissa, Soares e Wesley, expresso minha gratidão pela troca diária, pelo acolhimento e pelo suporte nos momentos desafiadores. Ao Cel. Ferreira, agradeço pela generosidade em disponibilizar seu tempo para ler este trabalho e pelas valiosas sugestões que contribuíram para o seu aprimoramento.

Triste, louca ou má
Será qualificada ela
Quem recusar
Seguir receita tal

A receita cultural
Do marido, da família
Cuida, cuida da rotina

Só mesmo rejeita
Bem conhecida receita
Quem, não sem dores
Aceita que tudo deve mudar

Que um homem não te define
Sua casa não te define
Sua carne não te define
Você é seu próprio lar

Um homem não te define
Sua casa não te define
Sua carne não te define
Você é seu próprio lar

Ela desatinou
Desatou nós
Vai viver só

Ela desatinou
Desatou nós
Vai viver só

Eu não me vejo na palavra
Fêmea: Alvo de caça
Conformada vítima

Prefiro queimar o mapa
Traçar de novo a estrada
Ver cores nas cinzas
E a vida reinventar...

Francisco, el Hombre, “*Triste, Louca ou Má*” (2016)

RESUMO

A violência contra as mulheres, particularmente, constitui um problema persistente, multifacetado e complexo, atinge os pilares da vida social, política e econômica, além de influenciar os valores de gênero. Esta pesquisa tem como objetivo geral aprofundar o olhar crítico analítico sobre a violência doméstica contra as mulheres por meio de políticas e práticas adotadas pela Polícia Militar de Sergipe de natureza Maria da Penha, no período entre 2023-2024, visando o desenvolvimento de estratégias de prevenção e intervenção mais eficazes, ampliação de direitos e da cidadania. A abordagem metodológica adotada é de natureza qualitativa, com ênfase em fontes de análise documental e bibliográfica, sem desconsiderar aspectos quantitativos relevantes. Foram utilizadas diversas fontes: bibliográficas, por meio da revisão da literatura nacional sobre violência de gênero; documentos acadêmico-científicos com foco no Banco de Teses e Dissertações da CAPES (2019-2023); fontes documentais institucionais, como os Relatórios de Ocorrência Policial (ROPs/PMSE) e os Relatórios de Atividades da Ronda Maria da Penha da PMSE; e dispositivos legais, como a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio. Os resultados evidenciam que, embora a Polícia Militar de Sergipe apresente avanços institucionais no enfrentamento à violência doméstica, como o fortalecimento da Ronda Maria da Penha, do aumento de ações educativas e da ampliação da formação policial, persistem desafios estruturais que comprometem a efetividade das medidas protetivas e a centralidade da vítima no processo. Os ROPs revelam lacunas na abordagem humanizada e indicam uma lógica operacional centrada na contenção, com escassa escuta qualificada e frágil articulação intersetorial. Conclui-se que compreender a atuação policial nesse campo requer não apenas mensurar ações e resultados, mas também disputar politicamente os sentidos da segurança pública, suas prioridades e sua relação com os direitos das mulheres.

Palavras-chave: gênero. violência doméstica. Polícia Militar. políticas de enfrentamento à violência contra a mulher. Lei Maria da Penha.

ABSTRACT

Violence against women, in particular, is a persistent, multifaceted and complex problem that affects the pillars of social, political and economic life, as well as influences gender values. The general aim of this research is to deepen the critical analytical view of domestic violence against women through the policies and practices of Maria da Penha nature adopted by the Sergipe Military Police, in the period between 2023-2024, with a view to developing more effective prevention and intervention strategies and expanding rights and citizenship. The methodological approach adopted is qualitative in nature, with an emphasis on documentary and bibliographic sources, without neglecting relevant quantitative aspects. Various sources were used: bibliographical ones, through a review of the national literature on gender violence; academic-scientific documents with a focus on the CAPES Thesis and Dissertation Database (2019-2023); institutional documentary sources, such as Police Occurrence Reports (PORs/PMSE) and the PMSE's Activity Reports of Maria da Penha Patrol; and legal provisions, such as the Maria da Penha Law and the Feminicide Law. Results show that although the Sergipe Military Police has made institutional progress in tackling domestic violence, such as strengthening the Maria da Penha Patrol, increasing educational activities and expanding police training, there are still structural challenges that jeopardise the effectiveness of protective measures and the centrality of the victim in the process. The PORs expose gaps in the humanised approach and indicate an operational logic centred on containment, with little qualified listening and weak intersectoral coordination. The conclusion is that understanding police action in this field requires not only measuring actions and results, but also politically disputing the meanings of public security, its priorities and relationship with women's rights.

Keywords: gender. domestic violence. Military Police. policies to fight violence against women. Maria da Penha Law.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – População absoluta de Sergipe em 2022.....	43
Figura 2 – Violência contra a mulher segundo a Lei Maria da Penha, por tipificação penal – Sergipe, 2021	44
Figura 3 – Violência contra a mulher segundo a Lei Maria da Penha, por tipificação penal – Sergipe, 2023	44
Figura 4 – Organograma da PMSE	48
Figura 5 – Mapa de Sergipe com as 5 cidades que mais tiveram ROPs Maria da Penha (2023-2024).....	78
Figura 6 – Mapa de Sergipe – Cidades com Ocorrências de Femicídio (2023-2024)	81

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Inserção das mulheres na Polícia Militar de Sergipe (PMSE) e as funções que elas desempenham na instituição.....	46
Quadro 2 – Mapeamento da produção científica sobre violência CAPES (2019-2023)	52

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Violência Contra Mulheres no Brasil (2022-2023).....	72
Gráfico 2 – Número de Feminicídios (2019-2023)	73
Gráfico 3 – Número de Feminicídios por mês no Brasil (2023-2024).....	75
Gráfico 4 – Número de Feminicídios Consumados nas Unidades da Federação (2023-2024).....	76
Gráfico 5 – Bairros com Maiores Ocorrências de Violência contra a Mulher	79
Gráfico 6 – Relatórios de Ocorrência da Polícia Militar de Sergipe (2023-2024).....	83
Gráfico 7 – Ocorrências Maria da Penha – Relação entre Vítima e Agressor	84
Gráfico 8 – Ocorrências Maria da Penha – Tipos de Violência	85
Gráfico 9 – Ocorrências Maria da Penha – Locais	86
Gráfico 10 – Ocorrências Maria da penha – Horários dos Atos.....	87
Gráfico 11 – Ocorrências Maria da Penha – Dias da Semana.....	88

LISTA DE SIGLAS

ABEPSS	Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social
BOs	Boletins de Ocorrência
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CDDF	Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
CEDAW	Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres
CGPSVC	Coordenação Geral de Prevenção Social da Violência e da Criminalidade
CNDM	Conselho Nacional dos Direitos da Mulher
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CRAM	Centro de Referência de Atendimento à Mulher
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil
DataSenado	Instituto de Pesquisa do Senado Federal
DEAMs	Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher
Dipol	Divisão de Inteligência da Polícia Civil
ENASP	Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
GTPs	Grupos Temáticos de Pesquisa
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IML	Instituto Médico Legal
IMP	Instituto Maria da Penha
JECRIMs	Juizados Especiais Criminais
LDOF	Lei do Feminicídio (Lei n.º 13.104/2015)
LMP	Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006)
MEC	Ministério da Educação e Cultura
MJSP	Ministério da Justiça e Segurança Pública
MMULHERES	Ministério das Mulheres
MPF	Ministério Público Federal
MPUs	Medidas Protetivas de Urgência
OEA	Organização dos Estados Americanos
OMS	Organização Mundial da Saúde

OMV	Observatório da Mulher contra a Violência
ONU	Organização das Nações Unidas
PMSE	Polícia Militar de Sergipe
PNPM	Plano Nacional de Políticas para as Mulheres
PROSS	Programa de Pós-Graduação em Serviço Social
RASEAM	Relatório Anual Socioeconômico da Mulher
RMP	Ronda Maria da Penha
ROPs	Relatórios de Ocorrência Policial
SPM	Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres
SSP/SE	Secretaria de Segurança Pública de Sergipe
STF	Supremo Tribunal Federal
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
TJSE	Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
UFS	Universidade Federal de Sergipe

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	14
1 SEGUIR RECEITA TAL, A RECEITA CULTURAL	23
1.1 Aportes Teóricos: Gênero, Patriarcado e Violência contra a Mulher	23
1.1.1 Gênero.....	23
1.1.2 Patriarcado	26
1.1.3 Violência contra a Mulher	31
1.2 Entre Cicatrizes e Caminhos: Metodologia da Pesquisa.....	38
1.3 Estado da Arte: da Produção Científica sobre Violência de Gênero CAPES (2019-2023)	52
2 QUEM, NÃO SEM DORES, ACEITA QUE TUDO DEVE MUDAR: FONTES DOCUMENTAIS E RELAÇÃO COM A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	61
2.1 Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006)	64
2.2 Lei do Feminicídio (Lei n.º 13.104/2015)	67
2.3 Políticas de Combate à Violência contra a Mulher	68
3 ENTRE A TRISTEZA E A VIOLÊNCIA: PADRÕES E TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL E EM SERGIPE	71
3.1 Características e Padrões de Violência Doméstica contra as Mulheres no Brasil	71
3.2 Territórios de Dor: a Violência contra a Mulher em Sergipe.....	77
3.3 Onde Mora a Violência: a Relação entre Vítima e Agressor nas Ocorrências Policiais	82
3.4 A Resposta Institucional à Dor: a Ronda Maria da Penha.....	89
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	93
REFERÊNCIAS.....	95
APÊNDICE I – OFÍCIO	104

INTRODUÇÃO

O título desta pesquisa, “*Triste, Louca ou Má*”, música da banda de Francisco, el Hombre, constitui uma crítica à ideia de que as mulheres precisam se encaixar em papéis sociais predeterminados, como a esposa submissa e a dona de casa. A letra apresenta um aspecto simbólico, como também carrega uma forte carga emocional que pode ser explorada no estudo da violência doméstica, isto porque aborda temas como a opressão de gênero, os aprisionamentos emocional e psicológico das mulheres em relações abusivas e o peso das expectativas sociais que lhes são impostas. As palavras “triste”, “louca” e “má” são rótulos que, muitas vezes, são atribuídos às mulheres que se rebelam contra as normas patriarcais ou que sofrem com as consequências de relacionamentos abusivos. Estes termos refletem os estereótipos e as formas de silenciamento e marginalização das experiências femininas, principalmente no contexto da violência doméstica. Portanto, o título sugere uma crítica à maneira como a sociedade, frequentemente, tenta enquadrar as mulheres em categorias simplistas e depreciativas, especialmente quando elas rompem o silêncio ou resistem à violência.

A violência doméstica contra mulheres compõe uma das expressões da atemporalidade das relações de poder patriarcais. Percorre os tempos passado e presente e se projetam no futuro, caso não seja alvo de ações e intervenções constantes. Por isso, as aproximações teóricas de viés feminista nunca estão fora do seu tempo; nunca perdem atualidade, impacto social e relevância de construção de análises críticas. Há mais de 40 anos, matizam argumentos e agenciamentos para coibir, impedir e prevenir o uso da violência masculina sobre as mulheres nas relações íntimas; favorecem uma leitura sobre as dinâmicas sociais e sinalizam para a necessidade de haver mudanças estruturais no que se refere à desigualdade de gênero no plano societal.

Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) revelam que cerca de 30% das mulheres em todo o mundo já sofreram violência física e/ou sexual por parte de seus parceiros íntimos ao longo de suas vidas (OMS, 2021). Além disso, por levantamentos da Organização das Nações Unidas (ONU), aproximadamente 20% das mulheres foram vítimas de abuso sexual antes dos 15 anos de idade (ONU Mulheres, 2020). Esses dados demonstram que a violência atinge meninas e mulheres de diferentes raças, etnias, classes socioeconômicas e idades, sendo que as populações mais vulneráveis incluem crianças, adolescentes e idosas. Ademais, a literatura destaca que os agressores, em sua maioria, são homens, reforçando a necessidade de

um diálogo interdisciplinar sobre gênero, feminismo e violência, bem como a urgência de políticas de intervenção eficazes para mitigar esses impactos globais (Dias; Lopes; Lemos, 2018).

A violência sobre as mulheres, particularmente, constitui um problema persistente, multifacetado e complexo, cuja análise é fundamental para a sua prevenção (Amato, 2012; Dias, 2018). Neste sentido, a teoria do conflito de papéis de gênero tem sido largamente utilizada para dar conta dos fatores sociopsicológicos que potenciam a agressividade nos homens e a influência da noção de masculinidade vigente numa sociedade sexista e patriarcal (Appel-Silva; Argimon; Wendt, 2011). O referido conflito consiste em estado psicológico, que ocorre quando a socialização em papéis rígidos, sexistas ou restritivos resulta na desvalorização ou violação dos direitos humanos e fundamentais de outros em todas as suas dimensões. Tal teoria mostra, assim, que os homens com altos níveis de conflito de papéis de gênero revelam um risco superior de comportamentos agressivos, abusivos e não adaptativos, incluindo, neste caso, o abandono de crianças e das próprias famílias.

Logo, as questões norteadoras da pesquisa são fundamentadas em aspectos críticos da abordagem da violência doméstica e na eficácia das políticas públicas e práticas institucionais. Cada questão busca preencher lacunas de conhecimento e melhorar as estratégias de intervenção e prevenção. São elas:

- Quais são os padrões e as características da violência doméstica contra as mulheres relatados em documentos da Polícia Militar, incluindo local, horário e relação entre vítima e agressor?
- Quais cidades e bairros concentram os maiores registros de violência contra a mulher e o que essa distribuição territorial revela sobre os contextos de vulnerabilidade enfrentados pelas vítimas?
- Como as políticas e práticas adotadas pela Polícia Militar de Sergipe no período de 2023-2024 abordam a violência doméstica contra as mulheres sob a Lei Maria da Penha?

Tendo em vista a prevenção da violência doméstica contra a mulher, a pesquisa tem como objetivo geral aprofundar o olhar crítico analítico da violência doméstica contra as mulheres nas políticas e práticas adotadas pela Polícia Militar de Sergipe (PMSE) de natureza Maria da Penha, no período entre 2023-2024, visando ao desenvolvimento de estratégias de prevenção e intervenção mais eficazes e à ampliação de direitos e da cidadania.

Os objetivos específicos visam:

- Mapear a produção no conhecimento científico/acadêmico dos cursos de Pós-Graduação em Serviço Social sobre a violência doméstica contra as mulheres no Brasil nos últimos cinco anos;
- Investigar a incidência/frequência, as características e os padrões de violência doméstica contra as mulheres no Brasil;
- Identificar os tipos de violência de natureza Maria da Penha e as circunstâncias em que ocorrem, como local, horário, relação entre vítima e agressor, reportados em relatórios de ocorrência da Polícia Militar;
- Mapear a distribuição geográfica dos casos de violência contra a mulher nos municípios e bairros com maior incidência, a fim de identificar territórios de maior vulnerabilidade e subsidiar ações de prevenção;
- Avaliar a eficácia das medidas de prevenção, intervenção e apoio oferecidas pela Polícia Militar de Sergipe em casos de violência contra a mulher.

O objeto de estudo desta pesquisa é a violência doméstica contra mulheres, com ênfase nas políticas e práticas implementadas pela Polícia Militar de Sergipe no âmbito da Lei Maria da Penha, durante o período de 2023 a 2024. A investigação busca analisar, de forma crítica, a abordagem da instituição frente aos atendimentos em ocorrências de violência doméstica, com base nos relatórios de ocorrência. Além disso, pretende-se examinar a eficácia das ações de prevenção e intervenção desenvolvidas, bem como identificar os padrões e características desses casos, com o objetivo de contribuir para a formulação de estratégias mais eficazes de enfrentamento e proteção às mulheres em situação de violência.

Alcançar a igualdade entre os gêneros é um dos 17 objetivos na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), da qual o Brasil é signatário. Segundo o Fundo Brasil (2024), o nosso país ocupa o 5º (quinto) lugar no ranking de feminicídios, contabilizando 4,8 casos para cada 100 mil mulheres e, somente no ano de 2023, foram registradas mais de 300.000 agressões a pessoas em razão de sua identidade de gênero.

No direcionamento para esta pesquisa, foram pensadas algumas hipóteses iniciais orientadoras como um fio condutor para o pensamento, através do qual se busca encontrar uma solução adequada, ao mesmo tempo em que são descartadas, progressivamente, as soluções inadequadas para o problema que se quer resolver. A hipótese constitui-se em um dos elos do processo de argumentação ou investigação. Segundo Barros (2002), a hipótese na pesquisa científica em Ciências Humanas e Sociais possui um caráter de explicação provisória. Ela é

formulada a partir de um problema proposto e desencadeia um processo de demonstração após sua enunciação.

Nesta direção, a hipótese orientadora pressupõe que as naturalizações da violência e a fragilidade na formação com relação à diversidade de gênero, possivelmente, contribuem para dificultar atendimentos e encaminhamentos mais qualificados por policiais, ademais, acrescentem-se ainda o precário espaço físico, a rotatividade e o reduzido número de profissionais para ampliar os atendimentos e o investimento na Rede de Atendimento a Mulheres em Situação de Violência. É possível inferir que o cenário de violência contra as mulheres em Sergipe, e os fatores relacionados a esse crime, estão conectados com o distanciamento ou a ausência de políticas de enfrentamento à violência contra a mulher que segue sendo um problema social.

As pessoas naturalizam a violência contra a mulher e não observam que, no dia a dia, em pequenos atos, mulheres são vítimas de violência, discriminação e discursos de ódio apenas pelo fato de serem mulheres. A sociedade tem um papel de grande relevância na proteção da mulher, visto que a grande causa da violência está no machismo estruturante dessa mesma sociedade brasileira. É comum que meninas tenham tarefas domésticas diferenciadas de meninos numa mesma família; é comum que mulheres, mesmo em cargos de poder, sejam assediadas da forma que homens não são; é considerado “normal” que um homem sinta ciúmes de sua mulher e impeça determinadas condutas (algo que é até entendido como “cuidado” e “proteção”); é comum que mulheres que sofrem violência sejam questionadas sobre as suas atitudes, quando, na verdade, são vítimas.

A questão da violência é tão complexa e tão profundamente enraizada na sociedade brasileira que levaremos décadas e décadas de desconstrução de rígidos estereótipos de gênero para formar uma sociedade mais equânime para homens e mulheres, sendo este um dos grandes desafios para o desenvolvimento sustentável do planeta. É nossa grande responsabilidade, de toda sociedade, trabalharmos na educação de meninos e meninas, para que se compreendam como pessoas humanas dignas e que merecem e devem respeito entre si.

De acordo com a 10ª edição da Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher, realizada pelo Instituto DataSenado em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência (OMV) e divulgada pela Agência Senado (Brasil, 2023), 86% das mulheres brasileiras percebem um aumento nos casos de violência contra o sexo feminino. Além disso, 30% afirmam já ter sofrido algum tipo de violência doméstica ou familiar praticada por um homem. Entre essas vítimas, 76% relataram ter sofrido violência física, sendo que esse índice

varia conforme a renda: 64% das mulheres com renda superior a seis salários mínimos disseram ter sofrido violência física, enquanto esse número sobe para 79% entre aquelas com renda de até dois salários mínimos (Brasil, 2023).

Conforme ressalta Bourdieu (1999), a dominação masculina exerce uma “dominação simbólica” sobre todo o tecido social, corpos e mentes, discursos e práticas sociais e institucionais, (des)historiciza diferenças e naturaliza desigualdades entre homens e mulheres. Para o autor, a dominação masculina estrutura a percepção e a organização concreta e simbólica de toda a vida social. Esta perspectiva teórica que vincula a opressão das mulheres ao sistema patriarcal foi, durante muito tempo, utilizada pelas feministas na análise da relação dominação-submissão feminina, porém, atualmente, é criticada pelos estudos de gênero por sua tendência universalizante. A dominação masculina não pode ser vista como algo fechado, que se reproduz de modo idêntico. Há variações na forma como o poder patriarcal se institui e se legitima, reproduzindo padrões de socialização em papéis assimétricos rígidos, sexistas ou restritivos, que resultam em desvantagens, desvalorização das mulheres ou violação dos direitos humanos e fundamentais de outros em todas as suas dimensões.

Deste modo, a pretensão deste estudo é de colaborar para as políticas de combate à violência doméstica praticada contra as mulheres, não só aprofundar a compreensão do problema, mas também pensar o desenvolvimento de políticas e estratégias mais eficazes para combatê-lo. Acredita-se que os resultados da pesquisa podem auxiliar nas políticas públicas voltadas ao combate da violência contra a mulher. Particularmente, os resultados da pesquisa poderão contribuir com novos conhecimentos e abordagens para o trabalho da Polícia Militar de Sergipe, com relação à lei Maria da Penha, no atendimento de denúncias de violência doméstica.

É fundamental que a polícia ofereça um atendimento diferenciado e preferencial às mulheres vítimas de violência, compreendendo a complexa dinâmica em que essas mulheres estão inseridas. Para isso, é essencial que os policiais possuam sensibilidade de gênero, considerando os aspectos psicossociais e a construção histórica das relações de gênero. Essa abordagem permitirá que se identifiquem as medidas mais adequadas a serem tomadas para proteger as vítimas. Portanto, é crucial a capacitação contínua de policiais civis e militares, visando à sensibilização de gênero, o que pode ser determinante na prevenção de casos extremos, como o feminicídio.

Nesta perspectiva, este estudo insere-se na linha de pesquisa “Políticas Sociais, Movimentos Sociais e Serviço Social”, relacionando-se ao objeto de estudo. A interseção entre

segurança pública e serviço social é categórica para uma resposta eficaz à violência doméstica. Os profissionais de serviço social desempenham um papel importante na rede de proteção às vítimas, enquanto a segurança pública atua na proteção e aplicação da lei. Estudar essa interseção ajuda a criar estratégias de colaboração entre diferentes setores.

Com base nas formulações de Marx (1985), parte-se do pressuposto de que

quando o homem passa a buscar o domínio completo sobre as condições objetivas de vida, com finalidades que modificam as relações humanas, a violência adquire a materialidade que irá torná-la presente em todas as sociedades já vivenciadas pela humanidade. Materialidade essa presente na força bruta usada para garantir ou para tomar territórios das comunidades primitivas; no aprisionamento dos vencidos e subjugados no modo de produção asiático e escravo; na imposição da servidão no sistema feudal e no disciplinamento forçado dos trabalhadores no modo de produção capitalista.

Marx já afirmava que “a violência é a parteira de toda velha sociedade que está prenhe de uma nova; ela mesma é uma potência econômica” (Marx, 1985, p. 286, tomo II). O fenômeno da violência acompanha todo o trajeto percorrido pela sociabilidade humana desde os primórdios, configurando-se de maneiras diferentes em cada contexto histórico, a depender das necessidades expansivas das forças produtivas em cada modo de produção específico. Desse modo, a abordagem da violência doméstica sob a perspectiva feminista e de gênero articula-se com a abordagem crítica marxiana, significando sempre a busca dos fundamentos históricos e sociais que deram origem a determinado fenômeno social, permitindo captar a sua natureza mais profunda e não simplesmente o questionamento de lacunas ou imperfeições.

É de encontro ao cenário que proponho levantar a questão da violência doméstica contra as mulheres, nas políticas e práticas adotadas pela Polícia Militar de Sergipe, entendendo-se como imprescindível não perder de vista que gênero diz respeito a relações de poder. Em uma fase de luta contra a opressão e a dominação, os aparelhos de Estado, como os da segurança pública, passam a interferir para operacionalizar a lei, uma conquista do movimento feminista. É indispensável visibilizar a permanência das relações patriarcais na constituição familiar na atualidade como elemento produtor e reproduzidor das desigualdades de gêneros e de opressão nas sociedades contemporâneas, o que ocasiona por diversas vezes a violência doméstica contra a mulher.

O interesse pelo objeto desta pesquisa surge a partir de vivências enquanto integrante da instituição PMSE, bem como da curiosidade acerca da incorporação da abordagem da violência de gênero no cotidiano de trabalho, onde o *ethos* da masculinidade e do que é esperado desta é o paradigma predominante. Neste contexto, emerge o desafio relativo ao afastamento

devido do papel de policial – por não ser um agente externo – a aproximação ao de pesquisadora, por vezes trazendo à memória eventos significativos de conversas informais do cotidiano militar com os outros policiais, que ocorrem de forma tranquila nesta direção; as inquietações surgiram paulatinamente, introduzindo pontos e dimensões que ensejaram meu interesse pelo objeto da investigação.

Logo, o fato desta pesquisadora ser mulher e policial militar serviu como estímulo para a presente pesquisa; almeja-se também que este estudo contribua para reflexões que problematizem as ações da Secretaria de Segurança Pública de Sergipe (SSP/SE), que, por meio da Coordenação Geral de Prevenção Social da Violência e da Criminalidade (CGPSVC), vem desenvolvendo ações voltadas à Capacitação em Direitos Humanos, Gênero e Sexualidade, objetivando capacitar servidores da SSP/SE para o enfrentamento à violência doméstica contra a mulher, como também as ações da Polícia Militar no enfrentamento à violência contra a mulher, visto que a reflexão científica pode contribuir com a qualificação das ações e o desenvolvimento de políticas públicas que assegurem cada vez mais proteção às mulheres. Busca-se, ainda, incentivar a elaboração de novas estratégias e contribuir na produção de conhecimento visando à melhoria desse serviço.

Com relação à relevância científica/acadêmica, o conhecimento a ser produzido poderá contribuir para reavaliar o discurso de que o modelo patriarcal já foi superado. Isto porque podemos pressupor que vivemos em uma sociedade engendrada, que, entre outras coisas, naturaliza a atribuição das mulheres aos lugares de menor prestígio em suas diversas esferas. Principalmente na particularidade deste objeto, a violência doméstica, aquela que acontece na esfera privada, na qual, historicamente, o Estado e a sociedade “não metem a colher”¹, procura-se, então, tornar público o que antes era considerado privado. O lugar dos homens (especialmente os homens brancos e heterossexuais), historicamente, apresenta vantagens nas posições estratégicas de liderança, tomadas de decisão e profissões de maior prestígio, de modo que se impõe, no atual momento histórico-cultural, a inclusão da educação em diversidade de gênero na agenda das políticas públicas de educação. Como o gênero é relacional, as relações sociais historicamente construídas determinam as práticas sociais entre os diferentes grupos e segmentos sociais.

Particularmente, os estudos no campo do Serviço Social sobre gênero adquirem significativa importância nas diretrizes curriculares para os cursos de graduação de Serviço Social, em 1996, aprovadas pela Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social

¹ Expressão popular que significa que ninguém deve intrometer-se em brigas entre casais.

(ABEPSS), a qual propõe a incorporação do tema ao longo do processo de formação profissional, incluindo Grupos Temáticos de Pesquisa (GTPs) que reúnem pesquisadoras/es para tratarem de temas de relevância social sobre temáticas específicas do eixo: Serviço Social, Relações de Exploração/Opressão de Gêneros, Raça/Etnia, Geração e Sexualidades. A realidade social revela dimensões de violência de gênero evidenciadas em elevadas estatísticas, emergindo questionamentos à profissão, e confirma a necessidade de expandir o debate e da apropriação desses estudos pela categoria de assistentes sociais. Portanto, a importância da discussão sobre gênero no Serviço Social – seja como campo profissional, seja como área de conhecimento – torna-se imprescindível para a construção de uma consciência crítica na profissão, já que a mulher ainda é o alvo de violação de direitos por razão da construção patriarcal.

Ademais, a abordagem do tema se justifica para o entendimento dos indicadores sociais e institucionais, nos quais se constata tolerância sobre a violência contra as mulheres. Para a implementação de estratégias de enfrentamento às violências cometidas contra as mulheres, é necessário compreender a percepção dos agentes de segurança pública, as atividades policiais que, organizacionalmente, são reconhecidas, entendidas e valorizadas como precípuas e, a partir dessa lógica, propor reformulações e novas metodologias para a promoção da igualdade entre os indivíduos, quer sejam homens ou mulheres. O estudo proporcionará contribuição social, sobretudo pela relevância da temática, para a eliminação da violência de gênero contra as mulheres.

Segundo o Relatório Regional das Nações Unidas (ONU, 2011), um dos avanços a respeito das questões sobre a legislação relativa aos direitos e à proteção integral das mulheres consistiu-se na implementação de unidades policiais especializadas para atendimento de mulheres em situação de violência. Entretanto, em razão da persistência desse fenômeno, este mesmo instrumento aponta para a necessidade de se realizar pesquisas “para dimensionar a violência baseada em gênero na sociedade e o impacto das políticas públicas na vida das mulheres” (ONU, 2011, p. 80).

Ainda de acordo com o referido relatório, a sensibilização dos profissionais de segurança pública para o atendimento de mulheres em situação de violência deve ser contínua, bem como fazer parte do cotidiano do trabalho e ser valorizada pelas instituições. O reconhecimento da alteridade entre homens e mulheres, a existência de espaços para diálogos reflexivos e a capacitação permanente colaboram para a formação de servidores sensibilizados

e hábeis no atendimento das mulheres vítimas, respeitando, assim, seus direitos e garantias fundamentais, não as revitimizando, sobretudo em casos de relações íntimo-afetivas.

Esta dissertação está organizada em três seções, além da introdução e das considerações finais. A introdução apresenta a delimitação do objeto de estudo, a contextualização do problema, as questões norteadoras, os objetivos geral e específicos, as hipóteses e a justificativa da pesquisa.

A seção 1, intitulada “*Seguir receita tal, a receita cultural*”, discute os fundamentos teórico-metodológicos da investigação, com destaque para os aportes dos estudos de gênero, patriarcado e violência contra a mulher, articulados à perspectiva do materialismo histórico-dialético. Também são apresentados os procedimentos metodológicos, as fontes utilizadas e os critérios de análise.

A segunda seção, sob o título “*Quem, não sem dores, aceita que tudo deve mudar*”, trata da análise das principais normativas legais e políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica, com ênfase na Lei Maria da Penha, na Lei do Feminicídio e nas políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher.

A seção 3, denominada “*Entre a tristeza e a violência*”, apresenta a análise empírica dos dados obtidos nos Relatórios de Ocorrência Policial (ROPs) da Polícia Militar de Sergipe entre 2023 e 2024 (PMSE, 2024), identificando padrões e características da violência doméstica, territórios de maior incidência, relações entre vítima e agressor e a atuação da Ronda Maria da Penha.

As considerações finais sistematizam os principais achados da pesquisa, apontam limitações institucionais e sugerem encaminhamentos para o aprimoramento das políticas públicas e das práticas da segurança pública no enfrentamento à violência contra as mulheres.

1 SEGUIR RECEITA TAL, A RECEITA CULTURAL

Este título sugere uma metáfora em que as “receitas” são fórmulas ou padrões de comportamento e pensamento que são seguidos, muitas vezes sem questionamento. Isso pode se aplicar tanto às normas culturais que moldam comportamentos em torno da violência de gênero quanto aos métodos a seguir na condução da pesquisa. O título é provocativo, pois insinua que os métodos científicos e as práticas culturais seguem “receitas” que podem ser revisitadas, desconstruídas ou transformadas.

1.1 Aportes Teóricos: Gênero, Patriarcado e Violência contra a Mulher

Inspirando-se na música “*Triste, Louca ou Má*”, que evoca as dores e as insurgências femininas contra as imposições de uma cultura patriarcal, esta subseção busca construir o embasamento teórico para compreender como a violência contra a mulher é gestada e perpetuada socialmente, bem como a “receita” que a sociedade impõe, moldando comportamentos, afetos e papéis de gênero, os quais legitimam as relações de dominação masculina e silenciamento feminino. A partir das categorias de gênero e patriarcado, analisaremos como essas construções culturais se entrelaçam à violência contra a mulher, não como exceção, mas como resultado previsível da ordem social vigente. Esta reflexão propõe desnaturalizar essas “receitas” para, assim, vislumbrar a possibilidade de ruptura e emancipação.

1.1.1 Gênero

A perspectiva de gênero desenvolvida por autoras feministas como Joan Scott (1995), Teresa de Lauretis (1987) e Judith Butler (2003), dentre outras, aponta um outro ângulo analítico para pensarmos a violência de gênero, não só sob a ótica da dominação masculina, mas também para além dela. Com isso, “gênero” passou a ser usado como uma categoria mais ampla que “patriarcado” para compreender as relações de poder e violência. Passou também a substituir a categoria “mulher” em muitos estudos feministas.

Os estudos de gênero no país estão atrelados aos movimentos sociais feministas, que reivindicavam o atendimento das necessidades básicas às mulheres, como creches, melhores salários, maior participação política etc. No início do movimento, a luta pela igualdade (social,

política e econômica) se sobrepôs à questão da diferença. Atualmente, a concepção de gênero é mais abrangente que somente masculino e feminino. Falar de masculino e feminino no singular, na maioria das vezes, alude a uma correspondência com o sexo, como se a genitália em si oferecesse caminhos a serem trilhados pelos sujeitos, enquadrando-os em uma normalidade. Em geral, as pesquisas realizadas no Brasil e no mundo nos últimos 30 anos apontam para o questionamento daquilo que é pensado como normal.

A noção de gênero adotada neste estudo vai ao encontro da abordagem de Scott, que se apresenta especialmente relevante como categoria analítica e pressuposto teórico-metodológico, considerando-a componente estrutural de valores, práticas e opiniões que engendram relações de poder (Scott, 1995). Como o gênero é relacional, as informações sobre as mulheres são sempre informações também sobre os homens. Não podemos esquecer que a abordagem de gênero se constitui uma ferramenta indispensável para compreender diversos processos sociais em educação, dentre eles, o trabalho docente e a militância sindical. A partir do gênero, pode-se perceber a organização concreta e simbólica da vida social e as conexões de poder nas relações sociais. Sabe-se que, no desenvolvimento dos estudos feministas, o conceito de gênero surgiu como instrumento de “desnaturalização” das desigualdades entre os sexos, procurando-se com ele enfatizar que “ser homem ou ser mulher não é simplesmente um feito natural, biológico, mas a combinação de vários fatores de ordem econômica, social, política, étnica e cultural” (Sardenberg; Macedo, 2008, p. 1).

Por isso, nas concepções originais, a insistência em se distinguir “sexo” – um fenômeno biológico – de “gênero” – um fenômeno cultural e psicológico. Embora hoje se reconheça que tal conceituação já é uma construção de gênero (Butler, 2003), as definições de sexo e gênero nos termos originais permitiram entendermos não apenas “masculino” e “feminino”, mas também “homem” e “mulher” como categorias socialmente construídas. Sexo é um desses atributos, talvez mesmo um dos mais importantes, mas não porque homens e mulheres sejam “por natureza” mais capazes ou, ao contrário, menos capazes para determinados tipos de trabalho apenas por causa do seu sexo.

Esta é uma noção bastante difundida e que, à primeira vista, parece ter fundamento. Nossa sociedade nos percebe como seres diferentes, nos socializa de acordo com as noções e valores vigentes para cada sexo e, assim, acaba por nos fazer pensar e agir como se fôssemos, de fato, seres essencialmente diferentes, com capacidades, habilidades e temperamentos específicos ao nosso sexo. Ao mesmo tempo, a insistência nessa distinção se tornou fundamental como contra-argumento ao determinismo biológico, uma vez que possibilitou a

desnaturalização tanto das identidades sexuais como da divisão sexual do trabalho e das assimetrias/hierarquias sociais com base no sexo, demonstrando a sua historicidade e, assim, a possibilidade da sua transformação e transcendência, o que tem emprestado ao construto gênero, para além dos avanços teórico-metodológicos, uma conotação prático-política: a de se prestar como instrumento científico de legitimação das lutas feministas (Sardenberg; Macedo, 2008).

Nesse sentido, Scott (2005) propugna que gênero, como categoria historicamente determinada, não somente se consolida sobre a diferença dos sexos, mas, sobretudo, dá significado e sentido a essa diferença. A autora enfatiza que “o gênero é um elemento constitutivo das relações sociais fundadas sobre as diferenças percebidas entre os sexos, e o primeiro modo de dar significado às relações de poder” (Scott, 2005, p. 21).

Acerca dessa discussão, Sardenberg acrescenta:

[...] as relações de gênero, em última instância, são relações de poder e, como tal, não são fixas e sim, fluidas e mutáveis. Elas podem variar de sociedade para sociedade ou mesmo em uma dada sociedade, a depender dos espaços em que homens e mulheres interagem [...] é possível pensar as relações entre os sexos (entre mulheres e homens, bem como entre mulheres e entre homens), ou seja, as relações de gênero, no plano das relações sociais e, assim, como relações determinadas não “naturalmente” pela biologia dos sexos, mas sim por forças sociais, econômicas, políticas, culturais e ideológicas, historicamente específicas (Sardenberg, 2010, p. 8).

No que tange às relações de poder, percebemos que se evidenciam inúmeras expressões das desigualdades de gênero, que são postas e vivenciadas pelas mulheres há muito tempo, em consequência de gestos e atos violentos, discriminação, preconceito e imposição de suas vontades. Compreendemos que o poder se expressa de maneira sutil, entretanto, no âmbito das relações de gênero, atitudes de poder abusivo podem suscitar diversos problemas, principalmente para mulheres que sofrem algum tipo de violência em detrimento do excesso de poder que o homem acredita deter sobre ela. O que se depreende de tudo isso é que o gênero se revela um operador importante, um potente auxiliar para pensarmos com novos parâmetros e novos caminhos e reavaliarmos as relações entre corpo, sexo, construções identitárias e discurso do poder.

Estamos assistindo a uma reavaliação dos discursos seculares relativos aos atributos sociais de sexo e de gênero graças aos estudos de gênero, às teorias desconstrucionistas críticas e à teoria *queer*. Butler (2003) critica a ideia segundo a qual o sexo é natural e o gênero é construído. A pergunta passou a ser: Em que momento se dá a construção de gênero? Sobre o que se alicerça essa construção? Por exemplo, a autora retoma a emblemática afirmação de

Simone de Beauvoir – “A gente não nasce mulher, torna-se mulher” – para dizer que “não há nada em sua explicação [de Beauvoir] que garanta que o ‘ser’ que se torna mulher seja necessariamente fêmea” (Butler, 2003, p. 27).

Com a entrada da biologia no campo do social, a autora sustenta o quanto seria ilusório acreditar na existência de uma identidade de gênero primeira por trás das inúmeras expressões de gênero: tal “identidade” é performativamente constituída, através da repetição de atos, gestos, signos e outras séries de elementos que, por sua vez, reforçam a construção dos corpos masculinos e femininos, tal como os conhecemos. Para Butler, não existem “[...] relações de coerência e continuidade entre sexo, gênero, prática sexual e desejo” (Butler, 2003, p. 38).

Para compreender o campo de gênero, serão ressaltadas as contribuições de importantes autoras, que são leitura obrigatória no campo acadêmico, e abordadas as seguintes categorias: Trabalho, Gênero, Patriarcado, Violência, Direitos e Segurança Pública, entre outras. A intenção será dialogar com conceitos de teóricos/as, cada um/a em sua potencialidade e significância. A construção social e cultural da identidade feminina e a demarcação de seus papéis como figura passiva e submissa criam espaço adequado para o exercício da opressão masculina.

1.1.2 Patriarcado

Saffioti (2004) defende o uso do conceito de “patriarcado e violência” para simbolizar um tipo de relação hierárquica que permeia todos os espaços sociais, e que é uma relação civil e não privada. A autora acredita que o sistema patriarcal e sua ideologia impregnam a sociedade e o Estado, e acrescenta que a grande contradição da sociedade atual é composta pela composição patriarcado, racismo e capitalismo. O papel social da mulher foi instituído numa ordem de gênero que privilegiou o papel do homem em relação à mulher. “O homem é o sujeito, o Absoluto; ela é o Outro” (Beauvoir, 1980, p. 10). Beauvoir constitui uma referência basilar, tendo lançado a pedra fundamental na construção das teorias de gênero, inicialmente voltadas para a condição da mulher, não há em sua obra formulação de gênero como um conceito. Ela considera que o universo patriarcal é aquele que reduziu as mulheres à maternidade. E, enquanto as mulheres se ocupam do seu ventre, sempre um pouco “doentes”, segundo a expressão de Simone de Beauvoir, que teria sido mais avisada se perguntasse por que razão a barriga das mulheres seria “por natureza” doente, elas (não) se ocupam (senão) disso. A organização social,

a gestão do político, do religioso, das trocas simbólicas, em resumo, as coisas espirituais sérias permanecem nas mãos dos homens.

Ao contrário de outras formas de dominação, o sexismo molda e determina diretamente as relações de poder nas nossas vidas privadas, em espaços sociais familiares, no contexto mais íntimo, o lar, e na esfera íntima das relações, a família. Normalmente, é no cerne da família que testemunhamos a dominação coerciva e aprendemos a aceitá-la, seja a dominação dos pais sobre o filho, seja do sexo masculino sobre o feminino. Embora as relações familiares possam ser – e na maioria das vezes são – permeadas pela aceitação de uma política de dominação, elas são simultaneamente relações de cuidado e conexão. É essa convergência de dois impulsos contraditórios, a necessidade (bell hooks, 1989). Dessa forma, essas relações de gênero desiguais perpetuam-se até os dias atuais, quando o patriarcado legitima o papel de dominação do homem nas esferas tanto pública quanto privada e coloca a mulher como coadjuvante, restrita ao ambiente familiar e, como afirma Simone de Beauvoir (1980), mantendo sua constante condição de “segundo sexo”, que relega à mulher uma posição secundária.

O patriarcado é, por conseguinte, uma especificidade das relações de gênero, estabelecendo, a partir delas, um processo de dominação-subordinação. Este só pode, então, se configurar em uma relação social. Pressupõe-se, assim, a presença de pelo menos dois sujeitos: dominador(es) e dominado(s) (Cunha, 2014, p. 154).

De acordo com Alves e Pitanguy (2005, p. 11):

Na Grécia, a mulher ocupava posição equivalente à do escravo no sentido de que tão somente estes executavam trabalhos manuais, extremamente desvalorizados pelo homem livre. Em Atenas, ser livre era, primeiramente, ser homem e não mulher, ser ateniense e não estrangeiro, ser livre e não escravo.

Ainda segundo Alves e Pitanguy (2005, p. 14): “No que se refere à civilização romana, seu código legal, por sua vez, legitima, com a instituição jurídica do *pater familias*, a quem era atribuído todo o poder sobre mulher, filhos, servos, escravos, a discriminação da mulher”.

Assim, fica nítido que, desde a Antiguidade, a mulher era objetificada, tratada como posse dos homens da família, sendo a ela negado quaisquer tipos de direitos ou liberdades civis. Mesmo em diferentes culturas, a dominação da mulher revela, simultaneamente, a resistência da mulher. Como exemplo dessas formas de resistência, tem-se que, no ano 195 d. C., mulheres foram ao Senado Romano protestar sobre a sua exclusão no uso de transporte público, obrigando-lhes a se locomover a pé (Alves; Pitanguy, 2005).

No início da Idade Média, não houve grandes transformações para as mulheres, pois ainda era atribuída exclusivamente ao homem a chefia do lar de forma autoritária e com princípios religiosos. Foi nessa época que o Tribunal da Santa Inquisição agravou a condição social de várias mulheres, praticando verdadeiras atrocidades contra aquelas que julgavam pecadoras e hereges, o que ficou conhecido como “caça às bruxas”: genocídio praticado contra o sexo feminino nas Américas e Europa.

Segundo Alves e Pitanguy (2005, p. 21):

Existe, nessa perseguição às “feiticeiras”, um elemento claro de luta pela manutenção de uma posição de poder por parte do homem: a mulher, tida como bruxa, supostamente possuiria conhecimento que lhe conferiam espaços de atuação que escapavam ao domínio masculino.

Nos dias atuais, as mulheres ainda são objetos de imposição da repressão, controle e domesticação, sendo esses realizados através do exercício de poder e de dominação masculina, criando uma ideologia que diz o que é e o que não é permitido, o que é verdadeiro e o que é falso.

Para Alves e Pitanguy (2005, p. 55):

O “masculino” e o “feminino” são criações culturais e, como tal, são comportamentos apreendidos através do processo de socialização que condiciona diferentemente os sexos para cumprirem funções sociais específicas e diversas. Essa aprendizagem é um processo social. Aprendemos a ser homens e mulheres e a aceitar como “naturais” as relações de poder entre os sexos.

No entender de Cruz (2005), a diversidade de experiências e espaços de socialização que mulheres e homens vivenciam em suas trajetórias é considerada importante para justificar comportamentos e possíveis adaptações às situações de trabalho, bem como suas manifestações nas relações sociais em todas as esferas da vida. As desigualdades de gênero atravessam a história da sociedade, perpetuando-se em pleno século XXI, mesmo após inúmeras conquistas protagonizadas pelas lutas das mulheres para superá-las nas mais diversas formas.

Arendt (1994) recorda que, na Antiguidade, as esferas pública e privada, apesar de claramente distintas entre si, mantinham uma nítida relação de interdependência, pois a possibilidade de ascender ao espaço aberto da política pressupunha a posse de um espaço privado que conferisse ao cidadão seu próprio lugar no mundo. A distinção entre público e privado remetia também à distinção entre as atividades voltadas para o cuidado com as coisas do “mundo comum” e aquelas ocupadas com a “manutenção da vida” (Arendt, 1994, p. 274).

Rohden (2001) discorre que, a despeito de todos os avanços e conquistas das mulheres na direção da equidade de gênero, ainda persiste uma forma de manifestação de poder masculino por meio de violência física, sexual ou psicológica. Assim, entende que a categoria gênero não pode passar despercebida, devido ao seu caráter estrutural, sendo assim de suma importância para a apreensão da realidade social, uma vez que é consequência do sistema patriarcal, dotado de relações de poder e desigualdade.

Segundo Coelho *et. al.* (2014), entende-se o patriarcado como forma de organização política, econômica, religiosa e social, que supõe a imagem de liderança e autoridade masculina, norteador pelo molde tradicional do domínio dos homens sobre as mulheres.

Para Bourdieu (1998, p. 15), sociólogo francês, essa dominação se dá de forma simbólica:

A força da ordem masculina pode ser aferida pelo fato de que ela não precisa de justificação: a visão androcêntrica se impõe como neutra e não tem necessidade de se enunciar, visando sua legitimação. A ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica, tendendo a ratificar a dominação masculina na qual se funda: é a divisão social do trabalho, distribuição muito restrita das atividades atribuídas a cada um dos dois sexos, de seu lugar, seu momento, seus instrumentos.

Afirma Bourdieu (2003, p. 18):

A dominação masculina encontra, assim, reunidas todas as condições de seu pleno exercício. A primazia universalmente concedida aos homens se afirma na objetividade de estruturas sociais e de atividades produtivas e reprodutivas, baseadas em uma divisão sexual do trabalho de produção e de reprodução biológica e social, que confere aos homens a melhor parte [...].

Logo, é essencial articular a particularidade das desigualdades de gênero aos direitos humanos, para que rompa com a naturalização, definindo a superioridade dos homens em relação às mulheres, como também o combate à violência contra as mulheres, uma vez que a reprodução patriarcal e machista é perpetrada na sociedade ao longo do tempo. Desse modo, compreendem-se as diferenças de gêneros, visto que o homem é sempre evidenciado como detentor do poder, ainda que sejam crescentes a luta feminista e o movimento de mulheres em garantir seus direitos.

Pois, ao longo da história, as mulheres conquistaram espaço, visibilidade e direitos na sociedade, resultado de um processo de muitas lutas contra a discriminação social sofrida por elas. Já que, por muito tempo, a mulher viveu aquém da sociedade, dado que eram excluídas dos eventos sociais, pois eram consideradas inferiores aos homens, deveriam ser educadas para

serem submissas ao sexo oposto, atribuindo-lhes a função de criar os filhos e cuidar dos afazeres domésticos.

No entanto, é no século XIX, com a concretização do sistema capitalista, que haverá mudanças significativas, tanto na forma de produção quanto na organização do trabalho, como também para a força de trabalho feminina. Contudo, é nessa nova Era que as mulheres sofrem com a intensificação da exploração advinda das condições de trabalho, a exemplo das jornadas exaustivas de 18h (dezoito horas), bem como as diferenças salariais entre homens e mulheres, levando a mulher a receber um salário inferior em relação ao homem; é nesse contexto que surge o movimento sufragista, o qual representou a primeira onda do feminismo, luta histórica pela igualdade política e jurídica entre os sexos (Marcelino, 2018).

A segunda onda do feminismo nasce nos Estados Unidos da América e na França, na década de 60 do século XX, e tinha como pauta principal a discriminação de gênero. Dessa forma, almejava uma política que respeitasse as diferenças e igualdade de direitos, baseada na equivalência entre os sexos (Consolim, 2017).

Consolim (2017, p. 1) afirma:

As feministas da segunda onda entendiam que as desigualdades culturais e políticas das mulheres estavam intrinsecamente relacionadas. Buscavam, assim, incentivar as mulheres a perceber os aspectos de suas vidas pessoais como profundamente politizados e como reflexo de estruturas de poder sexistas.

Já a terceira onda, oriunda nos anos 1990, traz à tona a questão da diversidade entre mulheres, relacionada à exclusão de classe e raça:

[...] a admissão da multiplicidade de vivências das mulheres numa sociedade. A experiência das mulheres em posição de elite – brancas, educadas, burguesas ou pequeno burguesas, heterossexuais – tende a ser apresentada como a experiência de todas as mulheres. Essa crítica, que era feita [...], foi estendida ao pensamento feminista em geral por autoras vinculadas às posições mais desprivilegiadas (Miguel; Biroli, 2014, p. 85).

Buarque de Hollanda (2018) utiliza o termo “quarta onda” para nomear a expansão dos feminismos contemporâneos impulsionados pelo uso da internet. Esta, emerge no final dos anos 2000 e início dos anos 2010, e ganha força em 2013, incentivada pelo uso das redes sociais e pelo ativismo digital, também conhecida como ciberativismo feminista, que é marcada por uma mobilização *online* em massa (Crozier-De Rosa, 2024). Diferente das ondas anteriores, Matos (2014) ressalta que essa fase se caracteriza por uma maior interseccionalidade, abordando não apenas questões de gênero, mas também de raça, classe, sexualidade, idade e geração.

Diante do quadro histórico de submissão e desigualdade em direitos entre homens e mulheres, muitas mudanças ocorreram devido ao movimento feminista e à intensa luta das mulheres nas últimas décadas, buscando condições de vida mais dignas, igualitárias e justas e reivindicando cada vez mais a atuação em territórios antes exclusivamente masculinos, como a política e o mercado de trabalho. Entretanto, as violências física, moral/psicológica e sexual contra as mulheres continua sendo um eficaz instrumento de controle social e de reprodução das desigualdades. Através desse mecanismo, muitos homens subordinam e intimidam as mulheres, mantendo o desequilíbrio histórico de poder nas relações sociais e ratificando a dominação masculina, situação esta que precisa ser alterada (Comparato, 2018).

1.1.3 Violência contra a Mulher

A violência é um elemento sócio histórico que permeia até os dias atuais, está em diferentes lugares da sociedade e seu impacto sobre o bem-estar das pessoas perpassa gênero, raça e classe social. Logo, é necessário entender o conceito de violência para compreender seu alcance no mundo, como também as conquistas já obtidas em prol das vítimas que buscam constantemente a penalização de seus agressores. Segundo Saffioti (2004), o conceito popular de violência é o da ruptura de qualquer forma de integridade da vítima, sendo essa física, psíquica, sexual ou moral.

Marilena Chauí (2000, p. 433) observa que:

Em nossa cultura, a violência é entendida como o uso da força física e do constrangimento psíquico para obrigar alguém a agir de modo contrário à sua natureza e ao seu ser [...], é a violação da integridade física e psíquica, da dignidade humana. Eis que o assassinato, a tortura, a injustiça, a mentira, o estupro, a calúnia, a má-fé, o roubo são considerados violência, imoralidade e crime.

Em seus estudos, Chauí (1999, p. 3) define violência como:

1) tudo o que age usando a força para ir contra a natureza de algum ser (é desnaturar); 2) todo ato de força contra a espontaneidade, a vontade e a liberdade de alguém (é coagir, constranger, torturar, brutalizar); 3) todo ato de violação da natureza de alguém ou de alguma coisa valorizada positivamente por uma sociedade (é violar); 4) todo ato de transgressão contra o que alguém ou uma sociedade define como justo e como um direito.

Nesta direção, a filósofa marxista alemã Hannah Arendt² (1994) se inscreve no debate filosófico, participando da polêmica acerca da questão da violência e de sua permanência na política, construindo uma análise crítica, tendo por objetivo compreender os fenômenos do poder e da violência, e desenvolve o conceito de cultura da violência para descrever a condição em que a violência é considerada uma maneira legítima de resolver conflitos e como as pessoas se tornam insensíveis a ela. A autora argumentou que a cultura da violência se desenvolve quando as pessoas são expostas à violência com frequência, seja através da mídia, da experiência pessoal ou da educação. Quando as pessoas são expostas à violência com frequência, elas se tornam insensíveis a ela e começam a vê-la como uma maneira normal de resolver conflitos.

A partir desses conceitos de violência, faz-se agora o recorte para a violência de gênero, com destaque às violências praticadas contra as mulheres. Ela tem raízes nas “[...] desigualdades socioculturais existentes entre mulheres e homens, que repercutem na esfera da vida pública e privada de ambos os sexos, impondo a eles polos de dominação e submissão” (Telles; Melo, 2002, p. 18).

Contemporaneamente, observa-se a continuidade da violência nas diversas sociedades, particularmente na brasileira. A violência de gênero no Brasil apresenta caráter histórico, cultural e estrutural, constitui uma realidade presente e estatisticamente endêmica em todo o território nacional e nas mais diversas classes econômicas. Porém, o patriarcado se configura como tipo hierárquico de relação que ainda permeia a sociedade como um todo, uma ordem societária que favorece o controle masculino na sociedade, enaltecendo a superioridade do homem e a inferioridade da mulher.

O poder e a violência, embora sejam fenômenos distintos, geralmente apresentam-se juntos. As relações de poder e dominação próprias do patriarcado estão presentes na forma com que os indivíduos são socializados e, desde o nascimento, a socialização já está voltada para que assumam papéis e estereótipos próprios de cada sexo. A concepção de poder remete ao âmbito da esfera macro política, assim como de confronto entre classes sociais ou entre elas e o Estado, isto é, integra-se ao contexto das relações sociais presentes na vida cotidiana, permitindo o questionamento crítico das hierarquias e assimetrias nas relações de poder. Nesse sentido, em concordância com Fabiana Cristina de Souza (2007), a socialização de gênero é entendida como um processo que determina o que se espera de uma mulher e de um homem

² Hannah Arendt nasceu em Hannover, em 1906. Desde jovem, dedicou-se ao estudo da filosofia e da teologia, tendo como professores Heidegger e Jaspers. Em 1934, devido à ascensão do nazismo na Alemanha, exila-se em Paris e, em 1941, muda-se para os EUA, onde ficou até sua morte em 1975.

antes mesmo do nascimento. São regras sociais e expectativas reproduzidas por família, escola, igreja, entre outros, norteadas pelo sexo biológico.

O estudo sobre a violência doméstica com foco no gênero contribui para o entendimento da opressão, em especial da mulher, e do conjunto das pessoas que vivem em sociedade, sendo a violência contra as mulheres tida como exemplo emblemático. Assim como outros fenômenos sociais, o patriarcado também está em permanente processo de transformação. Nas palavras de Saffioti (2015, p. 48): “Se, na Roma antiga, o patriarca detinha poder de vida e morte sobre sua esposa e seus filhos, hoje tal poder não mais existe no plano de júri”.

Historicamente, a violência contra a mulher não era compreendida como violência, já que mulheres estavam sujeitas ao poder disciplinar do pai e/ou marido. Ou seja, nem sempre a violência foi um elemento social complexo, o qual abrange meninas e mulheres do mundo todo, de distintas culturas, raças e etnias, classes sociais e idades, que provoca implicações negativas não só para a saúde física e mental das mulheres, como também para toda a sociedade.

Segundo Del Priore (2013, p. 6):

“não importa a forma como as culturas se organizaram”, a diferença entre masculino e feminino sempre foi hierarquizada. No Brasil Colônia, o patriarcalismo brasileiro conferia aos homens uma posição hierárquica superior às mulheres, de domínio e poder, sob o qual os “castigos” e até o assassinato de mulheres, pelos seus maridos, eram autorizados pela legislação.

De acordo com Rodrigues (2003), no Brasil Colonial, os homens detinham ainda o direito de matar suas mulheres se encontradas em adulteração, sem necessidade de uma prova rígida; satisfazia apenas rumores públicos. Nos dias atuais, mesmo com legislação que assegure as mulheres vítimas de violência, ainda é alto o número de assassinatos destas. Apenas em 2023, o Supremo Tribunal Federal (STF) proíbe o uso de legítima defesa da honra, artifício utilizado para a impunidade de assassinos de mulheres no Brasil, estando a tese proibida desde a fase de investigação até o julgamento.

Diante disso, é compreendido que a sociedade patriarcal valida a violência de homens contra mulheres, a qual perpassa o aspecto da agressão física, já que os agressores cometem outras violências que não se aparentam para a sociedade, como as violências psicológica, moral e sexual. Compete apontar que essa validação garante ao homem o desempenho de seu poder de macho nessas ações violentas, de maneira que a mulher é vista como propriedade.

É importante ressaltar que a mulher vítima de violência doméstica se encontra, em muitos casos, emocionalmente perturbada, sendo fundamental que o Estado, ao tomar conhecimento de tal situação de vulnerabilidade ocasionada pela violência de gênero, ofereça

proteção à vítima. Vale também destacar que as Polícias Civil e Militar são a porta de acesso para as vítimas à justiça e ao Ministério Público. Além de contar com a atuação da Rede de Atendimento e Proteção, as mulheres em situação de violência doméstica podem pedir ajuda em farmácias, repartições públicas e outros estabelecimentos; podem, ainda, denunciar diretamente pelos seguintes canais:

- Ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher. A ligação é gratuita e o serviço funciona 24 horas por dia, todos os dias da semana. O Ligue 180 atende a todo o território nacional e também pode ser acessado em outros 16 países;

- Polícia Civil – 181. A ligação é gratuita e sigilosa; as ligações são recepcionadas pela Divisão de Inteligência da Polícia Civil (Dipol);

- Polícia Militar – 190. Utilizado, primordialmente, em situações nas quais um crime com potencial risco à vida ocorreu ou está em andamento, além de outras ocorrências que estão acontecendo naquele momento, como a violência doméstica.

De acordo com Saffioti (1997), a violência contra a mulher é algo antigo, está presente desde tempos imemoriais, cujas principais demonstrações foram encontradas na família. As mulheres tiveram grande dificuldade para legitimar seus direitos, ao longo de mutilações genitais, estupros de guerra, baixa participação no poder, violência doméstica – os homens achavam que esses maus tratos seriam a melhor forma para manter a mulher submissa às suas ordens. Além disso, é importante ressaltar que a violência contra a mulher tem os mais variados exemplos históricos, dos mais perversos e cruéis.

Ao contrário do que muitos pensam, o citado problema não atinge somente as mulheres e a vida familiar, mas também o resto da sociedade. A violência contra a mulher afeta os pilares da vida social, política e econômica, além de influenciar os valores de gênero. É importante ressaltar que a iniquidade entre os sexos existe desde os tempos mais remotos, através das violências física e psicológica, influenciada pelo patriarcado. No entanto, atualmente, as mulheres estão participando decisivamente no mercado de trabalho e contribuindo pela busca da igualdade dos direitos – no Brasil, destaca-se a Lei Maria da Penha.

No entanto, a violência contra a mulher impede e anula o exercício desses direitos³; tida como exemplo emblemático da violação dos direitos humanos, serve para analisar como as

³ O Conselho Nacional do Ministério Público lançou um desafio através da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais (CDDF) e da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (ENASP): convidou o público a escrever sobre a violência contra a mulher. O objetivo? Divulgar, através do debate eminentemente jurídico, a atuação do Ministério Público brasileiro no combate e na prevenção à violência sofrida pela mulher, em especial no caso do feminicídio, crime tipificado pela Lei n.º 13.104/2015, em vigor desde 10 de março de 2015.

diferentes respostas às violências de gênero impactam os contextos políticos, legais e socioculturais de vítimas e agressores. Como é sabido, a história demonstra que a violência contra a mulher é um tema tão antigo quanto a evolução da humanidade. A novidade foi que, na segunda metade do século XX, as mulheres tomaram para si a consciência da inferioridade geral, comumente acatada, até então, como um modo imanente de ser, e da submissão desvalorizada, que ia desde a repressão dos desejos íntimos à sub-remuneração do trabalho.

A violência contra a mulher não deve ser compreendida como um fator isolado, mas sim multidimensional, envolvendo fatores econômicos, sociais e culturais, como preconceito, discriminação, pobreza e transformações no mundo do trabalho (Saffioti, 2004; Connell, 1987). Vale pontuar também que essa problemática atinge a todas as classes sociais, sem distinção, e que, apesar dos avanços no quesito denúncia, ainda é difícil para muitas mulheres denunciarem a violência que sofrem, especialmente no próprio domicílio, devido ao medo, à vergonha, às crenças religiosas, à dependência financeira e à expectativa de que o convivente possa mudar, encerrando o ciclo da violência (Blay, 2003).

Desse modo, a desigualdade de gênero afeta as mulheres, independentemente de cor, etnia, religião, idade ou condição social, manifestando-se em humilhações, estupros, ameaças, assédios sexuais e ofensas morais (Saffioti, 2004; Bourdieu, 1999). É por meio da manipulação e do isolamento que os agressores buscam torná-las subordinadas, sustentando a ideia de que o homem, historicamente, é o chefe da casa e possuidor da força física, o que lhe permite impor e cobrar comportamentos “adequados” (Bourdieu, 1999).

Quando abordamos a violência contra o gênero associada à ideologia do patriarcado, remetemos também à ideologia do capital, quando a mulher, através da sua força de trabalho, passa a contribuir com a “engrenagem” do sistema capitalista e a adquirir bens de consumo. A inserção da mulher no mercado de trabalho ocorre sob regime de exploração, tanto quanto o homem, porém em uma condição inferior à dele no que se refere à questão salarial, pois é vista como um complemento à renda familiar, com o agravante das condições precárias e insalubres de trabalho. A partir da progressão da industrialização, que transformou a estrutura produtiva, a continuidade do processo de urbanização e o declínio das taxas de fecundidade, aumentou-se a possibilidade de as mulheres se inserirem no mercado de trabalho.

O trabalho remunerado era visto como forma de emancipação da mulher, que até então só exercia a função do lar e mantinha um papel escravizado na família, remetendo à ideia de subordinação associada à sua exclusão do mundo produtivo. Por meio dos movimentos feministas e sociais, houve a conquista da participação política, que garantiu à mulher o direito

ao voto (não sendo mais representada pelo seu pai ou marido), juntamente com os direitos civis, sociais e culturais. Entretanto, nos deparamos ainda com as indiferenças, com as desigualdades e com os rótulos oriundos de uma sociedade patriarcal, machista e conservadora, que enxerga a mulher como sexo frágil, submissa aos mandos da figura masculina e até mesmo como objeto, ainda que disfarçadamente, para reforçar seu domínio e poder contra o gênero exposto.

A violência apresenta dimensão histórica, revela-se cotidianamente, em diversos territórios, como prática comum e adaptada no ciberespaço e nas esferas privadas (Machado, 2016). Atualmente, existe uma rede de serviços que contribuem para a proteção das mulheres. Um desses mecanismos, que visa possibilitar a efetivação da inibição das práticas violentas previstas na legislação, está na segurança pública e no papel que esta tem a desempenhar nos serviços e atendimentos às vítimas de violência.

A reivindicação da integridade corporal e da autodeterminação é essencial para muitos movimentos políticos. É importante afirmar que os nossos corpos são, em certo sentido, nossos e que temos o direito de reivindicar nossa autonomia sobre eles. As vítimas de violência doméstica e de gênero já dispõem de um conjunto de medidas de proteção⁴ e de respostas de acolhimento de emergência⁵ (como, por exemplo, o serviço de atendimento telefônico permanente⁶; a criação de um balcão único virtual para apresentação de denúncias de natureza criminal; a criação formal, em 2007, de estruturas de atendimento⁷; a intensificação, a partir de 2000, da implementação de casas de abrigo⁸ e de medidas de avaliação do funcionamento destas⁹; e também a aplicação do regime de isenção das taxas moderadoras às vítimas de violência doméstica e familiar no campo da saúde)¹⁰. Tais medidas ilustram não só a preocupação crescente do Estado com essa tipologia, mas também a centralidade que o combate

⁴ Lei n.º 61/1991, de 13 de agosto de 1991 – Garante proteção adequada às mulheres vítimas de violência; Lei n.º 6/2001, de 11 de maio de 2001 – Adota medidas de proteção das pessoas que vivam em economia comum; Lei n.º 7/2001, de 11 de maio de 2001 – Adota medidas de proteção das uniões de facto.

⁵ Artigo 61-A da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro de 2009, alterada e republicada pela Lei n.º 129/2015, de 3 de setembro de 2015.

⁶ Protocolo n.º 17/2000, de 22 de maio de 2000.

⁷ Artigo 61 da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro de 2009, alterada e republicada pela Lei n.º 129/2015, de 3 de setembro de 2015.

⁸ Previstas na Lei n.º 107/99, de 3 de agosto de 1999 e no Decreto-Lei n.º 323/2000, de 19 de dezembro de 2000.

⁹ Despacho n.º 32.648/2008, de 30 de dezembro de 2008 – Aprova o Relatório da Avaliação das Condições Funcionamento das Casas de Abrigo.

¹⁰ Despacho n.º 20.509/2008, de 5 de agosto de 2008.

às desigualdades de gênero tem vindo a assumir na agenda política e na sociedade de forma geral.

Na lógica do patriarcado, a sujeição das mulheres é uma de suas expressões mais patentes, pois elas, desde sua infância, são socializadas e educadas a compreender que a figura da mulher se expressa de forma frágil, indefesa e do lar, construindo ao longo da história um papel de submissão e subalternidade. Desse modo, um “[...] fator que está relacionado à violência contra a mulher é o silêncio, causado pelo medo ou pela vergonha da mulher agredida que, em geral, não busca ajuda porque teme sofrer mais violência [...]” (Aranha; Jesus, 2009, p. 283).

Essa ideia de relação de inferioridade feminina influenciou nos tipos de violências vivenciadas no mundo contemporâneo, mostrando como o neoliberalismo contemporâneo continua a explorar as mulheres tanto no mercado de trabalho quanto no âmbito doméstico. A violência de gênero é, assim, uma ferramenta para manter essas dinâmicas de exploração e controle, um problema mundial ligado aos privilégios, à autoridade e ao poder do homem sobre a mulher.

A partir do conceito gramsciano de hegemonia, é possível entender como as ideologias patriarcais são disseminadas e naturalizadas, perpetuando a violência contra a mulher. As normas culturais e as representações midiáticas frequentemente retratam a subordinação das mulheres como natural ou inevitável, contribuindo para a aceitação social da violência de gênero. Portanto, a sociedade naturaliza essa violência à medida que reproduz discursos de culpabilização das mulheres em situação de violência, por isso, as que estão nessa situação temem a exposição e revitimização ao requerer atendimento para o rompimento do ciclo da violência.

De acordo com o Instituto Maria da Penha, o ciclo de violência perpassa por 3 (três) fases:

Fase 1: Nesse primeiro momento, o agressor mostra-se tenso e irritado por coisas insignificantes, chegando a ter acessos de raiva. Ele também humilha a vítima, faz ameaças e destrói objetos. A mulher tenta acalmar o agressor, fica aflita e evita qualquer conduta que possa “provocá-lo”. As sensações são muitas: tristeza, angústia, ansiedade, medo e desilusão são apenas algumas. Em geral, a vítima tende a negar que isso está acontecendo com ela, esconde os fatos das demais pessoas e, muitas vezes, acha que fez algo de errado para justificar o comportamento violento do agressor ou que “ele teve um dia ruim no trabalho”, por exemplo. Essa tensão pode durar dias ou anos, mas como ela aumenta cada vez mais, é muito provável que a situação levará à Fase 2.

Fase 2: Esta fase corresponde à explosão do agressor, ou seja, a falta de controle chega ao limite e leva ao ato violento. Aqui, toda a tensão acumulada na Fase 1 se materializa em violência verbal, física, psicológica, moral ou patrimonial. Mesmo tendo consciência de que o agressor está fora de controle

e tem um poder destrutivo grande em relação à sua vida, o sentimento da mulher é de paralisia e impossibilidade de reação. Aqui, ela sofre de uma tensão psicológica severa (insônia, perda de peso, fadiga constante, ansiedade) e sente medo, ódio, solidão, pena de si mesma, vergonha, confusão e dor. Nesse momento, ela também pode tomar decisões – as mais comuns são: buscar ajuda, denunciar, esconder-se na casa de amigos e parentes, pedir a separação e até mesmo suicidar-se. Geralmente, há um distanciamento do agressor.

Fase 3: Também conhecida como “lua de mel”, esta fase se caracteriza pelo arrependimento do agressor, que se torna amável para conseguir a reconciliação. A mulher se sente confusa e pressionada a manter o seu relacionamento diante da sociedade, sobretudo quando o casal tem filhos. Em outras palavras: ela abre mão de seus direitos e recursos, enquanto ele diz que “vai mudar”. Há um período relativamente calmo, em que a mulher se sente feliz por constatar os esforços e as mudanças de atitude, lembrando também os momentos bons que tiveram juntos. Como há a demonstração de remorso, ela se sente responsável por ele, o que estreita a relação de dependência entre vítima e agressor. Um misto de medo, confusão, culpa e ilusão faz parte dos sentimentos da mulher. Por fim, a tensão volta e, com ela, as agressões da Fase 1.

Compreender o ciclo da violência e suas fases é fundamental para a análise crítica da realidade enfrentada pelas mulheres em situação de violência doméstica e de gênero. Essa compreensão não apenas evidencia a complexidade das dinâmicas de poder que sustentam a violência, mas também subsidia a construção de estratégias de intervenção e de proteção mais eficazes. Diante da relevância desse fenômeno, o presente estudo adota procedimentos metodológicos que buscam aprofundar a investigação sobre como a violência se manifesta e é enfrentada no contexto analisado, conforme será apresentado a seguir.

1.2 Entre Cicatrizes e Caminhos: Metodologia da Pesquisa

A pesquisa fundamenta-se no materialismo histórico-dialético, abordagem que permite compreender a realidade social de forma crítica, considerando as relações históricas, econômicas e sociais que estruturam os fenômenos estudados. O método crítico-dialético concede a possibilidade de ir para além do que é aparente, permitindo fazer uma análise que busca as suas múltiplas determinações que refletem o real, no caso a análise histórica e estruturante sobre o patriarcalismo e a dominação masculina. Entende-se deste modo que a abordagem preterida traz a concepção de totalidade dessa realidade, historicidade e contradição.

Nesta direção, a pesquisa articula o contributo das epistemologias críticas feministas e do reconhecimento da violência contra mulheres como uma violação de dimensões relevantes no campo dos direitos humanos, considerando uma dimensão da vida política que tem a ver

com a exposição à violência na convivência cotidiana de mulheres, expondo a questão da vulnerabilidade.

Logo, não se trata de pensar um conjunto de fatores externos ao sujeito como condicionantes de sua construção. As relações de gênero refletem concepções de gênero internalizadas por homens e mulheres.

Eis porque o machismo não constitui privilégio de homens, sendo a maioria das mulheres também suas portadoras. Não basta que um dos gêneros conheça e pratique atribuições que lhes são conferidas pela sociedade, é imprescindível que cada gênero conheça as responsabilidades do outro gênero (Saffioti, 1992, p. 10).

A postura aqui assumida toma como referência a afirmação de Marx e Engels (2007) de que “[...] as circunstâncias tanto fazem os homens quanto os homens fazem as circunstâncias” (p. 30). E este fazer-se é simultâneo: a subjetivação envolve a objetivação e vice-versa. Marx e Engels (2007) mostram este movimento na análise da produção material: “a tomada de posse é, além disso, condicionada pelo objeto apropriado” (p. 59).

No “concreto pensado”, observa-se com frequência a fragmentação e compartimentalização da realidade empiricamente estudada em diferentes disciplinas, o que pode dificultar a apreensão das totalidades sociais, sobretudo em processos multidimensionais ou multifacetados que se desenrolam em vários níveis e atravessam os limites de campos distintos do saber. Para compreender tais processos em toda a sua amplitude e complexidade, é necessário romper com a visão puramente fragmentada da realidade. Nesse sentido, o materialismo histórico-dialético propõe compreender a realidade social como totalidade em movimento, analisando os fenômenos em suas inter-relações, contradições e mediações históricas. Diferentemente de abordagens contemporâneas que se apoiam em princípios epistemológicos da chamada “ciência pós-moderna”, o materialismo histórico-dialético busca identificar leis e processos estruturais, articulando as partes e o todo de forma crítica e sistemática, sem se limitar a recortes disciplinares ou a múltiplas perspectivas relativistas (Sardenberg; Costa, 2005; Marx; Engels).

Procura-se apreender as categorias metodológicas, considerando a totalidade, contradição, historicidade e possibilidade, no contexto particular do movimento da educação básica e da construção das relações de gênero. Para a dialética, a contradição é essencial; é um princípio básico do conhecimento: deve-se considerar tanto o que une as partes entre si e com o todo como as contradições entre eles. A análise dessas diferentes dimensões em uma determinada formação social necessita, portanto, de uma perspectiva mais globalizante, que

incorpore os diferentes enfoques e recortes disciplinares, em um esforço conjunto, multi, inter e transdisciplinar (Sardenberg; Costa, 2005).

Conforme Carloto (2001), a existência de gêneros é a manifestação de uma desigual distribuição de responsabilidade na produção social da existência. A sociedade ordena uma distribuição de responsabilidades que são alheias aos propósitos das pessoas, sendo que os critérios dessa distribuição são sexistas, racistas e classistas. Na relação de gênero, compreendemos o contexto manifesto da diversidade, podendo-se dizer que se trata do diverso, do variado, do múltiplo e do diferente. Socialmente falando, é composta por grupos humanos diferenciados por suas características, tais como: raça, etnia, gênero e sexualidade. Trata-se de apreender que “a construção dos gêneros se dá através da dinâmica das relações sociais e são importantes para a manutenção da estrutura capitalista, havendo um lugar socialmente atribuído a cada um que determina como sobreviverá segundo sua classe, sexo e cor” (Carloto, 2001, p. 201).

A ideologia desempenha, através da inversão que promove nos fenômenos sociais (Marx; Engels, 2007; Saffioti, 1992), papel fundamental no permanente processo de constituição do sujeito-objeto. Não se pode esquecer que esta realidade é móvel, pois a alienação presume a desalienação; a coisificação supõe a humanização. Graças à natureza porosa da ideologia e à emergência e ao desenvolvimento de contra ideologias, as possibilidades de desalienação-humanização estão sempre presentes.

Retomando o nó das contradições estruturantes da sociedade brasileira, podem ser destacadas três dimensões fundamentais: gênero, raça/etnia e classe social. Tais dimensões não configuram identidades autônomas, mas constituem contradições históricas que se articulam e se consubstanciam na sociedade contemporânea. Cada uma tem origens distintas: o gênero, estruturado pelo patriarcado e pela divisão sexual do trabalho; a raça/etnia, produzida historicamente pelo racismo e pelos processos de exclusão social; e a classe social, determinada pelas relações econômicas e modos de produção capitalistas mas suas manifestações se entrelaçam, gerando experiências sociais complexas e multifacetadas (Souza-Lobo, 1991).

Para Izquierdo (1992), poderíamos nos referir aos gêneros como obras culturais, modelos de comportamento mutuamente supressórios, cuja aplicação supõe o hiperdesenvolvimento de um número de potencialidades comuns aos humanos em prejuízo de outros. Modelos que se impõem ditatorialmente às pessoas em razão do seu sexo. Trata-se do princípio da dialética que é imprescindível para a perspectiva da história na teoria de Marx.

Mas esta só seria uma aproximação superestrutural do fenômeno dos gêneros. Nesse ponto, Izquierdo (1992) resgata Marx ao considerar:

Na produção social de sua existência, os homens entram em relações determinadas, necessárias, independentes de sua vontade; estas relações de produção correspondem a um grau determinado de desenvolvimento de suas forças produtivas materiais. O conjunto destas relações de produção constituem a estrutura econômica da sociedade, a base real, sobre a qual se leva uma superestrutura jurídica e política e à qual correspondem formas sociais determinadas de consciência. Não é a consciência dos homens o que determina a realidade; ao contrário, a realidade social é a que determina sua consciência (Contribuições à Crítica de Economia Política) (Marx *apud* Izquierdo, 1992, p. 7).

A diversidade, do ponto de vista cultural, pode ser compreendida como o desenvolvimento histórico, cultural e social das diferenças construídas no processo histórico-cultural, na adaptação do homem e da mulher ao meio social e no contexto das relações de poder. Parte-se do entendimento de que as desigualdades de riqueza e a complexidade da teoria marxista se expressam pelo seu pluralismo e diversidade.

Nesta pesquisa, a pretensão é estabelecer um espaço de articulação com o objeto, buscando conferir-lhe um caráter mais articulado e coletivo num país de dimensões continentais como é o Brasil. É importante compreender o movimento histórico que permite desvendar como alguns aspectos das diferenças existentes entre as pessoas (que podem estar inscritas no campo do natural, como o sexo, a cor da pele, os desejos, o corpo de uma maneira geral) se transformaram em desigualdades sociais (assim, a cor da pele fundamenta uma posição social, o gênero é visto como uma condição feminina subalterna etc.).

É fundamental entender e conectar as ideias de diferença e desigualdade social e compreender a relação entre as desigualdades estruturantes e as diferenças que se articulam com elas. As desigualdades se estruturam ao longo do tempo e dizem respeito a um acesso desproporcional aos recursos primordiais.

Nesta direção, esta pesquisa apresenta caráter qualitativo relevante para o estudo das relações sociais, particularmente da diversidade de esferas de vida que, somada à acelerada transformação social, tem criado novos desafios e perspectivas sociais aos pesquisadores da área. Este tipo de pesquisa possibilita a análise de fenômeno social estudado sob diferentes perspectivas, além de permitir variadas abordagens e métodos, que discorrem das diferentes linhas de desenvolvimento na história dessa metodologia e são importantes para melhor caracterizar as discussões e a própria prática da pesquisa (Flick, 2009). Epistemologicamente, o feminismo que embasará a produção do conhecimento é o feminismo radical, entendendo o

papel de gênero e patriarcado na opressão e subordinação das mulheres. Nos termos de Sardenberg (2004, p. 4):

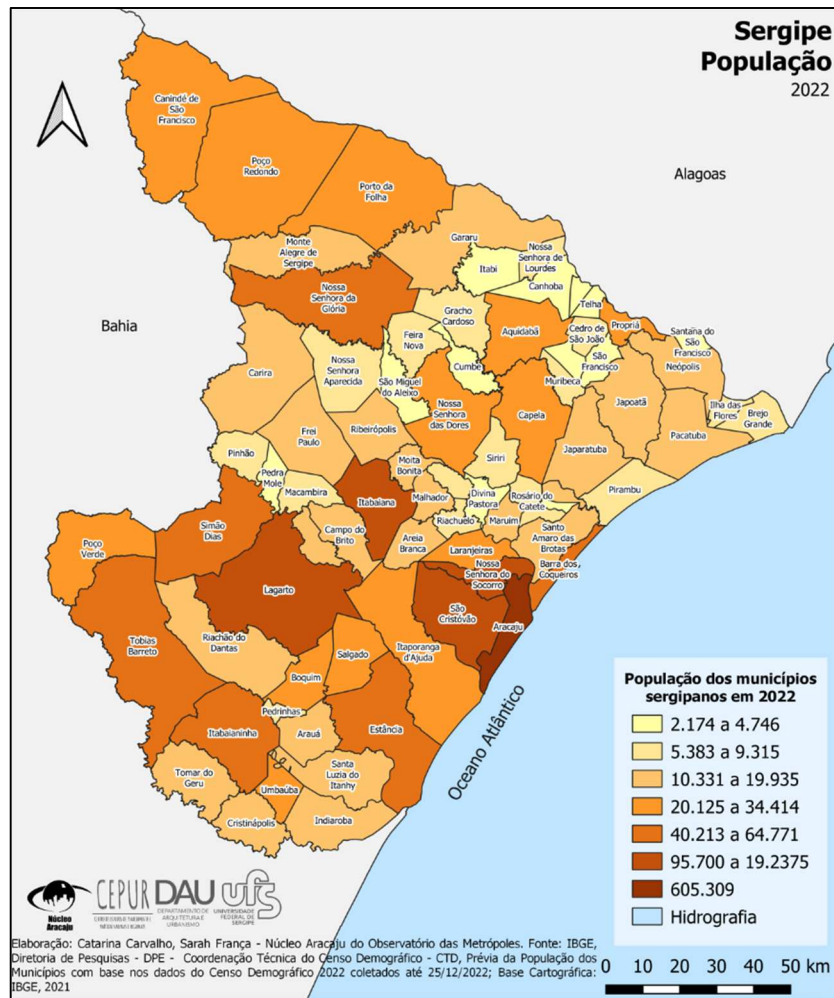
[...] o feminismo radical [...] era identificado como tendo Simone de Beauvoir como precursora. O objeto central dessa corrente, porém, era o patriarcado, portanto, a ênfase recaía não no capitalismo, mas no sistema patriarcal como um todo. A preocupação era com a questão da opressão das mulheres pelos homens. As análises enfatizavam o “modo de reprodução”, a família, a questão da sexualidade, da violência sexual e dos direitos sobre o corpo.

De acordo com Denzin (2006), os estudos de gênero, ao examinarem os processos de construção e de diferenciação de gênero, bem como as desigualdades, proporcionaram avanços fundamentais ao desenvolvimento das questões e das metodologias da pesquisa qualitativa. Tais estudos se inserem no âmbito das metodologias críticas, participam, em cheio, dos processos de reelaboração dos métodos das ciências humanas, pois parece indiscutível essa necessidade, nesse momento da história, ao processo de construção de teorias e, em particular, à elaboração de teorias feministas. Assim, a abordagem feminista tende a preparar o terreno para outras pesquisas, bem como outras ações e políticas que transcendem e transformam, visto que a investigação feminista, em geral, adota a dialética e possui díspares visões que se fundem com o intuito de produzir novas sínteses que, por sua vez, formam bases da pesquisa, da práxis e das políticas que estão por vir.

A abordagem metodológica adotada apresenta caráter qualitativo, enfatiza fontes de análise documental e bibliográfica, sem desconsiderar aspectos quantitativos relevantes. Foram utilizadas diversas fontes: bibliográficas, por meio da revisão da literatura nacional sobre violência de gênero; documentos acadêmico-científicos com foco no Banco de Teses e Dissertações da CAPES (2019-2023); fontes documentais institucionais, como Relatórios de Ocorrência Policial (ROPs/PMSE), Relatórios de Atividades da Ronda Maria da Penha da PMSE e dispositivos legais, como a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio.

Foi enfatizada a incidência da violência doméstica no contexto de Sergipe, o menor estado do Brasil em extensão territorial, que possui uma área de 21.938,188 km² e é localizado na região Nordeste. Segundo os dados oficiais do Censo Demográfico 2022, divulgados pelo IBGE, o estado de Sergipe possuía uma população de 2.210.004 habitantes e uma densidade demográfica de 100,74 habitantes por km², apresentando uma urbanização significativa, com a maior parte da população vivendo em áreas urbanas, especialmente na capital Aracaju (IBGE, [2024a?]).

Figura 1 – População absoluta de Sergipe em 2022

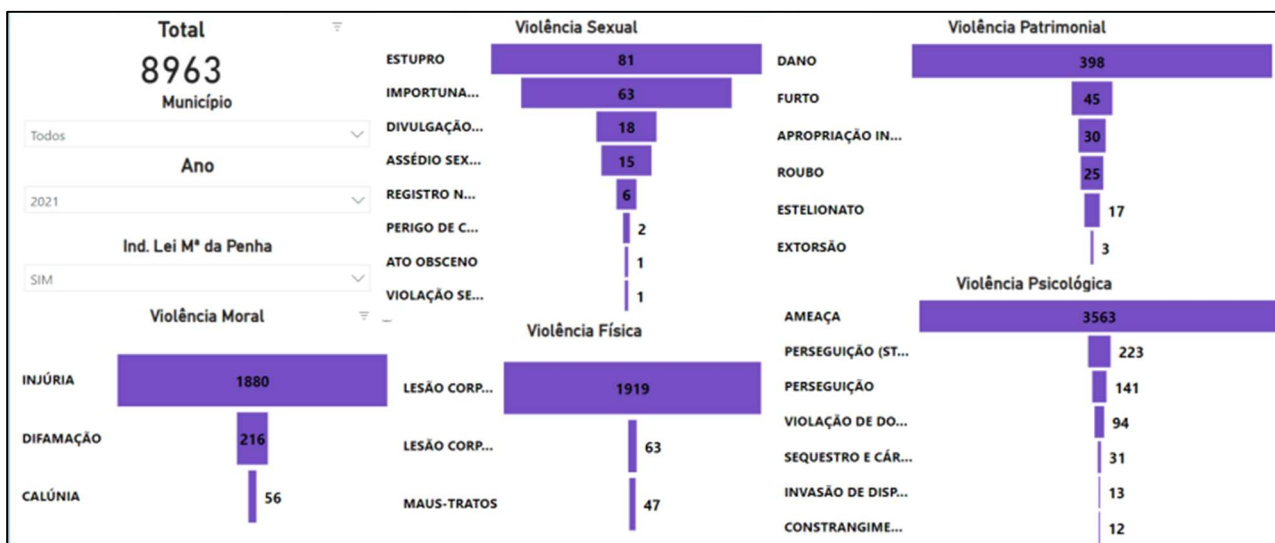


Fonte: Observatório das Metrópoles (2023)

Sergipe tem uma economia diversificada, com destaque para os setores de serviços, comércio e agricultura. Em 2023, o rendimento mensal domiciliar *per capita* era de R\$ 1.218. O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de Sergipe foi de 0,702 em 2021, que é considerado alto, mas ainda abaixo da média nacional (IBGE, [2024a?]).

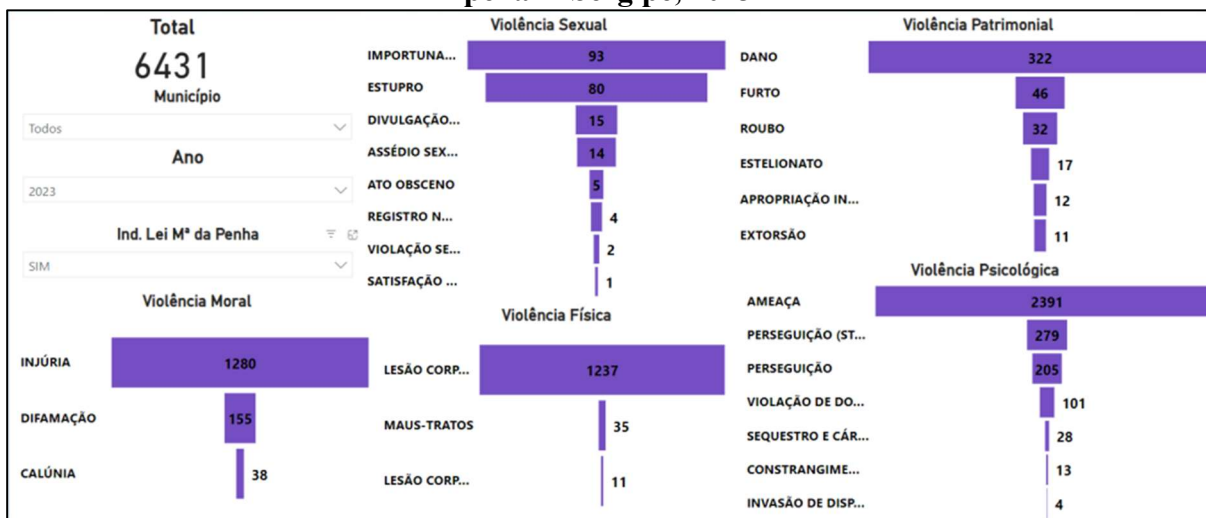
No tocante aos índices de violência doméstica em Sergipe, estes refletem uma situação preocupante, mas também revelam alguns avanços na redução de determinados tipos de crimes. De acordo com o Observatório Beatriz Nascimento, que desenvolveu o Mapa da Mulher Sergipana, os dados mostram que Sergipe enfrenta desafios significativos em relação à violência contra as mulheres. Em 2021, por exemplo, foram registrados 8.963 casos relacionados à Lei Maria da Penha no estado, que incluem cinco tipos de violência doméstica e familiar: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral (Observatório Beatriz Nascimento, 2024).

Figura 2 – Violência contra a mulher segundo a Lei Maria da Penha, por tipificação penal – Sergipe, 2021



Fonte: Observatório Beatriz Nascimento (2024)

Figura 3 – Violência contra a mulher segundo a Lei Maria da Penha, por tipificação penal – Sergipe, 2023



Fonte: Observatório Beatriz Nascimento (2024)

Dados mais recentes indicam uma redução em casos relacionados à Lei Maria da Penha. Entre 2021 e 2023, houve uma queda de 2.532 casos desse tipo de crime, passando de 8.963 em 2021 para 6.431 em 2023.

A rede de atendimento refere-se ao conjunto de ações e serviços de diferentes setores (em especial, da assistência social, da justiça, da segurança pública e da saúde). A Polícia Militar de Sergipe está inserida nessa rede, sendo a porta de entrada para o atendimento de

mulheres vítimas de violência, logo, é necessário o entendimento dessa instituição desde sua origem até os dias atuais.

A Polícia Militar de Sergipe (PMSE) foi criada em 1835, no contexto do Brasil Império, durante o governo provincial de João Carlos Augusto de Oyenhausen-Gravenburg. Inicialmente, a força policial era composta por um pequeno contingente responsável pela manutenção da ordem pública e pelo combate ao banditismo, um problema comum na época. A criação da PMSE foi uma resposta à necessidade de estabelecer um corpo de segurança organizado para garantir a paz e a segurança na província de Sergipe (Conceição; Ferreira, 2022).

Ao longo do século XIX, a PMSE passou por diversas reformas e reorganizações para aumentar sua eficiência e capacidade operacional. A instituição foi ampliando seu efetivo e aprimorando suas técnicas e equipamentos. Durante esse período, a PMSE desempenhou um papel crucial na manutenção da ordem pública, especialmente em tempos de conflito e instabilidade política.

Com a Proclamação da República em 1889, a Polícia Militar de Sergipe, assim como outras forças policiais no Brasil, passou por uma reorganização significativa. A nova ordem republicana demandava uma força policial mais profissionalizada e alinhada com os princípios do novo regime. O século XX foi marcado por um processo contínuo de modernização da PMSE. Durante o governo de Getúlio Vargas, nos anos 1930 e 1940, a instituição recebeu investimentos em treinamento e equipamentos, alinhando-se às diretrizes federais de segurança pública. Nesse período, a PMSE foi crucial para a implementação das políticas de segurança e ordem do Estado Novo. Nos anos 1960 e 1970, durante o regime militar, a PMSE, como outras polícias militares brasileiras, foi integrada ao aparato de repressão do governo. Esse período foi marcado por uma maior militarização e um enfoque na segurança interna, com a instituição desempenhando um papel importante na contenção de movimentos sociais e políticos (Conceição; Ferreira, 2022).

Com a redemocratização do Brasil a partir de 1985, a PMSE iniciou um processo de readequação às novas exigências democráticas e de direitos humanos. Houve um esforço para aproximar a polícia da comunidade, implementando políticas de policiamento comunitário e buscando maior transparência. É no final dos anos 1980 que começa a inserção das mulheres na PMSE, como ilustra o quadro a seguir.

Quadro 1 – Inserção das mulheres na Polícia Militar de Sergipe (PMSE) e as funções que elas desempenham na instituição

PERÍODO	EVENTOS E MARCOS IMPORTANTES	FUNÇÕES DESEMPENHADAS
1989	Ingresso inicial das primeiras mulheres através de concursos para o Curso de Formação de Oficiais (CFO) e Curso de Formação de Sargentos (CFS).	- Formação inicial - Apoio administrativo
1990	Primeiras sargentos formadas no Estado do Pará retornam a Sergipe.	- Patrulhamento - Apoio logístico
1991	Primeiras policiais formadas no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP) de Sergipe.	- Policiamento ostensivo - Atendimento ao público
1993	Primeiro concurso para soldados com vagas para o sexo feminino, admitindo 49 mulheres.	- Policiamento de trânsito - Policiamento comunitário
1995	Criação da Companhia de Polícia Feminina (desativada em 1998 e efetivo redistribuído).	- Unidades de atendimento à mulher - Ações sociais e educativas
Anos 2000	Consolidação da presença feminina em diversas áreas operacionais e administrativas.	- Policiamento ostensivo e preventivo - Unidades especializadas (BOPE, Choque)
Anos 2010	Crescimento no número de mulheres em cargos de comando e liderança. Implementação de políticas de igualdade de gênero.	- Comando de batalhões - Investigação e inteligência - Atendimento a ocorrências de violência doméstica e de gênero
Atualidade	As mulheres ocupam uma ampla gama de funções, com presença significativa em todos os níveis da PMSE.	- Comando e liderança em unidades especializadas- Instrução e treinamento - Policiamento comunitário e de eventos - Unidades de inteligência e operações especiais

Fonte: Elaboração própria a partir do site <https://pm.se.gov.br/institucional/histórico> (2024)

As primeiras mulheres a ingressarem na polícia enfrentaram um ambiente predominantemente masculino, com muitos desafios relacionados à aceitação e adaptação dentro da instituição. A resistência cultural e os estereótipos de gênero eram barreiras significativas que precisavam ser superadas.

Com o passar dos anos, a presença feminina na PMSE foi gradualmente aumentando. Programas de recrutamento e políticas de igualdade de gênero começaram a ser implementados para facilitar a entrada e a integração das mulheres na força policial. A criação de batalhões e unidades especializadas, onde as mulheres desempenhavam papéis específicos, também ajudou a consolidar sua presença (Conceição; Ferreira, 2022).

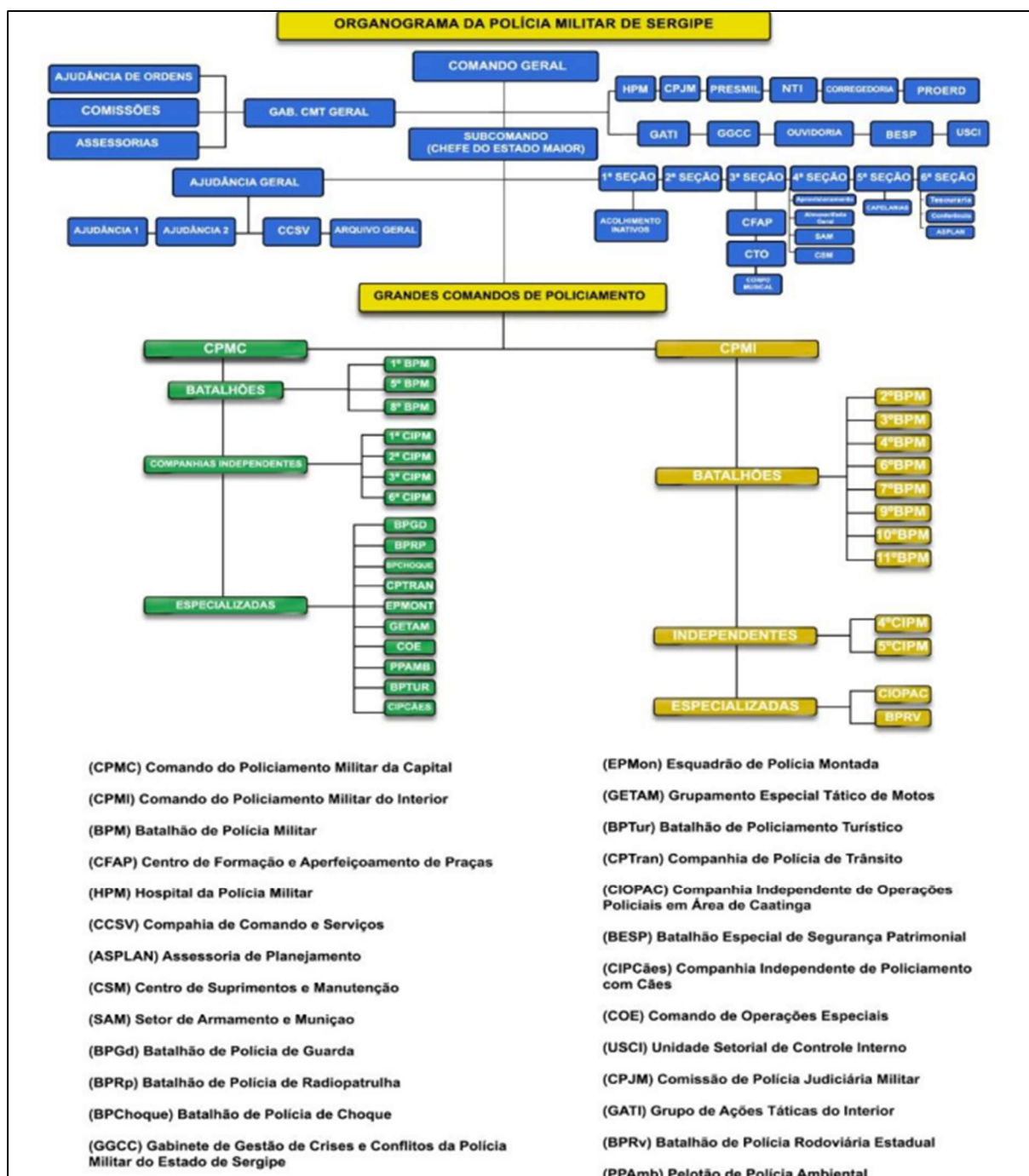
Nos anos 1990 e 2000, a PMSE enfrentou novos desafios decorrentes do crescimento urbano e do aumento da criminalidade. A instituição teve que se adaptar a uma realidade mais complexa, na qual o combate ao crime organizado e ao tráfico de drogas se tornaram prioridades. Nesse contexto, a PMSE passou a investir mais em inteligência policial e na formação de seus quadros.

A PMSE tem buscado se modernizar continuamente, adotando novas tecnologias e métodos de policiamento. Além disso, tem procurado fortalecer a relação com a comunidade através de programas de policiamento comunitário e ações sociais, visando a construir uma imagem mais positiva e colaborativa junto à população. Apesar dos avanços, a PMSE enfrenta desafios significativos, como a necessidade de melhorar as condições de trabalho de seus policiais, combater a corrupção interna, e lidar com a crescente demanda por segurança em um cenário de recursos limitados. A formação e a capacitação contínua dos policiais são essenciais para enfrentar essas questões, assim como a implementação de políticas de direitos humanos e a promoção de uma cultura de paz e respeito à cidadania.

Atualmente a PMSE tem, segundo dados internos da Lei de Fixação de Efetivo – Lei n.º 7.823/2014 (Sergipe, 2014) – e do setor de Recursos Humanos da PMSE, a previsão atual de 6.565 policiais, divididos na capital e interior, sendo 5.923 Praças e 642 Oficiais, mas apenas 10% desse total são mulheres.

Estruturalmente, a Polícia de Sergipe tem ainda seus quadros divididos em: oficiais dos altos comandos (Coronel, Tenente Coronel, Major), oficiais intermediários e subalternos (Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente) e praças superiores (Subtenentes, 1^{os(as)} Sargentos(as), 2^{os(as)} Sargentos(as), 3^{os(as)} Sargentos(as)) e executores (Cabos e Soldados). A divisão administrativa segue o organograma apresentado na Figura 4.

Figura 4 – Organograma da PMSE



Fonte: site da PMSE <https://pm.se.gov.br/institucional/organograma> (2024)

A fim de alcançar o objetivo proposto, a opção metodológica recaiu na investigação do tipo documental e bibliográfica com abordagem qualitativa, sem desconsiderar as dimensões quantitativas. A pesquisa documental assemelha-se muito à pesquisa bibliográfica. A diferença essencial entre ambas está na natureza das fontes. Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto, a

pesquisa documental vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos de pesquisa.

As fontes bibliográficas foram analisadas por meio da revisão da literatura pertinente, uma vez que “[...] a leitura apresenta-se como a principal técnica, [...] através dela pode-se identificar as informações e os dados contidos no material selecionado, bem como verificar as relações existentes entre eles de modo a analisar a sua consistência” (Lima; Miotto, 2007, p. 41).

As pesquisas documentais também são denominadas “pesquisas do tipo Estado da Arte” e de conhecimento e se traduzem numa contribuição importante na constituição do campo teórico de uma área de conhecimento, pois procuram identificar os aportes significativos da construção da teoria e prática, apontar as restrições sobre o campo em que se move a pesquisa e as suas lacunas de disseminação, identificar experiências inovadoras investigadas que apontem alternativas de solução para os problemas da prática e reconhecer as contribuições da pesquisa na constituição de propostas na área focalizada.

São definidas como de caráter bibliográfico e podem trazer em comum o desafio de mapear e discutir certa produção acadêmica em diferentes campos do conhecimento, tentando responder que aspectos e dimensões vêm sendo destacados e privilegiados em diferentes épocas e lugares, de que formas e em que condições têm sido produzidas certas dissertações de mestrado, teses de doutorado, publicações em periódicos e comunicações em anais de congressos e de seminários. Também são reconhecidas por realizarem uma metodologia de caráter inventariante e descritivo da produção acadêmica e científica sobre o tema que buscam investigar, à luz de categorias e facetas que se caracterizam enquanto tais em cada trabalho e no conjunto deles, sob os quais o fenômeno passa a ser analisado (Romanowski; Ens, 2006).

As fontes relativas aos documentos de natureza acadêmico-científica abrangem o Catálogo Eletrônico de Teses e Dissertações da CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior –, de pesquisas produzidas sobre o tema/objeto da pesquisa em cursos de Pós-Graduação em Serviço Social no Brasil (nos últimos cinco anos) – provavelmente, a fonte mais utilizada para a elaboração do estado da arte; essa consulta possibilitará a delimitação do marco temporal (2019-2023) do “estado do conhecimento”, uma vez que o levantamento foi efetuado em um “setor das publicações” para mapear o conhecimento produzido sobre o tema.

A opção de realizar esta pesquisa na CAPES se justifica pelo fato de que é uma fundação do Ministério da Educação (MEC) que agrega a produção científica dos programas de Pós-Graduação das universidades públicas e privadas do Brasil, sendo os seus arquivos o local mais indicado para esta coleta de dados. Na escolha dos dados serão aplicados os critérios de busca

inserido do catálogo eletrônico de teses/dissertações da CAPES (2018-2023), no intuito de refinar os resultados obtidos, a saber: tipo de trabalho (dissertação e tese); ano do trabalho; grande área de conhecimento (Ciências Sociais); e área de conhecimento/de avaliação e de concentração (Serviço Social). Serão utilizadas palavras-chaves na busca dos documentos, para sistematização dos resultados em um quadro com informações sobre: tipo de documento, programa, autor, ano, temas abordados no título e objetivo.

No que se refere às fontes documentais primárias, foram analisados os Relatórios de Ocorrência Policial da Polícia Militar de Sergipe referentes ao biênio 2023-2024 (PMSE, 2024), que registram crimes enquadrados na Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006). Esses documentos oficiais são elaborados com o objetivo de formalizar os detalhes de incidentes e delitos reportados ou identificados durante o serviço policial. Tais registros são fundamentais tanto para a investigação e judicialização dos casos quanto para a produção de dados estatísticos e o desenvolvimento de políticas públicas de segurança.

A escolha por este recorte temporal justifica-se pelo fato de que o ano de 2023 marcou a inclusão da disciplina de violência contra a mulher nos cursos de formação da Polícia Militar de Sergipe, o que implica, ainda que de forma inicial, um conhecimento mínimo sobre gênero e violência doméstica por parte dos policiais que realizam o primeiro atendimento às vítimas e redigem os relatórios. Assim, os dados contidos nesses documentos também permitem inferir como os agentes da segurança pública compreendem e expressam a violência de gênero em suas narrativas institucionais.

Os relatórios oferecem elementos textuais que evidenciam as relações interpessoais envolvidas, os contextos de violência e os espaços em que os episódios ocorrem. Portanto, são instrumentos não apenas legais e administrativos, mas também discursivos, carregados de significados que refletem percepções e representações sociais sobre o fenômeno da violência contra a mulher.

Para o tratamento desses dados, foi adotada a análise de conteúdo, segundo os procedimentos metodológicos de Bardin (2011). Essa técnica qualitativa tem como finalidade interpretar as informações presentes nos relatos oficiais, organizando-as em categorias temáticas e permitindo, posteriormente, uma sistematização quantitativa por meio da frequência de ocorrências. A análise concentrou-se em três eixos principais:

1. Tipos de violência: classificados a partir das categorias estabelecidas pela Lei Maria da Penha – violências física, psicológica, moral, sexual e patrimonial;

2. Local de ocorrência da violência: identificando-se se o fato ocorreu na residência, em via pública ou outros espaços; e
3. Relação entre vítima e agressor: considerando vínculos afetivos e familiares, como cônjuge, ex-companheiro, namorado, enteado, entre outros.

Inicialmente, foi realizada uma leitura exploratória dos relatos, com o objetivo de se familiarizar com o material e identificar palavras-chave, expressões e padrões de linguagem recorrentes. Em seguida, essas unidades de registro foram codificadas e agrupadas conforme sua correspondência com as categorias de análise. O resultado foi uma base de dados organizada, que permitiu extrair informações qualitativas e quantitativas, articulando as descrições narradas com percentuais de incidência por tipo de violência, local de ocorrência e relação entre os envolvidos.

Esta abordagem metodológica permitiu explorar tanto o conteúdo manifesto quanto os sentidos subjacentes aos relatos policiais, oferecendo uma leitura crítica dos modos como a violência de gênero é percebida, registrada e, por vezes, silenciada nos documentos oficiais.

A análise dos dados, ainda que não se dissocie das demais fases, tem como objetivo compreender os dados obtidos, confirmar ou não os pressupostos da pesquisa e ampliar a compreensão de contextos para além do que se pode verificar nas aparências do fenômeno. Entre as diferentes e possíveis formas de análise de dados, destacamos aqui uma, a análise de conteúdo, que, comumente, tem sido utilizada nas pesquisas qualitativas em Serviço Social. Logo, a análise de conteúdo, constitui uma das formas de tratamento dos dados, se dá a partir da perspectiva da pesquisa dialética em Serviço Social, sob o foco da abordagem qualitativa. Tendo em vista o desvendar crítico dos dados, a análise do conteúdo tem a função primordial no processo de análise, definida como um método empírico. Segundo Bardin (2011, p. 15), a análise do conteúdo é um conjunto de instrumentos de cunho metodológico em constante aperfeiçoamento, que se aplicam a discursos (conteúdos e continentes) extremamente diversificados.

Nesse contexto, a presente pesquisa considera como marcos legais fundamentais a Lei n.º 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, e a Lei n.º 13.104/2015, que trata do feminicídio. A Lei Maria da Penha representa um avanço significativo no ordenamento jurídico brasileiro, ao reconhecer e tipificar diferentes formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelecendo mecanismos de proteção, prevenção e responsabilização dos agressores. Já a Lei do Feminicídio alterou o Código Penal, qualificando o assassinato de mulheres por razões de gênero como crime hediondo, destacando a gravidade da violência letal

contra mulheres e a necessidade de enfrentá-la de forma contundente. A inclusão desses marcos legais na análise dos documentos é fundamental, pois subsidia a compreensão dos registros da Polícia Militar de Sergipe à luz dos dispositivos legais vigentes e das formas de categorização institucional da violência de gênero.

1.3 Estado da Arte: da Produção Científica sobre Violência de Gênero CAPES (2019-2023)

Os estudos de estado da arte são importantes porque permitem: sistematizar um campo de conhecimento; identificar os principais resultados de investigações; reconhecer temáticas e abordagens dominantes e emergentes; identificar lacunas e campos inexplorados; saber quais metodologias e ferramentas têm sido empregadas; identificar as técnicas mais utilizadas nas pesquisas; e possibilitar novas pesquisas e encaminhamentos metodológicos (Romanowski; Ens, 2006).

Quadro 2 – Mapeamento da produção científica sobre violência CAPES (2019-2023)

PROGRAMA	AUTORIA	ANO	TEMA ABORDADO NO TÍTULO	OBJETIVO	EIXO TEMÁTICO
Mestrado em Política Social e Direitos Humanos Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	ALMEIDA, JORDANA JORGE	2020	“Violência Contra a Mulher: Uma Análise de Projetos e Programas do Poder Legislativo na Cidade de Pelotas/RS”	Investiga a efetivação de Políticas/Programas de Combate à Violência Contra as Mulheres no Município de Pelotas/RS e a relevância de legislações importantes como a Lei Maria da Penha nesse enfrentamento.	Políticas Públicas, Violência Contra a Mulher
Mestrado em Serviço Social Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	COPELLO, VANIELE SOARES DA CUNHA	2020	“‘Não Era Amor, Era Cilada’, O Trabalho da Patrulha Maria da Penha no Enfrentamento ao Fenômeno da Violência Doméstica no Município de Duque de Caxias”	Analisa o trabalho da Patrulha Maria da Penha no enfrentamento à violência contra a mulher e na proteção dessas mulheres no município de Duque de Caxias.	Policciamento, Violência Doméstica

Continua...

Continuação do Quadro 2 – Mapeamento da produção científica sobre violência CAPES (2019-2023)

Doutorado em Serviço Social Instituição de Ensino: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	COUTINHO, ANA RITA COSTA	2020	“Violências contra mulheres e judicialização da vida privada: histórias que a gente não gostaria de saber”	Analisa a Rota Crítica percorrida pelas mulheres em situação de violência até a denúncia no Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar em Porto Alegre (RS) e de que forma essa rota contribui para o enfrentamento da violência, levando em consideração os determinantes étnico-raciais, de gênero e de classe social.	Judicialização, Gênero, Raça
Mestrado em Serviço Social Instituição de Ensino: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	FERRO, MILENA MARTINS MADUREIRA	2020	“Serviço Social e a Lei Maria da Penha: reflexões sobre a produção <i>stricto sensu</i> (2006 – 2018)”	Analisa a discussão acerca da Lei n.º 11.340, intitulada Lei Maria da Penha, de 7 de agosto de 2006, na produção científica dos programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> do Serviço Social no Brasil no período de 2006 a 2018.	Produção Científica, Lei Maria da Penha
Mestrado em Política Social e Direitos Humanos Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	MORALES, CHRISTINE MOREIRA	2019	“Violência Contra a Mulher: Incidência e Proteção no Município de Pelotas”	Descreve e analisa como a rede de proteção à mulher promove a segurança das mulheres vítimas de violência, com a atual formatação, na cidade de Pelotas-RS.	Proteção, Rede de Apoio

Continua...

Continuação do Quadro 2 – Mapeamento da produção científica sobre violência CAPES (2019-2023)

Mestrado em Política Social e Direitos Humanos Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	MORALES, CHRISTINE MOREIRA	2019	“Violência Contra a Mulher: Incidência e Proteção no Município de Pelotas”	Descreve e analisa como a rede de proteção à mulher promove a segurança das mulheres vítimas de violência, com a atual formatação, na cidade de Pelotas-RS.	Proteção, Rede de Apoio
Mestrado em Serviço Social Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA	DUARTE, ANA TERESA CAMILO	2019	“A violência contra mulher na percepção dos/das representantes da rede de atendimento à mulher em situação de violência na região CRAJUBAR”	Analisa os discursos acerca das violências doméstica e familiar contra a mulher dos/das representantes da rede de atendimento à mulher em situação de violência doméstica da região Crajubar, além de compreender suas percepções acerca das biopolíticas de enfrentamento a essa problemática e como essas biopolíticas vêm se desenvolvendo na mesma região.	Percepções, Biopolíticas

Continua...

Continuação do Quadro 2 – Mapeamento da produção científica sobre violência CAPES (2019-2023)

Mestrado em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local Instituição de Ensino: ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA	BITTENCOURT, MARIANA FERRÃO	2020	“Mulheres em situação de violência doméstica e o atendimento especializado em Vitória/ES: um estudo sobre o CRAMSV”	Analisa como as medidas de atenção às mulheres vítimas de violência vêm sendo realizadas no Centro de Referência e Atendimento Especializado para Mulheres Vítimas de Violência em Vitória/ES, no intuito de contribuir com subsídios para o aperfeiçoamento de ações e adensamento de conhecimentos.	Atendimento Especializado, Políticas Públicas
Mestrado em Serviço Social, Trabalho e Questão Social Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	FEITOSA, NAYARA FERNANDA MAGALHÃES	2019	““Eu quero viver!”: a efetividade da Lei Maria da Penha no caso das mulheres com medidas protetivas nos territórios do ‘Ceará Pacífico’”	Avalia como as medidas protetivas estão sendo aplicadas na vida das mulheres que residem no território do Grande Vicente Pinzón e em outros territórios abrangidos pelo “Ceará Pacífico” por meio da atuação dos policiais do Grupo de Apoio às Vítimas de Violência (GAVV).	Medidas Protetivas, Policiamento

Continua...

Continuação do Quadro 2 – Mapeamento da produção científica sobre violência CAPES (2019-2023)

Mestrado em Políticas Públicas Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	REIS, LUANNE SILVA	2019	“Verso e reverso das Medidas Protetivas de Urgência: atuação da Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher na Comarca de São Luís/MA, à luz da Lei Maria da Penha”	Analisa a atuação da Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de São Luís/MA – Vara da Mulher na aplicação das medidas protetivas de urgência (MPU), à luz da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), sob a perspectiva de gênero.	Judiciário, Medidas Protetivas
Mestrado em Serviço Social Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	BRAGA, MÁRCIA HELENA NASCIMENTO	2019	“Assistência na lógica da (des) proteção social: desafios da rede de atendimento e enfrentamento da violência contra a mulher em Manaus”	Analisa os aportes de efetividade da rede de atendimento e enfrentamento da violência contra a mulher em Manaus, e contextualiza como os significados de gêneros influenciaram culturalmente na (des) construção da violência contra a mulher.	Rede de Atendimento, Cultura de Gênero

Continua...

Continuação do Quadro 2 – Mapeamento da produção científica sobre violência CAPES (2019-2023)

Mestrado em Serviço Social Instituição de Ensino: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	MELO, TALITA IARA COELHO DE	2019	“O mito da proteção da segurança social contra a violência doméstica de gênero: reestruturação do contrato sexual-racial na dinâmica de Centros de Defesa e Convivência da Mulher da cidade de São Paulo”	Analisa como a segurança social é estruturada e operacionalizada nos Centros de Defesa e Convivência da Mulher em São Paulo, problematizando o “mito da proteção” oferecida frente à violência doméstica de gênero e investigando as dinâmicas do contrato sexual-racial que atravessam as práticas e políticas de enfrentamento a essa violência.	Violência de Gênero, Centros de Defesa
Mestrado em Políticas Públicas Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	ALENCAR, GABRIELA SERRA PINTO DE	2019	“O Poder Judiciário e a efetividade da Lei Maria da Penha: análise da atuação do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão nos processos de violência psicológica contra as mulheres durante o período de 2006 a 2017”	Aborda o Poder Judiciário e a efetividade da Lei Maria da Penha, a partir da análise da atuação do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão nos acórdãos de violência psicológica contra as mulheres, durante os anos de 2006 a 2017.	Judiciário, Violência Psicológica

Fonte: Elaborado pela própria autora (2024)

A análise da produção científica reunida no quadro permite identificar tendências, lacunas e enfoques predominantes nos estudos sobre a violência doméstica contra a mulher no Brasil. Observa-se que, embora os trabalhos dialoguem com diferentes realidades regionais, há um eixo comum de preocupação com a efetividade da Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006), com a atuação das instituições do sistema de justiça e com os limites e possibilidades das redes de proteção às mulheres. Nesse sentido, as pesquisas revelam que,

apesar dos avanços normativos e institucionais conquistados desde a promulgação da Lei, o enfrentamento à violência doméstica ainda encontra barreiras estruturais, marcadas por práticas burocratizadas, desarticulação entre os órgãos da rede, ausência de recursos e resistência institucional à incorporação de uma perspectiva de gênero crítica.

Grande parte das dissertações analisadas adota uma abordagem qualitativa e crítica, utilizando-se de referenciais do feminismo, da criminologia crítica, da sociologia do direito e do serviço social. Autoras como Heleieth Saffioti, Kimberlé Crenshaw, Angela Davis e Judith Butler são referências recorrentes, o que evidencia uma preocupação em compreender a violência contra a mulher para além da dimensão individual ou moral, situando-a como expressão do patriarcado, do racismo estrutural e das desigualdades de classe. Essa perspectiva teórica complexifica as análises ao mostrar que a violência de gênero não pode ser dissociada das formas de opressão interseccionais e estruturantes.

Em termos de recorte empírico, os estudos concentram-se principalmente em três frentes: o funcionamento da justiça e a judicialização da violência (como nos trabalhos de Coutinho (2020) e Reis (2019)), o papel das forças policiais e programas como a Patrulha Maria da Penha (Copello, 2020; Feitosa, 2019) e o atendimento especializado às vítimas nos Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAMs) e Centros de Defesa (Bitencourt, 2020; Melo, 2019). Nestes recortes, a violência doméstica é analisada não apenas como evento, mas como um processo contínuo de negação de direitos, marcado por silenciamentos institucionais, revitimizações e morosidade judicial, o que reforça a denúncia feita por ativistas e pesquisadoras feministas sobre o caráter seletivo e racista do Estado.

Há pontos em comum nas pesquisas analisadas com estudos como os de Almeida (2020) e Reis (2019), que investigam a implementação e a eficácia de políticas públicas, com destaque para a Lei Maria da Penha. Essas pesquisas permitem identificar os pontos fortes e fracos das políticas existentes, apontando sugestões para aprimoramento. Os objetivos envolvem, dentre outros, a análise crítica de políticas públicas e programas legislativos.

Trabalhos como os de Coutinho (2020) e Alencar (2019) analisam a interação entre vítimas de violência e o sistema judicial, oferecendo *insights* sobre a “rota crítica” percorrida pelas mulheres ao buscar justiça. Essas pesquisas revelam desafios no acesso às medidas protetivas e na efetividade do aparato judicial na garantia da segurança das vítimas.

Estudos como os de Morales (2019), Braga (2019) e Bittencourt (2020) enfatizam o papel fundamental das redes de apoio e dos centros de atendimento especializados. Essas

pesquisas destacam os desafios estruturais, a burocratização do atendimento e a necessidade de integração entre os serviços para garantir uma resposta mais eficaz à violência.

Pesquisas como as de Braga (2019) e Melo (2019) exploram como fatores culturais e sociais contribuem para a perpetuação da violência contra a mulher. Essas análises reforçam a necessidade de políticas educativas e mudanças socioculturais para enfrentar o problema de forma estrutural.

Estudos como os de Coutinho (2020) e Reis (2019) priorizam a judicialização da violência, investigando o funcionamento do sistema de justiça, enquanto pesquisas como a de Duarte (2019) dão ênfase às percepções dos profissionais que atuam na rede de atendimento.

Logo, as pesquisas apontam ainda para a insuficiência da resposta penal como estratégia exclusiva de enfrentamento, revelando que o sistema de justiça criminal, frequentemente, reproduz estigmas e violências simbólicas, sobretudo contra mulheres negras, pobres e periféricas. Algumas dissertações problematizam a eficácia das medidas protetivas e a atuação dos juizados especializados, destacando contradições entre o que está previsto na Lei e o que de fato é aplicado nos territórios. Nessa linha, percebe-se que a chamada “efetividade da Lei Maria da Penha” está profundamente condicionada à vontade política dos gestores, ao grau de capacitação técnica e de sensibilização de profissionais e à disponibilidade de políticas públicas articuladas e contínuas.

Do ponto de vista dos Programas de Pós-Graduação, chama atenção a concentração de estudos nas regiões Sul e Sudeste, sobretudo em instituições como a PUC-RS, PUC-RJ e UFMA, o que indica certa desigualdade na produção acadêmica sobre o tema, refletindo, em alguma medida, o acesso desigual a financiamentos e estruturas de pesquisa. A inserção das temáticas de gênero, raça e interseccionalidade é feita com densidade analítica em vários trabalhos, mas ainda há desafios em consolidar essa abordagem como eixo transversal em todas as dimensões do enfrentamento à violência. Em alguns estudos, a violência é tratada como fenômeno isolado, desvinculado da crítica estrutural ao patriarcado.

Em diálogo com os objetivos desta dissertação, a qual busca compreender as práticas e políticas adotadas pela Polícia Militar de Sergipe no enfrentamento à violência doméstica de natureza Maria da Penha em 2023-2024, os trabalhos analisados oferecem subsídios valiosos. Eles demonstram, por exemplo, a importância da formação continuada e crítica dos agentes de segurança, da criação de protocolos específicos de atendimento às vítimas, da integração entre as instituições do sistema de justiça e da atuação dos movimentos feministas como instâncias de denúncia, mobilização e produção de conhecimento. O que emerge dessas pesquisas é a

necessidade de uma mudança paradigmática: não basta apenas punir o agressor, é preciso transformar as estruturas que sustentam e legitimam a violência.

Assim, a análise da produção acadêmica evidencia que, embora a violência doméstica seja um fenômeno amplamente denunciado e estudado, sua persistência exige que as práticas institucionais, inclusive aquelas realizadas pelas corporações policiais, sejam permanentemente problematizadas e reconstruídas à luz de uma perspectiva feminista, antirracista e comprometida com os direitos humanos das mulheres. Essa reconstrução passa pela escuta qualificada das vítimas, pela valorização dos saberes produzidos nos territórios e pela disposição institucional de enfrentar o machismo estrutural presente nas engrenagens do próprio Estado.

2 **QUEM, NÃO SEM DORES, ACEITA QUE TUDO DEVE MUDAR: fontes documentais e relação com a violência doméstica**

No plano do Direito Internacional dos Direitos Humanos, não existe uma definição precisa do que é violência de gênero, pois, por muito tempo, o conceito de gênero foi considerado como sinônimo de sexo. Por isso, a ONU (Organização das Nações Unidas) adota uma concepção amplificada da definição de violência contra a mulher em alguns tratados internacionais que versam sobre o tema. Sob a ótica jurídica, a história do Direito também conta a epopeia do conflito entre os gêneros. Nesse sentido, pelo menos três marcos normativos precisam ser mencionados: a convenção CEDAW (*Convention on the Elimination of all Forms of Discrimination Against Women*), na qual foi ratificada pelo Brasil em 1984, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, também chamada de Convenção de Belém do Pará, ratificada pelo Brasil em 1995, e a Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher, realizada em 1995 pela Organização das Nações Unidas em Pequim, China (Pinheiro, 2020).

A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (sigla em inglês, CEDAW) foi aprovada na ONU. Os seus dois artigos inaugurais dão o tom do que era esperado das nações participantes:

Artigo 1º. Para os fins da presente Convenção, a expressão “discriminação contra a mulher” significará toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.

Artigo 2º. Os Estados-Partes condenam a discriminação contra a mulher em todas as suas formas, concordam em seguir, por todos os meios apropriados e sem dilações, uma política destinada a eliminar a discriminação contra a mulher, e com tal objetivo se comprometem a: a) consagrar, se ainda não o tiverem feito, em suas constituições nacionais ou em outra legislação apropriada, o princípio da igualdade do homem e da mulher e assegurar por lei outros meios apropriados à realização prática desse princípio; b) adotar medidas adequadas, legislativas e de outro caráter, com as sanções cabíveis e que proíbam toda discriminação contra a mulher; c) estabelecer a proteção jurídica dos direitos da mulher numa base de igualdade com os do homem e garantir, por meio dos tribunais nacionais competentes e de outras instituições públicas, a proteção efetiva da mulher contra todo ato de discriminação; d) abster-se de incorrer em todo ato ou prática de discriminação contra a mulher e zelar para que as autoridades e instituições públicas atuem em conformidade com esta obrigação; e) tomar as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher praticada por qualquer pessoa, organização ou empresa; f) adotar todas as medidas adequadas, inclusive de caráter legislativo, para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que

constituam discriminação contra a mulher; g) derrogar todas as disposições penais nacionais que constituam discriminação contra a mulher.

A OEA¹¹ (Organização dos Estados Americanos) cuidou da edição da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), cujo eixo pode ser detectado através da assertividade de alguns dispositivos:

Artigo 3º. Toda mulher tem direito a ser livre de violência, tanto na esfera pública como na esfera privada.

Artigo 4º. Toda mulher tem direito ao reconhecimento, desfrute, exercício e proteção de todos os direitos humanos e liberdades consagrados em todos os instrumentos regionais e internacionais relativos aos direitos humanos. Estes direitos abrangem, entre outros: a. direito a que se respeite sua vida; b. direito a que se respeite sua integridade física, mental e moral; c. direito à liberdade e à segurança pessoais; d. direito a não ser submetida a tortura; e. direito a que se respeite a dignidade inerente à sua pessoa e a que se proteja sua família; f. direito a igual proteção perante a lei e da lei; g. direito a recurso simples e rápido perante tribunal competente que a proteja contra atos que violem seus direitos; h. direito de livre associação; i. direito à liberdade de professar a própria religião e as próprias crenças, de acordo com a lei; e j. direito a ter igualdade de acesso às funções públicas de seu país e a participar nos assuntos públicos, inclusive na tomada de decisões.

Artigo 5º. Toda mulher poderá exercer livre e plenamente seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais e contará com a total proteção desses direitos consagrados nos instrumentos regionais e internacionais sobre direitos humanos. Os Estados-Partes reconhecem que a violência contra a mulher impede e anula o exercício desses direitos.

Artigo 6º. O direito de toda mulher a ser livre de violência abrange, entre outros: a. o direito da mulher a ser livre de todas as formas de discriminação; e b. o direito da mulher a ser valorizada e educada livre de padrões estereotipados de comportamento e costumes sociais e culturais baseados em conceitos de inferioridade ou subordinação.

No plano interno, no ano de 2006, o Brasil publicou a Lei n.º 11.304, voltada à proteção da mulher vítima de violência (popularizada pelo nome da sobrevivente Maria da Penha), sendo que no mês de março de 2015 foi editada a Lei n.º 13.104/2015, especificamente voltada ao homicídio cometido contra a mulher, por motivo de ódio (destilado), menosprezo (egoísta) ou discriminação (subvertida), exclusivamente face à condição feminina.

Numa perspectiva otimista, se a elevação do crime de feminicídio à categoria de crime hediondo (art. 1º, inciso I, da Lei n.º 8.072/90) não é a solução para o fim da discriminação da

¹¹ A Organização dos Estados Americanos (OEA) é o principal fórum regional para diálogo, análises de políticas e tomadas de decisões com relação aos assuntos do hemisfério ocidental. A OEA promove a liderança entre as nações pelas Américas, a fim de identificar os problemas e oportunidades do hemisfério. Juntas, essas lideranças constroem a cooperação entre os Estados e preparam uma agenda de assuntos do governo democrático, direitos humanos, segurança multidimensional e desenvolvimento sustentável.

mulher enquanto gênero, é, com certeza, uma forma de empoderar o seu *status*, colocando na lei que não pode ser ignorada por ninguém (art. 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)¹², uma punição mais severa, exatamente em função da motivação do crime de homicídio recair sobre a condição feminina da vítima (art. 121, § 2º, inciso VI, do Código Penal).

Esse avanço normativo não ocorre isoladamente. Trata-se de uma resposta articulada aos compromissos assumidos pelo Estado brasileiro no plano internacional, especialmente por meio da ratificação da Convenção da CEDAW (ONU, 1979) e da Convenção de Belém do Pará (OEA, 1994), ambas reconhecendo a violência de gênero como violação de direitos humanos. No plano interno, é a Constituição Federal de 1988 que inaugura a base normativa da igualdade entre homens e mulheres (art. 5º, inciso I) e impõe ao Estado o dever de coibir a violência no âmbito familiar (art. 226, § 8º).

Nesse sentido, o Poder Legislativo vem cumprindo, ainda que de forma tardia e muitas vezes reativa, a função de institucionalizar garantias mínimas às mulheres, expressas em marcos legais como a Lei n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que inaugurou um novo paradigma no enfrentamento da violência doméstica ao reconhecer a especificidade da violência baseada em gênero e prever mecanismos protetivos, preventivos e assistenciais. A própria Lei do Feminicídio (Lei n.º 13.104/2015) emerge como extensão dessa proteção ao tratar do assassinato de mulheres por motivação de gênero.

Nos últimos anos, o ordenamento jurídico brasileiro tem passado por significativas modificações no âmbito da proteção às mulheres em situação de violência, refletindo avanços normativos impulsionados pela atuação política das parlamentares da bancada feminina no Congresso Nacional. Em 2017, a promulgação da Lei n.º 13.505 reforçou a importância de uma abordagem sensível ao gênero, ao estabelecer a prioridade no atendimento por policiais e peritas do sexo feminino, reconhecendo a vulnerabilidade da mulher no momento da denúncia e a necessidade de mitigar a revitimização institucional. Sancionada em 2018, a Lei n.º 13.772 ampliou o conceito de violência doméstica e familiar ao reconhecer a violação da intimidade, especialmente por meio do registro e divulgação não autorizada de cenas de nudez ou atos sexuais, como forma de violência que extrapola o espaço físico da casa e se materializa no ambiente digital.

Outras legislações anteriores e posteriores reforçam esse arcabouço protetivo. A Lei n.º 12.845/2013, conhecida como Lei do Minuto Seguinte, assegura atendimento emergencial a

¹² Princípio da inescusabilidade do desconhecimento da lei.

vítimas de violência sexual, estabelecendo um protocolo para a atenção médica e psicológica imediata. A Lei n.º 13.718/2018, denominada Lei da Importunação Sexual, criminaliza atos libidinosos sem consentimento, abordando uma forma de violência sexual que até então não era adequadamente tipificada. A Lei n.º 12.650/2015, conhecida como Lei Joana Maranhão, ampliou o prazo de prescrição de crimes sexuais contra crianças e adolescentes, proporcionando mais tempo para que as vítimas possam buscar justiça. Já a Lei n.º 14.245/2021, batizada como Lei Mariana Ferrer, foi criada para coibir a violência institucional e moral durante os processos judiciais, principalmente no contexto de processos relacionados à violência sexual, visando proteger a dignidade das vítimas e evitar sua revitimização nos tribunais.

O ano de 2019 marcou a incorporação de novas medidas voltadas à proteção imediata das vítimas. A Lei n.º 13.827 autorizou que medidas protetivas de urgência fossem aplicadas, em determinados casos, por autoridade judicial ou policial, acelerando a resposta estatal frente à ameaça iminente. Já a Lei n.º 13.836 introduziu a obrigatoriedade da notificação de casos de violência envolvendo mulheres com deficiência, trazendo à tona a interseccionalidade como elemento essencial na análise da vulnerabilidade das vítimas, reconhecendo que mulheres com deficiência enfrentam múltiplas camadas de discriminação e violência.

A realidade demonstra que, infelizmente, a promulgação de leis mais severas, como a que eleva o feminicídio à categoria de crime hediondo, não é suficiente para erradicar a violência contra as mulheres. No entanto, representa um avanço significativo no reconhecimento da condição de ser mulher como sujeito de direitos, conforme estabelece o art. 3º, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que consagra como um dos objetivos fundamentais da República a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Tal reconhecimento é um passo indispensável no caminho da construção de uma sociedade mais justa e igualitária, alinhada ao princípio da prevalência dos direitos humanos e à promoção do progresso da humanidade, conforme preconiza o art. 4º, inciso IX, da mesma Constituição.

2.1 Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006)

No Brasil, a Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006, cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a

Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências (Brasil, 2006).

A Lei Maria da Penha incorporou ao ordenamento jurídico brasileiro mecanismos específicos de proteção às mulheres em situação de violência doméstica. Sua criação está vinculada à trajetória de Maria da Penha Maia Fernandes, que sofreu sucessivas agressões físicas e psicológicas, culminando em sua paraplegia. O episódio ocorreu em 29 de maio de 1983, em Fortaleza, quando seu então marido, Marco Antônio Heredia Viveiros, tentou assassiná-la com um tiro nas costas enquanto ela dormia, em um ato premeditado que buscava simular um assalto (Fernandes, 2012).

É importante destacar que a criação da lei se deve à denúncia feita por Maria da Penha junto aos movimentos feministas e perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, já que no Brasil não havia uma lei específica que protegesse as mulheres em situação de violência, pois, histórica e culturalmente, é um país machista e patriarcalista, onde “em briga de marido e mulher não se mete a colher”. No entanto, em 2001, o Estado brasileiro é condenado pela Comissão por negligência, omissão e tolerância em relação de violência doméstica contra as mulheres.

O fato legitimou para que fosse promulgada a Lei Maria da Penha, que possui como foco a proteção à mulher que sofre agressões e tem como objetivo punir o agressor, ou seja, apresentar à mulher que o Estado resguarda a sua vida por meio da legislação, como direito humano, da proteção e convivência em sociedade.

Segundo Dias (2007), a violência doméstica até então era um crime camuflado de grande incidência no nosso país, já que, por falta de tutela infraconstitucional, era banalizado e os agressores, por falta de punição eficaz, agiam conforme seus impulsos. De acordo com Costa e Sardenberg (2008), a lei representa um marco de poder para a mulher na sociedade, pois a regulamentação foi criada em função das lutas e resistências contra a opressão masculina.

A lei n.º 11.340/06 dispõe sobre a criação de Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, agilidade em processos oriundos da violência de gênero, proteção das vítimas, com a saída do agressor da residência, e prevê também, de modo geral, o amparo das vítimas pelos profissionais de segurança pública e da saúde.

Conforme o artigo 5º da lei, a violência doméstica e familiar contra a mulher é entendida como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”. Esta concepção ampliada rompe

com as limitações anteriores do sistema jurídico, que tratava a violência como mera infração penal de menor potencial ofensivo, muitas vezes submetida aos Juizados Especiais Criminais (JECRIMs), o que contribuiu para a impunidade e a revitimização (Dias, 2007).

No que diz respeito às formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, no Capítulo II da mesma lei, em seu artigo 7º, são sinalizadas as seguintes formas:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (redação dada pela Lei n.º 13.772, de 2018);

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade; que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (Brasil, 2006).

Dias (2007) ressalta que a lei Maria da Penha inaugura uma nova lógica de enfrentamento, centrada na proteção integral da mulher e na responsabilização do agressor, rompendo com a tradição patriarcal do direito penal clássico. Para ela, a lei não apenas criminaliza condutas, mas também propõe uma política pública abrangente, incluindo a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (art. 14), medidas protetivas de urgência (arts. 22 a 24), além da articulação de serviços de assistência social, psicológica e jurídica.

Do ponto de vista social, Pasinato (2011) observa que a lei também representa uma mudança paradigmática ao reconhecer a especificidade da violência de gênero, incorporando uma abordagem interseccional que permite compreender como desigualdades de classe, raça e orientação sexual impactam a experiência das mulheres com a violência. A autora salienta, contudo, que a efetividade da lei depende da sua apropriação pelas instituições do sistema de

justiça e segurança pública, bem como da formação de profissionais sensibilizados à temática de gênero.

Pimentel (2007), uma das juristas que participou da elaboração da norma, destaca que a lei Maria da Penha deve ser compreendida como instrumento normativo transformador, capaz de subverter a lógica punitivista e autoritária do Estado patriarcal, ao propor políticas de prevenção, educação e assistência, e não apenas de repressão penal. Para ela, a centralidade da mulher como sujeito de direitos, aliada ao caráter interdisciplinar da lei, desafia práticas institucionalizadas e convoca o Estado e a sociedade à corresponsabilidade.

No entanto, apesar dos avanços jurídicos, a implementação da lei enfrenta diversos entraves: desde a escassez de recursos e estrutura nos serviços especializados até a resistência institucional, especialmente nas corporações policiais, no Ministério Público e no Judiciário, onde o *ethos* patriarcal ainda persiste. A dificuldade na efetivação de medidas protetivas, a revitimização nos atendimentos e a ausência de políticas intersetoriais articuladas comprometem o pleno alcance da lei (Pasinato, 2011; Pimentel, 2007).

Dessa forma, a lei Maria da Penha, ao mesmo tempo em que representa uma conquista histórica dos movimentos feministas, também revela os limites e desafios da sua efetividade no campo prático. A análise crítica da sua implementação permite compreender que o enfrentamento da violência contra a mulher não se restringe à aplicação da norma, mas exige transformações culturais profundas, formação permanente de profissionais, compromisso político e orçamento público.

2.2 Lei do Feminicídio (lei n.º 13.104/2015)

A lei do Feminicídio no Brasil, sancionada em 9 de março de 2015 pela então presidente Dilma Rousseff, representou um marco importante na legislação brasileira ao incluir o feminicídio como uma qualificadora do crime de homicídio. Essa alteração no Código Penal e no Código de Processo Penal teve como objetivo reforçar o enfrentamento da violência de gênero, reconhecendo a gravidade dos homicídios cometidos contra mulheres em razão do menosprezo ou da discriminação à condição feminina.

Em sua ementa, a lei n.º 13.104/2015 altera:

o art. 121 do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei n.º 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos (Brasil, 2015).

A lei do Feminicídio alterou o Código Penal Brasileiro ao incluir o feminicídio como uma qualificadora do homicídio no art. 121, § 2º, VI. Essa qualificadora estabelece que o crime cometido contra mulheres por razões de gênero possui pena agravada, variando de 12 a 30 anos de reclusão, sem possibilidade de redução ou substituição por penas alternativas.

Além disso, o § 7º da referida lei determina um aumento da pena de um terço até a metade se o crime for praticado em determinadas circunstâncias, tais como:

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto; II - contra pessoa menor de 14 (quatorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência; e III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima (NR) (Brasil, 2015).

No entanto, a lei n.º 14.994/2024, em vigor desde outubro de 2024, trouxe mudanças significativas à lei do Feminicídio. Anteriormente, o feminicídio fora classificado como uma qualificadora do crime de homicídio. Com a nova legislação, ele se torna um tipo penal independente, resultando em penas mais severas. Dessa forma, a reclusão, que antes variava de 12 a 30 anos, agora passa a ser de 20 a 40 anos (Brasil, 2023).

A lei do Feminicídio é uma importante medida legislativa que busca combater a violência de gênero ao reconhecer e penalizar os homicídios motivados pela condição de mulher. Ao analisar essa lei, entende-se a conexão entre a violência de gênero e a estrutura social patriarcal, bem como as suas raízes nas relações sociais.

2.3 Políticas de combate à violência contra a mulher

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres está articulada ao Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), estruturando-se em ações de prevenção, assistência, combate e garantia de direitos das mulheres em situação de violência. Essa política pública tem como marco inicial a I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em 2004, coordenada pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM). A conferência resultou na formulação de diretrizes que nortearam o PNPM e consolidaram a criação de uma política nacional específica para o enfrentamento da violência de gênero (Brasil, 2011).

As ações do Plano Nacional foram traçadas a partir de 4 linhas de atuação, dentre elas a de enfrentamento à violência contra mulheres, que tem como objetivos:

1. implantar uma Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher; 2. garantir o atendimento integral, humanizado e de qualidade às mulheres em situação de violência; 3. reduzir os índices de violência contra as mulheres; 4. garantir o cumprimento dos instrumentos e acordos internacionais e revisar a legislação brasileira de enfrentamento à violência contra as mulheres (Brasil, 2005, p. 19).

O II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM) foi elaborado em 2008 pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, após a realização da II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, em 2007. Essa nova edição do plano introduziu seis novos eixos de atuação, complementando e aprofundando as diretrizes estabelecidas no I PNPM. Com isso, ampliou-se significativamente o escopo das políticas públicas voltadas às mulheres, consolidando uma atuação mais transversal e integrada por parte do Governo Federal (Brasil, 2008).

Como desdobramento dessas iniciativas, em 2011, foi aprovada a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, a qual sistematiza as diretrizes para as ações do Estado nesse campo e define a composição da rede de atendimento à mulher em situação de violência:

O conceito de rede de atendimento refere-se à atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não governamentais e a comunidade, visando: à ampliação e melhoria da qualidade do atendimento; à identificação e ao encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência; e ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção. A constituição da rede de atendimento busca dar conta da complexidade da violência contra as mulheres e do caráter multidimensional do problema, que perpassa diversas áreas, tais como: a saúde, a educação, a segurança pública, a assistência social, a cultura, entre outros (Brasil, 2011, p. 30).

Logo, a rede de enfrentamento à violência contra a mulher consiste na articulação entre a comunidade, órgãos governamentais e entidades não governamentais, com o objetivo de fortalecer ações de prevenção, promover políticas públicas integradas e garantir o empoderamento das mulheres em situação de violência, possibilitando-lhes a ruptura com o ciclo da violência.

Essa rede é composta por serviços especializados de atendimento à mulher, que atuam de forma articulada para assegurar proteção, acolhimento e responsabilização dos agressores.

Centros Especializados de Atendimento à Mulher em situação de violência (Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Núcleos de Atendimento à Mulher em situação de Violência, Centros Integrados da Mulher, Casas Abrigo, Casas de Acolhimento Provisório/Casas-de-Passagem, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Núcleos da Mulher nas Defensorias

Públicas, Promotorias Especializadas, Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher) (Brasil, 2011, p. 27).

Além dos serviços especializados, a rede de enfrentamento à violência contra a mulher também é composta por um conjunto de serviços não especializados, os quais, em geral, funcionam como portas de entrada para o encaminhamento das mulheres em situação de violência aos atendimentos especializados. “Entre estes, podem-se citar: postos de atendimento à mulher na casa do migrante, CRAS, CREAS e Defensorias Públicas” (Brasil, 2011, p. 29).

Também integram a rede de enfrentamento à violência contra as mulheres os órgãos responsáveis pela informação, orientação e formulação de políticas públicas. Esses órgãos têm papel estratégico na articulação de ações, no monitoramento das políticas e na garantia de acesso à informação pelas mulheres. Fazem parte dessa categoria: os organismos de políticas para as mulheres, os núcleos de enfrentamento ao tráfico de pessoas, as coordenadorias das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), as Coordenadorias da Mulher dos Tribunais de Justiça dos Estados, as ouvidorias públicas, os serviços virtuais e telefônicos, como a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, e os Conselhos de Direitos das Mulheres (Brasil, 2011).

Além desses, a rede conta com os serviços de segurança e defesa social, fundamentais para a garantia de direitos e a responsabilização dos agressores. Nessa esfera, destacam-se o Ministério Público Federal, o Ministério Público Estadual e do Distrito Federal, e, no âmbito da segurança pública, a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Instituto Médico Legal (IML) (Brasil, 2011).

3 ENTRE A TRISTEZA E A VIOLÊNCIA: padrões e tipos de violência contra a mulher no Brasil e em Sergipe

A violência contra a mulher é uma grave violação dos direitos humanos que se manifesta de diversas formas e em diferentes contextos, afetando a vida e as integridades física, emocional e social das vítimas. No Brasil, essa realidade é marcada por dados que revelam não apenas a extensão do problema, mas também a complexidade das relações sociais, culturais e institucionais que perpetuam e naturalizam tais práticas violentas. Entre os estados brasileiros, Sergipe destaca-se não apenas pelos números crescentes, mas também pela diversidade dos padrões de violência identificados em sua população feminina, o que exige um olhar atento e contextualizado.

A leitura dos dados coletados para esta pesquisa também denuncia a insuficiência das estatísticas policiais em capturar a complexidade dos fenômenos sociais. A ausência de dados sociodemográficos comprometeu a possibilidade de caracterização dos perfis das vítimas e agressores, o que motivou a reformulação de um dos objetivos da pesquisa. Em resposta, optou-se por priorizar o mapeamento geográfico das ocorrências como estratégia de leitura da violência, com foco na territorialização das ações de prevenção e enfrentamento.

3.1 Características e padrões de violência doméstica contra as mulheres no Brasil

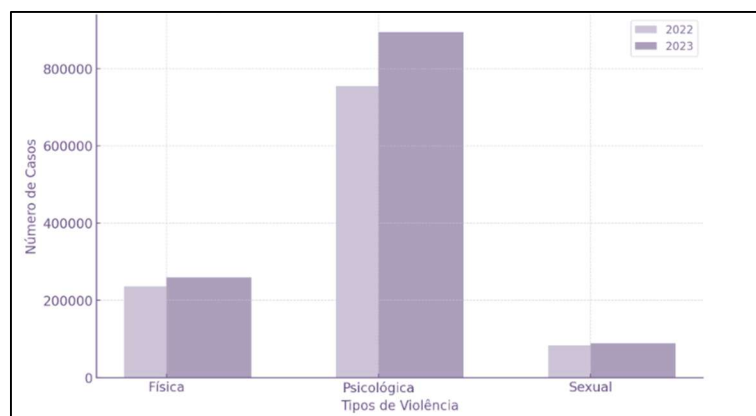
A violência contra a mulher no Brasil atinge índices alarmantes, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2024), o qual traz dados dos anos de 2022 e 2023. No entanto, o relatório não traz dados das violências moral e patrimonial, uma vez que essas formas de agressão muitas vezes não são formalmente registradas pelas vítimas. Esses tipos de violência podem ser percebidos como menos urgentes ou “invisíveis” pela sociedade e pelas autoridades, levando a um menor número de denúncias.

Com base no Gráfico 1, que apresenta os registros de violências física, psicológica e sexual contra mulheres no Brasil nos anos de 2022 e 2023, observa-se um aumento expressivo em todas as categorias analisadas. O destaque vai para a violência psicológica, que, nesta análise, inclui também os registros de ameaça e *stalking* (perseguição) e totaliza 894.511 ocorrências em 2023, representando o crescimento mais significativo do período.

Os dados foram extraídos do Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024 (FBSP, 2024), embora, no relatório original, as categorias “violência psicológica”, “*stalking*” e “ameaça” sejam apresentadas separadamente. Para fins de melhor visualização e compreensão

dos dados no Gráfico 1, optou-se por unificar as categorias, considerando que, segundo o artigo 7º, inciso II, da lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006), ameaça e perseguição constituem uma forma de violência psicológica, por causar dano emocional, medo e abalo à integridade psíquica da mulher.

Gráfico 1 – Violência Contra Mulheres no Brasil (2022-2023)



Fonte: Elaboração própria, a partir dos dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2024)

A violência psicológica configura-se como uma das formas mais recorrentes e insidiosas de agressão contra a mulher, conforme revelam os dados mais recentes do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2024). Em 2023, foram registrados 778.211 casos de ameaça, 38.507 de violência psicológica e 77.083 de perseguição (*stalking*), números que evidenciam a expressiva presença desse tipo de violência no cotidiano feminino. Apesar de frequentemente invisibilizada, a violência psicológica funciona como elemento precursor de agressões físicas, instaurando um ambiente de medo, controle e dominação que contribui para a escalada do ciclo da violência doméstica (Pasinato, 2015; Blay, 2003).

O autor de violência, em suas primeiras manifestações, não lança mão de agressões físicas, mas parte para o cerceamento da liberdade individual da vítima, avançando para o constrangimento e humilhação, criando condições psicológicas para poder agredir fisicamente a mulher, baixando-lhe a auto-estima de tal forma que ela tolere, também, as agressões físicas (Silva; Coelho; Caponi, 2007).

Esse tipo de violência manifesta-se por meio de condutas sutis e contínuas, como insultos, humilhações, chantagens, ameaças e desvalorização da vítima, gerando impactos emocionais profundos. Dentre essas manifestações, a ameaça assume papel central, por mais que não envolva agressão física direta. Ameaças de morte ou contra entes queridos são formas de controle coercitivo, que colocam a mulher sob constante estado de vigilância e submissão.

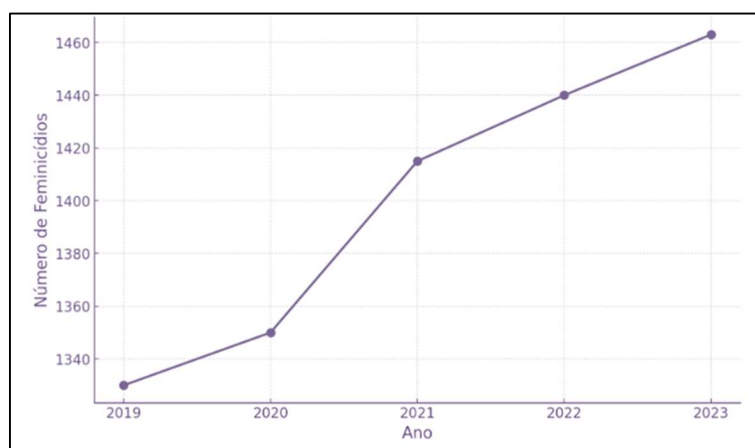
Como observa Foucault (1987), o poder opera de forma disciplinar e cotidiana, sendo internalizado por meio do medo e da vigilância constante, o que permite compreender a dimensão subjetiva e estruturante da violência psicológica nas relações abusivas.

No que se refere à violência física, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2024) registra 258.941 ocorrências em 2023, consolidando-a como uma das formas mais visíveis e devastadoras de violência doméstica. Essa categoria abrange qualquer ato que provoque lesão ou sofrimento físico, como tapas, socos, empurrões, estrangulamentos, queimaduras, bem como o uso de armas brancas ou de fogo (Brasil, 2006). Longe de ser um episódio isolado, a agressão física costuma representar o ápice de um processo contínuo de violências anteriores, muitas vezes de natureza psicológica, verbal ou moral. Em diversos contextos, coexiste com outras formas de agressão, como a violência sexual, patrimonial e moral, estabelecendo um cenário de terror e vulnerabilidade constantes (Saffioti, 2004).

Quanto à violência sexual, os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2024) apontam que 72.454 mulheres e meninas foram vítimas desse tipo de crime em 2023. Destaca-se que a maior parte dos registros de estupro envolve meninas de 13 anos, revelando a gravidade da violência sexual contra crianças e adolescentes. Dentre os tipos mais notificados estão: importunação sexual (41.371 casos), assédio sexual (8.135 casos) e divulgação de cenas de estupro ou pornografia (7.188 casos).

Essas diferentes formas de violência psicológica, física e sexual não apenas se manifestam de maneira interligada no cotidiano das vítimas, como também podem culminar na forma mais extrema e letal da violência de gênero: o feminicídio.

Gráfico 2 – Número de Feminicídios (2019-2023)



Fonte: Elaboração própria, a partir dos dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2024)

O Gráfico 2 apresenta a evolução dos registros de feminicídio no Brasil ao longo dos últimos cinco anos. A análise comparativa evidencia que o ano de 2023 concentrou o maior número de ocorrências, com um total de 1.467 casos, representando um aumento de 0,8% em relação ao ano anterior. Conforme dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2024), 63,6% das vítimas de feminicídio no referido ano eram mulheres negras, o que revela uma sobreposição de vulnerabilidades de raça e gênero.

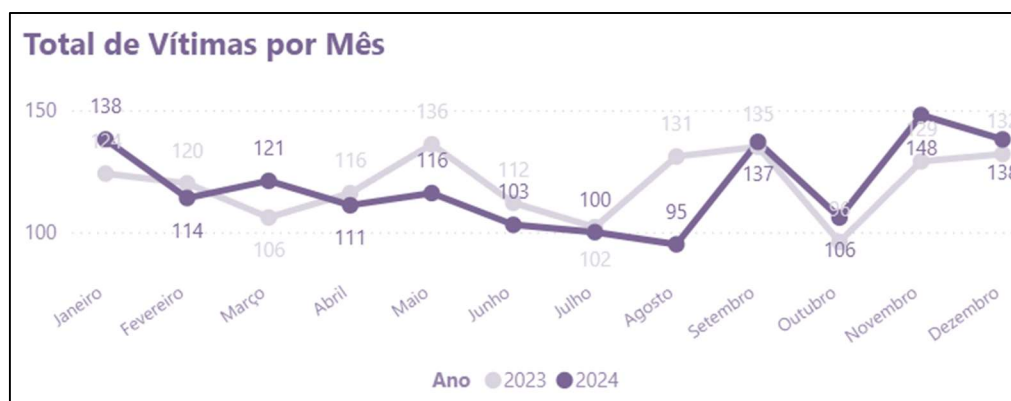
Ainda segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2024), o risco de uma mulher negra ser vítima de feminicídio é 1,8 vezes maior do que o de uma mulher não negra. No que se refere à faixa etária, observa-se que 71,1% das mulheres assassinadas tinham entre 18 e 44 anos e 64,3% foram mortas dentro de suas próprias residências, o que reafirma o caráter doméstico da maior parte desses crimes.

Além da brutalidade dos números registrados, é importante considerar que o feminicídio está frequentemente subnotificado no Brasil. Diversos casos de homicídios de mulheres não são tipificados como feminicídio¹³, seja por falhas na investigação, pelo desconhecimento da tipificação legal ou pela resistência institucional em reconhecer o viés de gênero nas mortes.

Segundo Pasinato (2011, p. 233), “um dos maiores obstáculos para os estudos sobre mortes de mulheres, e sobre os homicídios de forma geral, no Brasil é a falta de dados oficiais que permitam ter uma visão mais próxima do número de mortes e dos contextos em que ocorrem”. Portanto, a fragmentação estatística prejudica a visão do fenômeno. Em suma, tais inconsistências nas bases de dados oficiais dificultam o conhecimento rigoroso dos feminicídios e comprometem a formulação de políticas públicas eficazes de prevenção e combate à violência de gênero.

A análise do Gráfico 3, que apresenta a distribuição mensal dos feminicídios nos anos de 2023 e 2024, reforça esse diagnóstico. Ainda que se verifiquem aumentos expressivos nos meses de janeiro, setembro, novembro e dezembro, sugerindo um padrão de sazonalidade nos crimes letais contra mulheres, a ausência de dados sistemáticos e atualizados por mês, em âmbito nacional, impede a formulação de estratégias específicas de intervenção.

¹³ Os dados sobre feminicídios no Brasil variam de acordo com a instituição responsável pela coleta e sistematização. O Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), por exemplo, trabalha com dados fornecidos pelas Secretarias Estaduais, priorizando informações qualificadas por inquérito policial, enquanto o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) consolida registros diretamente oriundos dos boletins de ocorrência, muitas vezes sem a tipificação final da motivação do crime. Essa diferença metodológica pode gerar variações nos totais reportados anualmente.

Gráfico 3 – Número de Feminicídios por mês no Brasil (2023-2024)

Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública (2024)

O Gráfico 3 torna evidente a limitação quanto à precisão dos dados apresentados, uma vez que não é possível afirmar com certeza se os números representam o total absoluto de feminicídios ocorridos. Isso se deve, sobretudo, à forma como o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) coleta as informações, baseando-se em dados oriundos diretamente das secretarias estaduais de segurança pública, os quais se fundamentam nos boletins de ocorrência (BOs) registrados de maneira preliminar. Esses registros iniciais frequentemente classificam os crimes como homicídios dolosos, sem necessariamente identificar, naquele momento, a motivação de gênero que caracteriza o feminicídio.

Diante disso, é possível que muitos feminicídios sejam contabilizados de forma equivocada como homicídios comuns, o que contribui para a subnotificação do fenômeno e compromete a confiabilidade estatística da série analisada. Essa fragilidade deve ser considerada ao se observar os dados oficiais disponibilizados pelas Unidades da Federação, que apontam o número de feminicídios consumados em cada estado brasileiro. Ainda que os números expressem uma tentativa de mensuração do fenômeno, é necessário interpretá-los com cautela, reconhecendo as limitações estruturais e institucionais que envolvem a coleta, classificação e atualização dos registros.

Gráfico 4 – Número de Feminicídios Consumados nas Unidades da Federação (2023-2024)



Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública (2025)

O Gráfico 4 destaca os dados de feminicídios por unidades da federação em 2023 e 2024. Em maior número de ocorrências registradas nesses últimos dois anos, encontra-se o estado de São Paulo (com 219 registros em 2023 e 251 em 2024), em seguida Minas Gerais (167 registros em 2023 e 133 em 2024), Bahia (115 registros em 2023 e 106 em 2024), os demais estados tiveram registros inferiores a 100 feminicídios em cada ano.

Isso revela um padrão alarmante de violência de gênero no Brasil, com diferenças regionais que merecem atenção. O número de feminicídios, que corresponde à morte de mulheres em razão de seu gênero, indica não apenas um grave problema de segurança pública, mas também uma questão estrutural enraizada em desigualdades de gênero, culturais e sociais.

Os números variam significativamente entre os estados, sugerindo que contextos sociais e econômicos, além de políticas públicas de proteção à mulher, desempenham um papel importante na ocorrência de feminicídios. Os dois estados com a menor população de acordo com o censo demográfico de 2022 realizado pelo IBGE ([2024a?]; [2024b?]), Roraima (636.707 hab.) e Amapá (733.759 hab.), apesar de terem menores populações absolutas, registram taxas de feminicídio superiores à média nacional, que foi de 1,4 por 100 mil mulheres

em 2023 (FBSP, 2023). Logo, apresentam números consideráveis, indicando que o fenômeno não está restrito a regiões com grande concentração urbana, como São Paulo ou Rio de Janeiro, o que sugere que a violência de gênero perpassa diferentes realidades.

Em regiões vastas e com baixa densidade populacional, o acesso aos serviços públicos, incluindo segurança e apoio às vítimas de violência, é limitado. Esse isolamento cria um ambiente onde a violência doméstica pode passar despercebida, levando à escalada até o feminicídio.

3.2 Territórios de dor: a violência contra a mulher em Sergipe

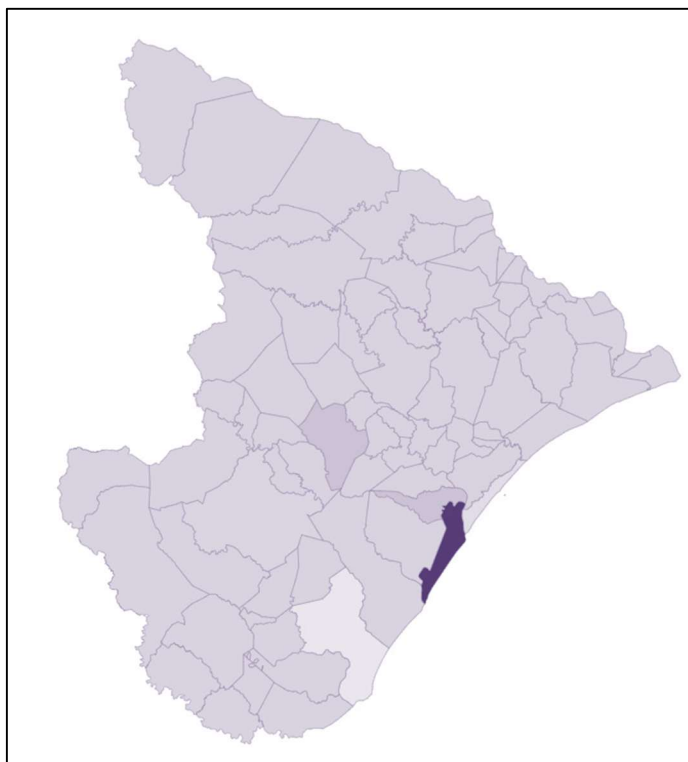
A análise da distribuição da violência doméstica contra a mulher no estado de Sergipe traz os municípios com maior número de registros, sendo estes Aracaju, Itabaiana, Nossa Senhora do Socorro, Lagarto, Barra dos Coqueiros e Estância, o que revela um fenômeno complexo, que não pode ser compreendido apenas pela frequência dos registros policiais, mas requer articulação com os dados socioeconômicos, a dinâmica populacional e a presença ou ausência de políticas públicas e serviços especializados de enfrentamento à violência de gênero.

Compreender o território como um espaço plural, marcado por dimensões políticas, econômicas, sociais e afetivas, permite que as ações de proteção e prevenção à violência contra a mulher sejam mais assertivas, contextualizadas e efetivas. O território não é apenas uma delimitação geográfica, mas um espaço vivido, permeado por relações de poder, desigualdades e formas diversas de sociabilidade.

[...] muito mais do que o espaço geográfico. Assim, o município pode ser considerado um território, mas com múltiplos espaços intraurbanos que expressam diferentes arranjos e configurações socioterritoriais. Os territórios são espaços de vida, de relações, de trocas, de construção e desconstrução de vínculos cotidianos, de disputas, contradições e conflitos, de expectativas e de sonhos, que revelam os significados atribuídos pelos diferentes sujeitos (Brasil, 2008, p. 54).

De acordo com os dados do Censo Demográfico 2022 do IBGE ([2024a?]; [2024b?]), esses municípios estão entre os mais populosos do estado: Aracaju (602.757 hab.), Nossa Senhora do Socorro (181.503 hab.), Lagarto (101.579 hab.), Itabaiana (96.142 hab.), Estância (65.078 hab.) e Barra dos Coqueiros (41.511 hab.).

Figura 5 – Mapa de Sergipe com as 5 cidades que mais tiveram ROPs Maria da Penha (2023-2024)



Fonte: Elaboração própria, a partir dos ROPs da PMSE (2025)

É fundamental destacar que pensar a política pública sob a ótica da dimensão territorial exige compreender o dia a dia e os aspectos culturais das comunidades que habitam determinado espaço. Esse entendimento possibilita, inclusive, identificar as formas de resistência e enfrentamento construídas pela própria população. A categorização dos municípios segundo seu porte populacional – pequeno, médio ou grande – está alinhada a essa abordagem territorial. A quantidade de habitantes e suas demandas influenciam diretamente na definição dos níveis de proteção social a serem ofertados, tanto na proteção básica quanto na especial, de média e alta complexidade (Brasil, 2005).

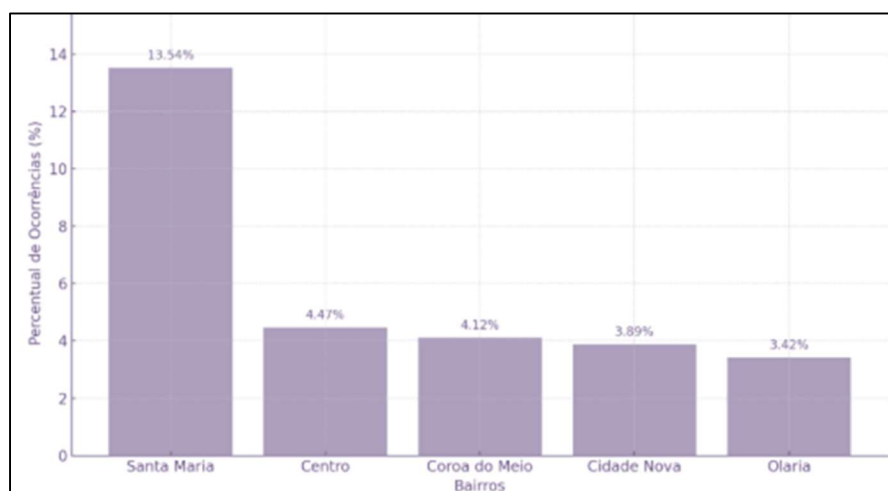
A concentração de registros de violência doméstica nos municípios sergipanos com maior estrutura de atendimento à mulher, como Aracaju, Itabaiana, Lagarto, Estância e Nossa Senhora do Socorro, suscita uma reflexão crítica sobre a dinâmica entre visibilidade da violência e a capacidade institucional de resposta. Já que a presença de equipamentos como Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAMs), casas-abrigo e Ronda Maria da Penha (ROP) nesses municípios represente um avanço na implementação da lei Maria da Penha, essa infraestrutura

ainda revela fragilidades. Em muitos casos, os serviços enfrentam sobrecarga, falta de recursos humanos capacitados e descontinuidade de políticas públicas, o que limita sua efetividade.

Além disso, a própria lógica da denúncia individualizada, centrada na responsabilização da vítima por romper o ciclo da violência, pode desconsiderar as condições materiais, afetivas e estruturais que aprisionam mulheres em contextos abusivos. Assim, embora a capilaridade da rede de atendimento contribua para a formalização das denúncias, como argumenta Dias (2017), é necessário reconhecer que a presença dos equipamentos não garante, por si só, a superação da violência. Pelo contrário, pode evidenciar contradições do sistema de proteção, em que a violência aparece não necessariamente porque aumentou, mas porque passou a ser mais notificada em territórios onde a mulher tem, ainda que parcialmente, a quem recorrer.

A análise dos dados, quando direcionada especificamente ao município de Aracaju, evidencia disparidades territoriais marcantes na distribuição das ocorrências. Conforme demonstra o Gráfico 6, o bairro Santa Maria concentra 13,54% do total de registros, número significativamente superior aos demais bairros – Centro (4,47%), Coroa do Meio (4,12%), Cidade Nova (3,89%) e Olaria (3,42%). Essa concentração aponta para a necessidade de se compreender o fenômeno da violência doméstica a partir das especificidades dos territórios, suas condições socioeconômicas e as formas desiguais de acesso a políticas públicas. Santa Maria, historicamente marcado por processos de ocupação precária, exclusão social e déficit de infraestrutura urbana, se configura como um território de vulnerabilidade acentuada, em que múltiplas violências se entrecruzam, como as de gênero, classe, raça e instituição.

Gráfico 5 – Bairros com Maiores Ocorrências de Violência contra a Mulher



Fonte: Elaboração própria, a partir dos ROPs da PMSE (2025)

A prevalência das ocorrências nesse bairro não pode ser lida apenas como indicador de maior incidência de violência, mas também como reflexo da presença/ausência de equipamentos de notificação ou da atuação de agentes públicos mais sensíveis à temática. Por outro lado, bairros centrais como Centro e Coroa do Meio, apesar de apresentarem melhores indicadores sociais e econômicos, também figuram no *ranking*, o que pode sugerir que a violência doméstica atravessa diversas classes sociais, embora com formas distintas de visibilidade e resposta institucional.

A distribuição das ocorrências de violência doméstica contra a mulher nos bairros com menores índices em Aracaju são Farolândia (2,59%), Aruana (2,12%), Atalaia (1,77%), Jardins (0,35%) e Treze de julho (0,12%). É necessário problematizar a aparente “ausência” da violência nesses territórios. A baixa notificação pode estar relacionada não necessariamente a uma menor incidência, mas a outras dinâmicas, como o silenciamento das vítimas, a privatização dos conflitos e o uso de canais informais ou privados para resolução dos problemas.

Como aponta Saffioti (2004, p. 27), “[no] seio das camadas abastadas, forma-se uma cumplicidade dos membros da família, estabelecendo-se o sigilo em torno dos fatos. O nome da família não pode ter mácula”. Em outras palavras, nas classes médias e altas, a violência tende a ser mais oculta ou tratada de maneira privada, com menor acesso ou disposição para registrar boletins de ocorrência ou buscar atendimento em equipamentos públicos. Portanto, a análise dos bairros com menores índices de violência contra a mulher deve ser feita com prudência, levando em consideração os fatores estruturais e simbólicos que condicionam o acesso à denúncia e a visibilidade das situações de violência.

Embora os municípios com maior número de registros de violência se destaquem quantitativamente nos sistemas de notificação, a análise dos dados sobre feminicídio revela uma distribuição distinta e mais dispersa pelo território sergipano. Essa distribuição territorial distinta evidencia que o feminicídio não está diretamente atrelado à quantidade de registros formais, mas sim a um conjunto de fatores estruturais e simbólicos que envolvem o silêncio, o isolamento, a ausência de rede de proteção, a naturalização da violência e a fragilidade das políticas públicas nos municípios periféricos e rurais.

Conforme os dados do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em 2023, 16 mulheres foram assassinadas em Sergipe em contexto de violência de gênero, com incidência distribuída em municípios de diferentes portes e níveis de urbanização: Aracaju (2), Canhoba (1), Capela (1), Estância (1), Itaporanga d’Ajuda (1), Lagarto (2), Laranjeiras (1), Nossa Senhora da Glória

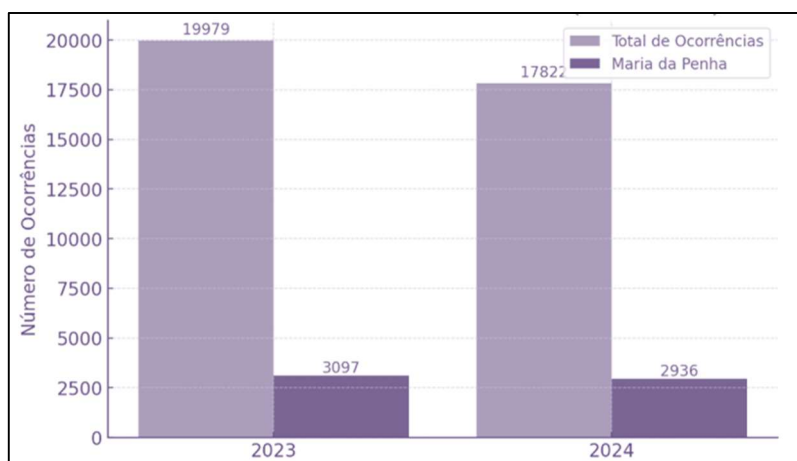
o que pode facilitar o acesso à denúncia, mas também evidencia que, mesmo com estruturas mais robustas, a violência letal de gênero persiste.

Nos demais municípios onde ocorreram feminicídios, a ausência ou precariedade da rede de atendimento contribui para o agravamento dos casos. O feminicídio, neste contexto, surge como desfecho extremo de um ciclo de violência invisibilizado, negligenciado ou não acolhido pelas políticas públicas. Logo, é fundamental que as estratégias de enfrentamento à violência contra a mulher não se limitem à leitura quantitativa dos registros policiais, mas incorporem análises territoriais, sociais e culturais que permitam compreender a complexidade dos contextos locais.

3.3 Onde mora a violência: a relação entre vítima e agressor nas ocorrências policiais

O número de ocorrências atendidas pela Polícia Militar de Sergipe relacionadas a crimes de natureza Maria da Penha apresentou uma redução de 161 registros entre os anos de 2023 e 2024, o que representa uma queda de 16% neste tipo de ocorrência. Tal diminuição, no entanto, deve ser analisada com cautela, pois não é possível afirmar com precisão se houve, de fato, uma redução nos casos de violência doméstica ou se parte das ocorrências deixou de ser registrada, essa incerteza evidencia a complexidade do fenômeno.

Em 2023, foram contabilizadas 3.097 ocorrências de natureza Maria da Penha, correspondendo a 15,5% do total geral de atendimentos realizados pela corporação. Já em 2024, este número caiu para 2.936 registros, que, embora numericamente menores, representam 16,4% do total de ocorrências, indicando um aumento proporcional e sugerindo a persistência, e até o possível agravamento, da violência doméstica no conjunto geral das ações policiais.

Gráfico 6 – Relatórios de Ocorrência da Polícia Militar de Sergipe (2023-2024)

Fonte: Elaboração própria a partir dos ROPs da PMSE (2025)

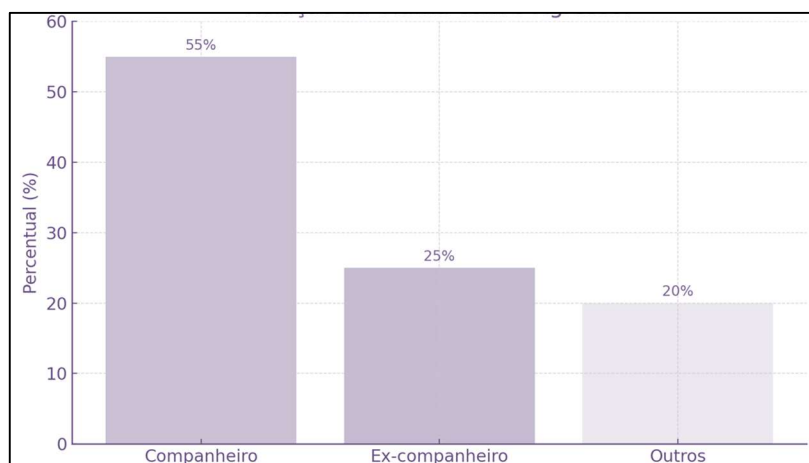
A promulgação da lei n.º 14.994/2024 representa um avanço significativo no enfrentamento da violência contra a mulher, especialmente no que se refere ao crime de ameaça. Ao estabelecer a ação penal pública incondicionada para os casos em que a ameaça é praticada por razões de gênero, a norma determina que o processo penal seja instaurado independentemente da manifestação da vítima, fortalecendo a proteção legal das mulheres e ampliando as possibilidades de responsabilização dos agressores. Tal mudança legislativa impacta diretamente a atuação da Polícia Militar, cuja obrigação de atendimento às ocorrências torna-se ainda mais rigorosa e incondicional, exigindo que a corporação registre e encaminhe as denúncias sem qualquer dependência da vontade da vítima (Brasil, 2024).

Complementarmente, a lei Maria da Penha reforça essa responsabilidade ao proibir expressamente a mediação ou conciliação por parte das autoridades policiais em casos de violência doméstica. Essa proibição visa impedir que os policiais adotem práticas de “apaziguamento” ou tentem persuadir a vítima a desistir da denúncia, condutas essas que comprometem a proteção da mulher e perpetuam o ciclo de violência (Brasil, 2006). Dessa forma, a legislação orienta que a atuação policial deve ser técnica, ética e acolhedora, assegurando a responsabilização do agressor e garantindo segurança, dignidade e justiça às vítimas de violência doméstica.

Nesse contexto, é fundamental destacar que, em grande parte das ocorrências de violência doméstica, há um vínculo afetivo anterior entre a vítima e o agressor. De acordo com o Gráfico 7, os dados analisados indicam que 55% das violências foram cometidas por companheiros, 25% por ex-companheiros e os 20% restantes por outros (geralmente, pais e irmãos). Essa proximidade entre vítima e agressor, muitas vezes marcada por laços emocionais,

dependência econômica ou convivência familiar, torna ainda mais necessária a aplicação rigorosa das leis e o afastamento de práticas conciliatórias, que colocam em risco as integridades física e psicológica da mulher.

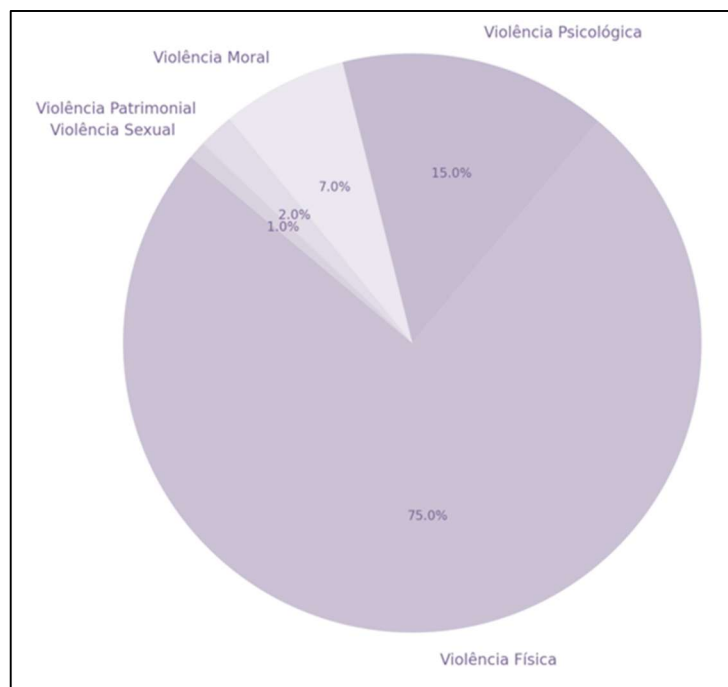
Gráfico 7 – Ocorrências Maria da Penha – Relação entre Vítima e Agressor



Fonte: Elaboração própria a partir dos ROPs da PMSE (2025)

Os dados do Gráfico 7 reforçam a gravidade da violência praticada por ex-companheiros, evidenciando que, em muitos casos, o agressor não aceita o término da relação. Por conhecer a rotina, o local de moradia, de trabalho e os círculos sociais da vítima, ele utiliza essas informações para persegui-la e constrangê-la, intensificando o controle e a coação mesmo após o fim do vínculo afetivo. Esse padrão revela como o rompimento do relacionamento, longe de representar o fim da violência, pode ser justamente o gatilho para novas formas de agressão, agravando a vulnerabilidade da mulher.

Complementando essa análise, o Gráfico 8 demonstra que a violência física representa 75% dos casos registrados, seguida pela violência psicológica (15%), moral (7%), patrimonial (2%) e sexual (1%). No entanto, durante a análise dos relatórios de ocorrência vinculados à lei Maria da Penha, foi possível constatar uma prática recorrente de inadequação na classificação dos tipos de violência registrados pela Polícia Militar.

Gráfico 8 – Ocorrências Maria da Penha – Tipos de Violência

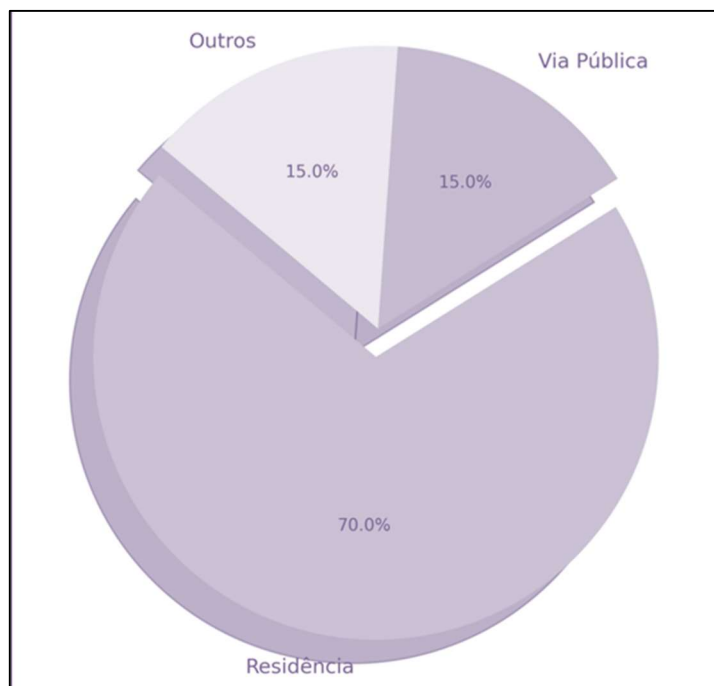
Fonte: Elaboração própria a partir dos ROPs da PMSE (2025)

Em muitos casos, episódios que configuram claramente violência psicológica, como insultos, manipulações ou intimidações constantes, são registrados apenas como “ameaça”, desconsiderando o enquadramento específico previsto no artigo 7º, inciso II, da lei n.º 11.340/2006. Da mesma forma, situações que envolvem agressões físicas, ainda que leves ou sem lesões aparentes, são frequentemente tipificadas como “vias de fato”, sem que se reconheça o contexto de violência doméstica e de gênero. Essa forma genérica de registro contribui para a subnotificação e invisibilização das múltiplas formas de violência vivenciadas pelas mulheres, além de dificultar a aplicação das medidas protetivas de urgência e o encaminhamento adequado à rede de atendimento.

Essa prática revela uma tendência à tipificação mínima das ocorrências, o que pode resultar em subnotificação da gravidade e complexidade dos casos de violência contra a mulher. Tal enquadramento limitado compromete a visibilidade do fenômeno, prejudica a efetivação de medidas protetivas mais adequadas e inviabiliza o planejamento de políticas públicas baseadas em dados fiéis à realidade. Logo, o enquadramento restrito impede que o registro policial reflita a natureza multifacetada da violência de gênero, muitas vezes marcada por um histórico contínuo de agressões, intimidações e controle. A classificação genérica como “ameaça” ou “vias de fato” pode ocultar o caráter sistemático e reiterado da violência, desconsiderando o ciclo da violência doméstica e dificultando a responsabilização efetiva do agressor.

Além da forma como os tipos de violência são classificados nos registros, outro aspecto relevante para a compreensão da dinâmica da violência doméstica e familiar contra a mulher diz respeito ao local onde essas ocorrências se concretizam.

Gráfico 9 – Ocorrências Maria da Penha – Locais



Fonte: Elaboração própria a partir dos ROPs da PMSE (2025)

O Gráfico 9 acima demonstra que os 70% de casos registrados dentro das residências não são apenas estatística, mas um retrato de uma estrutura que legitima o controle masculino sobre os corpos e a vida das mulheres dentro da esfera privada. Enquanto os casos de violência que vitimam homens ocorrem predominantemente em espaços públicos, como ruas, bares e ambientes de socialização externa, as mulheres sofrem majoritariamente dentro de casa, no ambiente doméstico, onde deveriam estar protegidas.

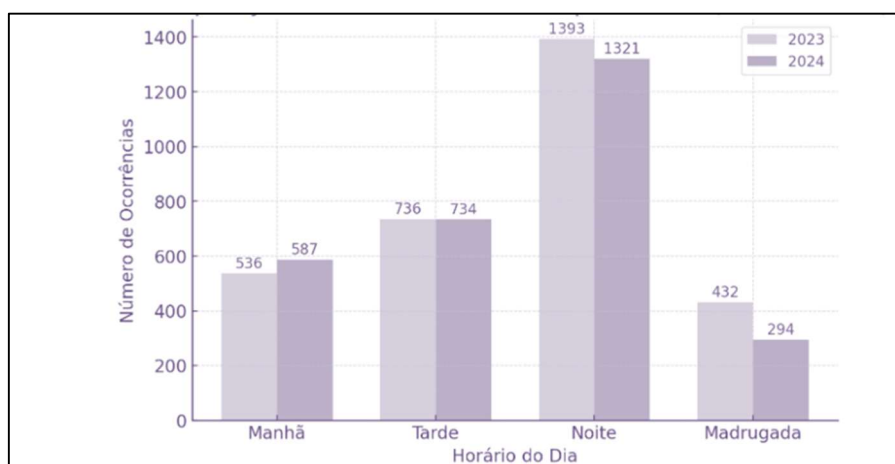
Se os homens cometem e sofrem violências no espaço público, reinam soberanos no espaço privado, como detentores do monopólio do uso “legítimo” da força física. Com efeito, o domicílio constitui um lugar extremamente violento para mulheres, crianças de ambos os sexos, especialmente as meninas. Desta sorte, as quatro paredes de uma casa guardam os segredos de sevícias, humilhações e atos libidinosos/estupros, graças à posição subalterna da mulher e da criança face ao homem e da ampla legitimação social desta supremacia masculina (Saffioti; Almeida, 1995, p. 33).

Conforme discutem Saffioti e Almeida (1995), o espaço público foi tradicionalmente associado ao universo masculino, do trabalho, da política, da rua, enquanto o espaço privado/doméstico foi naturalizado como “lugar da mulher”, do cuidado, da família. Contudo, essa divisão não representa apenas papéis distintos, mas também relações desiguais de poder. Assim, quando a violência ocorre na casa, ela se sustenta não apenas no controle físico, mas também na ideologia da posse, do domínio e da impunidade que muitos homens ainda exercem nesse espaço.

Embora a maior parte dos casos de violência contra a mulher ocorra no ambiente doméstico, os dados também revelam que 15% das agressões aconteceram em via pública e 10% em outros locais (instituições educacionais, estabelecimentos comerciais, transporte público e terminais). A presença significativa de casos em espaços abertos sinaliza um importante deslocamento da violência de gênero para além do âmbito doméstico, indicando que o controle e a agressão sobre os corpos femininos também se manifestam nos espaços públicos.

O estudo também analisou os horários em que ocorrem os atos de violência doméstica contra a mulher, abrangendo os turnos manhã (das 05h01 às 12h00), tarde (das 12h01 às 18h00), noite (das 18h01 às 00h00) e madrugada (das 00h01 às 05h00), obtendo os resultados que se apresentam no Gráfico 10 abaixo.

Gráfico 10 – Ocorrências Maria da penha – Horários dos Atos



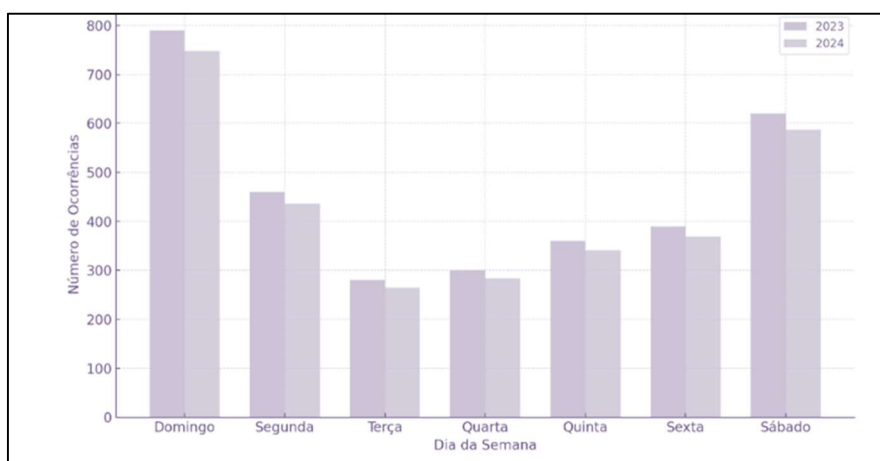
Fonte: Elaboração própria a partir dos ROPs da PMSE (2025)

Conforme pode se verificar, o período da manhã teve um aumento no número de casos de um ano para o outro, passando de 536 para 587, o que pode indicar uma maior notificação ou mudanças na dinâmica da violência, como maior disponibilidade das vítimas para denunciar após episódios ocorridos na noite anterior.

A tarde manteve-se praticamente estável, com uma leve redução de dois casos, sugerindo um comportamento semelhante ao do ano anterior. A noite apresentou uma redução de casos de 1393 para 1321, o que pode indicar um efeito de políticas públicas preventivas ou uma subnotificação. A madrugada registrou uma queda significativa, de 432 para 294 ocorrências, um dado que pode ser interpretado como um impacto de campanhas de conscientização, maior patrulhamento ou maior dificuldade de denúncia nesse período.

Em ambos os anos, o período noturno concentra a maior quantidade de ocorrências, o que pode estar associado ao maior tempo de convivência entre vítimas e agressores após a jornada de trabalho, ao uso de álcool e drogas e ao ambiente doméstico mais propício a conflitos. A madrugada apresenta a menor incidência, possivelmente porque muitas vítimas não conseguem ou não têm meios para denunciar nesse horário, além da menor circulação de policiamento ostensivo.

Gráfico 11 – Ocorrências Maria da Penha – Dias da Semana



Fonte: Elaboração própria a partir dos ROPs da PMSE (2025)

O Gráfico 11 evidencia que a distribuição ao longo dos dias da semana mantém um padrão similar nos dois anos. O domingo permanece como o dia com maior número de ocorrências em ambos os anos. Isso sugere que conflitos domésticos tendem a se intensificar durante o final de semana, possivelmente em função de maior convivência familiar, consumo de álcool e tensões acumuladas. O sábado também aparece como um dia de alta incidência, reafirmando o padrão de aumento da violência nos fins de semana. Em contrapartida, a terça-feira continua sendo o dia com menos registros, possivelmente por ser um dia útil típico, com menor permanência das famílias no ambiente doméstico.

3.4 A resposta institucional à dor: a Ronda Maria da Penha

Nesse contexto, este estudo propõe-se a avaliar a eficácia das medidas de prevenção, intervenção e apoio oferecidas pela Polícia Militar de Sergipe em casos de violência contra a mulher, a partir da atuação da Ronda Maria da Penha.

Segundo Grossi e Spaniol (2014), as primeiras experiências com iniciativas dessa natureza antecedem a formalização do Projeto de lei n.º 547/2015 e datam do ano de 2012, no estado do Rio Grande do Sul. A atuação inicial ocorreu por meio do Batalhão da Brigada Militar, nos chamados Territórios da Paz da cidade de Porto Alegre, abrangendo os bairros da Lomba do Pinheiro, Rubem Berta, Restinga e Santa Tereza – áreas marcadas por elevados índices de violência contra mulheres e feminicídios.

Essas experiências pioneiras deram origem ao modelo da Ronda Maria da Penha, que, conforme análise de Gerhard (2014), surge como resposta à lacuna existente entre a concessão de medidas protetivas e sua efetiva aplicação. Tal lacuna é enfrentada por meio da realização de fiscalizações regulares e acompanhamento das vítimas.

Segundo Gerhard (2014, p. 86-87), faz parte da atividade do patrulhamento:

Atuação: a Ronda Maria da Penha atua de forma preventiva com a realização rotineira e coordenada de visitas às residências de mulheres que possuem medidas protetivas de urgência, buscando verificar a situação da vítima que sofreu violência.

Fiscalização: a fiscalização das medidas protetivas pelos agentes da Ronda Maria da Penha acontece a partir da colaboração da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM), que repassa todas as ocorrências registradas com as medidas protetivas de urgência solicitadas pelas vítimas, antes de estas serem encaminhadas e concedidas pelo Juizado Especial.

Roteiro de visitas: a partir das informações da DEAM, é elaborado um roteiro de visitas em que os agentes patrulheiros acompanham a situação da vítima.

Visita: são realizadas visitas, no mínimo, por uma dupla de agentes, sendo uma mulher e um homem, com a finalidade de tornar a ação menos densa, e por entender que as vítimas se sentem mais à vontade com a presença de outra mulher. Na oportunidade, é verificado se o agressor tem cumprido a medida protetiva, a situação da vítima, se houveram ameaças e se existe informação relevante para o entendimento da situação de violência que a mulher está inserida. A visita é descrita numa ficha com os dados da vítima de violência, da família e do agressor, assim como o relato apresentado na visitação.

A Ronda Maria da Penha em Sergipe foi implementada pela Polícia Militar do Estado em 8 de março de 2019, por meio da Portaria n.º 006/2019-GCG, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento de medidas protetivas e oferecer acolhimento às mulheres em situação de violência doméstica (PMSE, 2023).

O trabalho da Ronda é estruturado em três eixos principais: proteção e assistência; prevenção e educação; e combate e responsabilização. Além do acompanhamento direto às vítimas, a unidade promove ações educativas e de conscientização sobre a violência contra a mulher, envolvendo a comunidade e os próprios policiais militares (PMSE, 2023).

No eixo da proteção e assistência, a Ronda Maria da Penha atua no acompanhamento direto das mulheres em situação de violência, sobretudo aquelas que possuem medidas protetivas de urgência (MPUs) expedidas pelo Poder Judiciário. Em 2023, foram registradas 14.731 fiscalizações de medidas protetivas e 1.167 visitas domiciliares, envolvendo o acompanhamento de 328 mulheres assistidas ativamente. No ano de 2024, observou-se uma queda significativa nas fiscalizações (reduzidas para 1.329), mas um aumento nos indicadores de acompanhamento direto: 397 mulheres assistidas ativamente e 859 mulheres alcançadas ao longo do ano (PMSE, 2023; 2024).

O eixo da prevenção e educação é marcado por um crescimento expressivo entre os dois anos avaliados. Em 2023, foram realizadas 52 ações educativas, alcançando aproximadamente 5.400 pessoas. Já em 2024, esse número praticamente dobrou: foram 100 ações e um público estimado em 8.140 pessoas. As atividades foram desenvolvidas em contextos diversos, incluindo escolas públicas e privadas, comunidades, unidades militares, instituições religiosas e eventos públicos (PMSE, 2023; 2024).

Essas ações vão além da transmissão de informações: as rodas de conversa, palestras e dinâmicas pedagógicas contribuem para desconstruir estigmas, romper o silêncio e estimular o debate sobre masculinidades, relações afetivas e direitos humanos, tanto entre civis quanto entre os próprios agentes de segurança. A atuação preventiva também se alinha ao objetivo de ampliar a visibilidade da violência de gênero enquanto problema estrutural.

O eixo do combate e responsabilização aparece articulado ao trabalho de fiscalização das medidas protetivas e ao encaminhamento das ocorrências aos órgãos competentes. A presença da Ronda nos casos em que há descumprimento das medidas configura-se como instrumento de pressão e vigilância sobre os agressores, reforçando o caráter coercitivo da legislação e sinalizando que a violência contra a mulher é, de fato, uma violação passível de punição (PMSE, 2023; 2024).

Além disso, a responsabilização é entendida, no plano institucional, como a transformação das práticas internas da própria polícia militar, a partir da formação contínua do efetivo. Nesse sentido, os dados de capacitação são expressivos: em 2023, 350 policiais participaram de atividades formativas; em 2024, esse número saltou para 772 servidores

capacitados, por meio de cursos regulares como: Curso de Formação de Cabos, Curso de Aperfeiçoamento de Sargento, Curso de Habilitação de Oficiais, palestras e ações de sensibilização promovidas em unidades do interior (PMSE, 2023; 2024).

Desta forma, a Ronda Maria da Penha atua na prevenção da reincidência da violência, buscando impedir novas agressões e assegurando o cumprimento das decisões judiciais impostas aos agressores. Trata-se, portanto, de uma iniciativa que alia repressão qualificada à prevenção e reforça a necessidade de um olhar atento e humanizado por parte das instituições de segurança pública frente à complexidade da violência doméstica.

Nesse sentido, a Ronda Maria da Penha configura-se como uma expressão concreta da atuação estatal no enfrentamento à violência doméstica, por meio da presença direta e sistemática da Polícia Militar na vida das mulheres em situação de risco. Ao realizar visitas regulares às residências das vítimas, a patrulha não apenas assegura proteção imediata, como também promove uma escuta qualificada e realiza o acompanhamento da efetividade das medidas protetivas de urgência, conforme previsto na lei Maria da Penha. Trata-se de uma estratégia que articula prevenção da reincidência, vigilância do cumprimento das decisões judiciais e acolhimento institucional, contribuindo para o rompimento do ciclo de violência.

Durante as visitas realizadas pela Ronda Maria da Penha, informações relevantes são coletadas e sistematizadas em relatórios específicos, os quais podem ser encaminhados às autoridades competentes e anexados a inquéritos policiais e processos judiciais. Esses registros contribuem para a produção de provas, subsidiando a responsabilização legal dos agressores. Além disso, tal atuação institucional favorece o rompimento do isolamento vivenciado pelas vítimas, fortalece sua confiança nas instâncias formais de proteção e amplia sua percepção de segurança diante da continuidade da ação estatal.

No entanto, embora o programa represente um avanço significativo, é necessário problematizar as limitações estruturais e institucionais que ainda cercam sua implementação. A efetividade da Ronda depende da disponibilidade de recursos humanos capacitados, do comprometimento institucional com a pauta de gênero e da articulação com outros serviços da rede de proteção. Sem a devida formação continuada dos agentes, o acompanhamento psicossocial das vítimas e a integração entre as políticas públicas (como saúde, justiça e assistência social), corre-se o risco de a Ronda atuar de forma meramente pontual, sem promover mudanças estruturais no enfrentamento da violência doméstica.

Segundo Grossi e Spaniol (2014), o atendimento diferenciado à mulher em situação de violência doméstica está diretamente relacionado à presença de uma agente do sexo feminino,

cuja atuação contribui para reduzir o constrangimento da vítima e promover um acolhimento mais humanizado e sensível à sua condição de vulnerabilidade. Neste contexto, destaca-se a inclusão do art. 10-A na lei n.º 11.340/2006, introduzido pela lei n.º 13.505/2017, que assegura à mulher o direito ao atendimento policial e pericial especializado, contínuo e realizado por profissionais, preferencialmente mulheres, devidamente capacitados.

Nessa perspectiva, a Ronda Maria da Penha ocupa um papel estratégico dentro da rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar ao atuar na prevenção do agravamento da violência e na fiscalização do cumprimento das medidas protetivas de urgência. Sua atuação busca reduzir os índices de violação dessas medidas e prevenir desfechos trágicos, como o feminicídio, a expressão mais extrema da violência de gênero.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente dissertação partiu da necessidade de lançar um olhar crítico-analítico sobre as políticas e práticas adotadas pela Polícia Militar de Sergipe no enfrentamento à violência doméstica contra mulheres, com ênfase naquelas ocorrências enquadradas na lei Maria da Penha. A escolha de trabalhar com os Relatórios de Ocorrência Policial (ROPs) e os Relatórios de Atividades da Ronda Maria da Penha (RMP), referentes aos anos de 2023 e 2024, buscou evidenciar não apenas a dimensão quantitativa das respostas institucionais, mas, sobretudo, os sentidos, limites e contradições das práticas cotidianas da segurança pública diante de uma das expressões mais brutais das desigualdades de gênero.

A análise crítica dos ROPs reforçou esse diagnóstico ao revelar que os registros oficiais, ainda que fundamentais como fonte documental, seguem ancorados em uma linguagem tecnicista, padronizada e desumanizada, que silencia as subjetividades das vítimas, seus medos, suas histórias e suas redes de afeto ou isolamento. A frieza do registro burocrático escancara a persistência de uma cultura policial que, mesmo diante de avanços legais e normativos, ainda opera sob a lógica da neutralidade, do distanciamento emocional e da ação reativa, aspectos que colidem frontalmente com os pressupostos da lei Maria da Penha e das políticas de enfrentamento à violência de gênero.

Este trabalho propõe uma reflexão política sobre quais vidas a segurança pública se propõe a proteger. A violência contra a mulher, sobretudo quando ocorre no âmbito doméstico, ainda é tratada como um desvio privado, periférico e, por vezes, invisível diante de outras prioridades da política criminal. A atuação da Ronda Maria da Penha, nesse sentido, aparece como uma iniciativa que tensiona a lógica tradicional da corporação, mas que precisa ser fortalecida, estruturada e institucionalizada como política pública permanente, e não como projeto de governo ou ação pontual.

Os dados aqui analisados reforçam a centralidade do enfrentamento à violência doméstica como um desafio estrutural do Estado brasileiro, que não se resolve apenas com legislação, tecnologia ou números, mas com formação crítica, escuta ativa, empatia institucional e compromisso com os direitos humanos das mulheres. A atuação policial não pode se limitar à resposta emergencial: ela precisa se articular com a rede intersetorial, com os movimentos sociais e com uma agenda feminista de combate à desigualdade.

Essas questões são essenciais para uma compreensão abrangente do problema e para o desenvolvimento de recomendações que possam melhorar as práticas institucionais e as políticas públicas voltadas à prevenção e ao combate à violência doméstica.

REFERÊNCIAS

- ALVES, B. M.; PITANGUY, J. **O que é feminismo**. São Paulo: Brasiliense, 2005. (Coleção Primeiros Passos).
- AMATO, F. J. The relationship of violence to gender role conflict and conformity to masculine norms in a forensic sample. **The Journal of Men's Studies**, Harriman, v. 3, p. 187-208, 2012. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.3149/jms.2003.187>. Acesso em: 8 dez. 2023.
- APPEL-SILVA, M.; ARGIMON, I. I.; WENDT, G. Conflito de papéis entre os domínios da família e do trabalho. **Contextos Clínicos**, São Leopoldo, v. 4, n. 2, p. 88-98, 2011. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.4013/ctc.2011.42.03>. Acesso em: 12 dez. 2023.
- ARANHA, M. L. M.; JESUS, E. A. de. O marco instituição da política pública para as mulheres e o combate à violência contra a mulher: uma aproximação da realidade sergipana. In: GONÇALVES, M. da C. V. (org.). **Política social e serviço social**. São Cristóvão: Universidade Federal de Sergipe, 2009. p. 265-292.
- ARENDT, Hannah. **Sobre a violência**. Tradução: André Duarte. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.
- ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. Tradução: Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2011.
- BARROS, J. A. As hipóteses nas Ciências Humanas: considerações sobre a natureza, funções e usos das hipóteses. **Sísifo: Revista de Ciências da Educação**, v. 7, p. 151-162, 2002. Disponível em <http://sisifo.ie.ulisboa.pt/index.php/sisifo/article/view/127>. Acesso em: 12 jun. 2024.
- BEAUVOIR, S. **O segundo sexo: fatos e mitos**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.
- bell hooks. Feminism: a transformational politic. In: **Talking back: thinking feminist, thinking black**. Cambridge: South End Press, 1989. p. 19-27.
- BLAY, Eva Alterman. **Violência contra a mulher e políticas públicas**. São Paulo: Editora Unesp, 2003.
- BLAY, Eva Alterman. **Violência contra a mulher: o que é e como enfrentar**. São Paulo: Moderna, 2003.
- BOURDIEU, P. **A dominação masculina**. Tradução de Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.
- BOURDIEU, P. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.
- BOURDIEU, Pierre. **La domination masculine**. Paris: Éditions du Seuil, 1998.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. Lei n.º 8.072, de 25 de julho de 1990. Dispõe sobre os crimes hediondos. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 jul. 1990.

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília: Presidência da República, Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2005. Disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/PNPM.pdf>. Acesso em: 3 jun. 2025.

BRASIL. Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 8 ago. 2006.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). **Suas**: configurando os eixos de mudança. Brasília: MDS, 2008. (CapacitaSUAS, v. 1).

BRASIL. **Rede de enfrentamento à violência contra as mulheres**. Brasília: Presidência da República, Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011.

BRASIL. Lei n.º 12.650, de 17 de maio de 2012. Altera o prazo de prescrição de crimes sexuais contra crianças e adolescentes. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18 maio 2012.

BRASIL. Lei n.º 12.845, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2 ago. 2013a.

BRASIL. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Atuação policial na proteção dos direitos humanos de pessoas em situação de vulnerabilidade**. Secretaria Nacional de Segurança Pública. 2. ed. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2013b. (Cartilha).

BRASIL. Lei n.º 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para incluir o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10 mar. 2015.

BRASIL. Lei n.º 13.718, de 24 de setembro de 2018. Altera o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25 set. 2018.

BRASIL. Lei n.º 14.245, de 22 de novembro de 2021 (Lei Mariana Ferrer). Altera a Lei n.º 13.869/2019 para dispor sobre crimes contra a dignidade da vítima em processos judiciais. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 nov. 2021.

BRASIL. Senado Federal. **Pesquisa nacional de violência contra a mulher**. 10. ed. Brasília: Instituto DataSenado, Observatório da Mulher Contra a Violência, 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/pesquisas/2023/violencia-contra-a-mulher-2023>. Acesso em: 2 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 14.994, de 9 de outubro de 2024. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) [...]. **Diário Oficial da União**, seção 1, Brasília, DF, 9 out. 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/114994.htm. Acesso em: 3 jun. 2025.

BUARQUE DE HOLLANDA, Heloísa (org.). **Explosão feminista**: arte, cultura, política e universidade. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CARLOTO, Cássia Maria. O conceito de gênero e sua importância para a análise das relações sociais. **Serviço Social em Revista**, Londrina, v. 3, n. 2, p. 201-213, 2001.

CHAUÍ, Marilena. **Violência**. São Paulo: Moderna, 1999. (Coleção Polêmica).

CHAUÍ, Marilena. **Convite à filosofia**. São Paulo: Ática, 2000.

COELHO, Virginia Paes *et. al.* Poder e dominação nas relações sociais de sexo. **Revista Política Pública**, São Luís, v. 18, n. 2, p. 471-479, jul.-dez. 2014.

COMPARATO, F. K. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2018.

CONCEIÇÃO, M. S.; FERREIRA, D. F. de S. **História da PMSE**. [S. l.]: Centro de Ensino e Instrução, 2022.

CONNELL, R. W. **Gender and power**: society, the person and sexual politics. Stanford, CA: Stanford University Press, 1987.

CONSOLIM, V. H. **Segunda onda feminista**: desigualdade, discriminação e política para as mulheres. Justificando: mentes inquietas pensam direito, [s. l.], 14 set. 2017. Disponível em: <http://www.justificando.com/2017/09/14/segunda-onda-feministadesigualdades-culturais-discriminacao-e-politicas-das-mulheres/>. Acesso em: 10 maio 2023.

COSTA, A. A. A.; SARDENBERG, C. M. B. (org.) **O feminismo do Brasil**: reflexões teóricas e perspectivas. Salvador: UFBA, Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher, 2008.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002.

CROZIER-DE ROSA, Sharon. As quatro ondas do feminismo e o que pode vir a seguir. **The Conversation**, [São Paulo], 8 mar. 2024, 07:13. Disponível em: <https://theconversation.com/as-quatro-ondas-do-feminismo-e-o-que-pode-vir-a-seguir-225339>. Acesso em: 2 maio 2025.

CRUZ, Maria Helena Santana. **Trabalho, gênero, cidadania**: tradição e modernidade. São Cristóvão, Aracaju: Editora UFS, 2005.

CUNHA, Bárbara Madruga da. **Violência contra a mulher, direito e patriarcado: perspectivas de combate à violência de gênero**. [Londrina]: UFPR, 2024. Disponível em: <https://direito.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2014/12/Artigo-B%C3%A1rbara-Cunha-classificado-em-7%C2%BA-lugar.pdf>. Acesso em: 2 maio 2025.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DEL PRIORE, Mary. **Histórias da gente brasileira: mulheres**. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

DENZIN, Norman K. **The qualitative manifesto: a call to arms**. Walnut Creek, CA: Left Coast Press, 2006.

DIAS, Camila Magalhães. A política de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil: avanços e desafios. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 11, n. 2, p. 10-29, 2017.

DIAS, I. (org.). **Violências doméstica e de gênero**. Lisboa: Pactor, 2018.

DIAS, I.; LOPES, A.; LEMOS, R. Violência contra as mulheres idosas: o peso das assimetrias de gênero na idade avançada. **Revista Feminismos**, Florianópolis, v. 6, n. 2, p. 66-79, 2018. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/feminismos/article/view/30388/17910>. Acesso em: 10 nov. 2023.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

DIAS, Maria Berenice. **Violência doméstica: a efetividade da Lei Maria da Penha**. 11. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2021.

FERNANDES, Maria da Penha Maia. **Relato e luta contra a violência doméstica: a história que inspirou a Lei Maria da Penha**. Fortaleza: Exemplo, 2012.

FIGUEIREDO, Angela Maria Carneiro Araújo. Raça, gênero e violência contra as mulheres no Brasil. **Revista Estudos Feministas**, v. 24, n. 3, p. 733-756, 2016.

FLICK, U. **Introdução à pesquisa qualitativa**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). 2024, São Paulo. **18. Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: FBSP, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253>. Acesso em: 22 abr. 2025.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 1987.

FUNDO BRASIL. **A LGBTfobia no Brasil: os números, a violência e a criminalização**. [S. l.]: [s. n.], 2024. Disponível em: <https://www.fundobrasil.org.br/blog/a-lgbt-fobia-no-brasil-os-numeros-a-violencia-e-a-criminalizacao/>. Acesso em: 26 jul. 2024.

GERHARD, Nádia Rodrigues Silveira. **Patrulha Maria da Penha: polícia comunitária e enfrentamento à violência de gênero**. Porto Alegre: AGE, 2014.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GROSSI, P. K.; SPANIOL, M. I. Análise da implantação das Patrulhas Maria da Penha nos territórios da paz em Porto Alegre: avanços e desafios. **Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 13, 2014.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Sergipe. *In*: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Cidades e Estados**. Rio de Janeiro: IBGE, [2024a?]. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/se.html>. Acesso em: 28 abr. 2025

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Amapá. *In*: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Cidades e Estados**. Rio de Janeiro: IBGE, [2024b?]. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ap/>. Acesso em: 13 maio 2025.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Feminicídios no Brasil: análise dos dados de 2019 a 2023**. Brasília: IPEA, 2024.

IZQUIERDO, M. J. **Bases materiales del sistema sexo/gênero**. São Paulo: SOF, 1990.

IZQUIERDO, Mariza Corrêa. Identidade, gênero e cultura. *In*: CAVALCANTI, C. (org.). **Gênero e cultura**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1992.

LAGARDE Y DE LOS RIOS, Maria Marcella. Por la vida y la libertad de las mujeres: fin al femicídio. **El Dia**, fev. 2004.

LAURETIS, Teresa de. **Technologies of gender: essays on theory, film, and fiction**. Bloomington, Indianapolis: Indiana University Press, 1987.

LAURETIS, Teresa de. Tecnologias do gênero. *In*: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). **Tendências e impasses: o feminismo como crítica da cultura**. Rio de Janeiro: Rocco, 1994. p. 206-242.

LIMA, Daniel Costa. **Homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher: desafios e possibilidades**. 2008. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/91278>. Acesso em: 3 jun. 2025.

LIMA, Maria Socorro Lucena; MIOTO, Regina Célia Tamaso. Procedimentos metodológicos na produção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. **Revista Katálisis**, Florianópolis, v. 10, n. esp., p. 37-45, 2007.

MACHADO, L. Z. Feminismos brasileiros nas relações com o Estado: contextos e incertezas. **Cadernos Pagu**, Campinas, v. 47, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/nkwrNPSknZmz5PRVLPMTF3D/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 11 nov. 2023.

MARCELINO, G. As sufragistas e a primeira onda do feminismo. **Revista Movimento**, p. 1-8, 2018. Disponível em: <https://movimentorevista.com.br/2018/02/3801/>. Acesso em: 11 maio 2023.

MARX, Karl. Capítulo XXIII: a assim chamada acumulação primitiva. *In: O capital: crítica da economia política*. São Paulo: Nova Cultural, 1985. (Livro Primeiro. Tomo II).

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. São Paulo: Boitempo, 2007.

MATOS, Mônica C. de. Feminismos: percursos e desafios. *In: BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luiz Felipe (org.). Feminismo e política: uma introdução*. São Paulo: Boitempo, 2014. p. 81-100.

MIGUEL, L. F.; BIROLI, F. **Feminismo e política: uma introdução**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2014.

NETTO, J. P. **Introdução ao estudo do método de Marx**. São Paulo: Expressão Popular, 2011. Disponível em: <http://www.gepec.ufscar.br/publicacoes/livros-e-colecoes/livrosdiversos/introducao-aos-estudos-do-metodo-de-marx-j-p-netto.pdf>. Acesso em: 14 maio 2023.

OBSERVATÓRIO BEATRIZ NASCIMENTO. **Mapa da mulher sergipana**. [Sergipe]: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, nov. 2022. Power BI. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZGJhMTFiNTMtNDY1Yy00Y2M0LTlINjAtOTg1YmFIMWE4YTEwIiwidCI6IjgwOTE2N2FiLTZiNGMtNGY4YS04Mjg2LTQyMWIyZGJmZWJjYSJ9>. Acesso em: 26 jul. 2024.

OBSERVATÓRIO DAS METRÓPOLES. **Breves considerações sobre a população sergipana segundo os resultados preliminares do censo demográfico do IBGE**. [Rio de Janeiro]: UFRJ, 2023. Disponível em: <https://www.observatoriodasmetropoles.net.br/breves-consideracoes-sobre-a-populacao-sergipana-segundo-os-resultados-preliminares-do-censo-demografico-do-ibge/>. Acesso em: 27 jul. 2024.

ONU MULHERES (Estados Unidos). **Fatos e números: acabar com a violência contra as mulheres**. Nova Iorque: ONU Mulheres, 2020.

ONU MULHERES (Brasil). **Violência contra a mulher no Brasil: avanços e desafios**. Brasília: ONU Mulheres Brasil, 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Relatório regional sobre desenvolvimento humano – 2011: segurança cidadã com rosto humano: diagnóstico e propostas para a América Latina**. Brasília: PNUD, 2011.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Respostas à violência baseada em gênero no Cone Sul: avanços, desafios e experiências regionais**. [Brasília]: [UNODC], [2011]. Relatório Regional. Julho de 2011. Realização: Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes – UNODC para Brasil e Cone Sul. (83 p).

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)**. [S. l.]: [s. n.], 1979. Adotada em 1979.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará**. [S. l.]: OEA, 1994.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Estimativas de prevalência de violência contra as mulheres**. Genebra: OMS, 2021.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Global and regional estimates of violence against women: prevalence and health effects of intimate partner violence and non-partner sexual violence**. Geneva: OMS, 2013.

PASINATO, Wânia. “Femicídios” e as mortes de mulheres no Brasil. **Cadernos Pagu**, n. 37, p. 220-246, jul.-dez. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/k9RYCQZhFVgJLhr6sywV7JR/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 12 maio 2025.

PASINATO, Wânia. Violência de gênero: desafios para políticas públicas e a atuação do sistema de justiça. In: SOUSA, Cássia Denize; PINTO, Céli Regina Jardim (org.). **Violência contra a mulher: perspectivas teóricas e metodológicas**. Brasília: CFEMEA, 2015.

PIMENTEL, Sílvia. **A Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

PIMENTEL, Sílvia; PASINATO, Wânia. **Violência doméstica contra a mulher: análise de decisões judiciais**. São Paulo: THEMIS, 2007.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. **Direitos humanos e políticas públicas para a mulher: a Convenção de Belém do Pará e a Plataforma de Beijing**. São Paulo: Editora XYZ, 2020.

Relatório de Atividades da Ronda Maria da Penha – PMSE: ações desenvolvidas no enfrentamento à violência contra a mulher em 2023. Aracaju: Polícia Militar do Estado de Sergipe, 2023. (Documento interno).

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE (PMSE). **Relatório de Atividades da Ronda Maria da Penha – PMSE: ações desenvolvidas no enfrentamento à violência contra a mulher em 2024**. Aracaju: PMSE, 2024. (Documento interno).

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE (PMSE). **Relatórios de Ocorrência Policial – ROPs: registros de violência doméstica contra a mulher (2023-2024)**. Aracaju: PMSE, 2024. (Documento interno).

RODRIGUES, Maria Lucia de Souza Lima. **Direito e gênero: a construção da desigualdade**. São Paulo: Editora UNESP, 2003.

ROHDEN, F. **Uma ciência da diferença: sexo e gênero na medicina da mulher**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2001.

ROMANOWSKI, Joana Paulin; ENS, Romilda Teodora. As pesquisas denominadas do tipo estado da arte em educação. **Revista Diálogo Educacional**, Curitiba, 2006, v. 6, n. 19, p. 37-50, set.-dez. 2006. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/index.php/dialogoeducacional/article/view/24176>. Acesso em: 2 maio 2025.

SAFFIOTI, H. I. B. **A mulher na sociedade de classe: mito e realidade**. São Paulo: Brasiliense, 1997.

SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SAFFIOTI, H. I. B. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1992.

SAFFIOTI, H. I. B. Violência contra a mulher e violência doméstica. *In*: BRUSCHINI, C. R.; UNBEHAUM, S. G. (org.). **Gênero, democracia e sociedade brasileira**. 34. ed. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 2002. p. 321-338.

SAFFIOTI, H. I. B. Circuito fechado: abuso sexual incestuoso. *In*: **Mulheres vigiadas e castigadas**. São Paulo: CLADEM-Brasil, 1995. p. 271-353.

SAFFIOTI, H. I. B. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos Pagu**, v. 16, p. 115-136, 2001.

SAFFIOTI, H. I. B. **Violência de gênero: poder e impotência**. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SAFFIOTI, H. I. B.; ALMEIDA, S. S. **Violência de gênero: poder e impotência**. Rio de Janeiro: Revinter, 1995.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Por uma ciência cidadã: para além do positivismo e da pós-modernidade**. São Paulo: Cortez, 1989.

SANTOS, Milton. **A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção**. São Paulo: Hucitec, 2000.

SARDENBERG, C. M. B. Da transversalidade à transversalização de gênero: aportes conceituais e prático-políticos. *In*: SCHEFLER, Maria de Lourdes; VASQUEZ, Petilda Serva; AQUINO, Silvia de; ALVES, Ívia Iracema Duarte. **Travessias de gênero na perspectiva feminista**. Salvador: EDUFBA/NEIM, 2010. p. 37-74.

SARDENBERG, C. M. B.; MACEDO, M. S. Relações de gênero: uma breve introdução ao tema. *In*: COSTA, A. A.; RODRIGUES, A. T.; VANIN, I. M. (org.). **Ensino e gênero: perspectivas transversais**. Salvador: NEIM, UFBA, 2008. p. 9-27, v. 1.

SARDENBERG, C. M. B. Estudos Feministas: um esboço crítico. *In*: GURGEL, Célia (org.). **Teoria e prática dos enfoques de gênero**. Salvador: REDOR-NEGIF, 2004.

SARDENBERG, C. M. B.; MINELLA, L. S. (org.). **Gênero e ciências: mulheres em novos campos**. Salvador: Edufba, 2016. (Coleção Bahianas).

SARDENBERG, C. M. B.; COSTA, A. A. **Graduação (mestrado e doutorado) em estudos interdisciplinares sobre mulheres, gênero e feminismos**. Salvador: NEIM, UFBA, 2005.

SCOTT, J. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, v. 20, n. 2, p. 71-99, 1995.

SILVA, L. L.; COELHO, E. B. S.; CAPONI, S. N. C. Violência silenciosa: violência psicológica como condição da violência física doméstica. **Interface**, Botucatu, v. 11, n. 21, p. 93-103, jan.-abr. 2007. ISSN 1414-3283.

SILVA, Roseli Martins da. **A ameaça na violência doméstica: formas de controle psicológico e impactos na autonomia da mulher**. Curitiba: Juruá, 2022.

SOUZA, F. C. de. **Desvendando práticas familiares e escolares a partir das relações de gênero: uma reflexão sobre a educação de meninos e meninas**. 2007. 222 f. Tese (Doutorado em Educação Escolar) – Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Araraquara, São Paulo, 2007.

SOUZA, Fabiana Cristina de. Gênero e socialização: o que se espera de uma mulher e de um homem? **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 29, p. 153-178, 2007.

SOUZA-LOBO, E. Trabalhadoras e trabalhadores: o dia-a-dia das representações. *In*: SOUZA-LOBO, E. **A classe operária tem dois sexos: trabalho, dominação e resistência**. São Paulo: Brasiliense, 1991.

TELLES, M. de A. de A.; MELO, M. de. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2002.

TRISTE, Louca ou Má. Intérprete: Francisco, el Hombre. Compositor: Francisco, el Hombre. *In*: SOLTASBRUXA. Intérprete: Francisco, el Hombre. São Paulo: [s. n.], 2016. (4 min 25 s).

APÊNDICE I – OFÍCIO



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

Aracaju, SE, 07 de agosto de 2024

À Sua Senhoria

Cel. PM Wembley Gois Tobias da Silva

Diretor da Agência de Inteligência da Polícia Militar de Sergipe

Travessa Srg. Duque, 85, Bairro Industrial

49065-750 Aracaju- SE

ASSUNTO: Solicitação de acesso e utilização dos Relatórios de Ocorrência Policial Militar (ROP's-) 2023-2024

Prezado Cel. Wembley

1. Eu, Talita Silva Menezes, Soldado da PMSE, atualmente estudante de Programa de Pós Graduação em Serviço Social na Universidade Federal de Sergipe sob a orientação da Prof. Dr^a. Maria Helena Santana Cruz, venho respeitosamente solicitar o acesso e utilização dos relatórios de ocorrência policial de natureza Maria da Penha registrados pela Polícia Militar de Sergipe durante os anos de 2023-2024.
2. Esta solicitação tem como objetivo subsidiar a pesquisa científica intitulada Triste, Louca ou Má: a violência doméstica nos relatórios de ocorrência policial de natureza maria da penha da polícia militar de Sergipe entre 2023- 2024, que tem como objetivo geral aprofundar o olhar crítico analítico sobre a violência doméstica contra as mulheres por meio de políticas e práticas adotadas pela Policia Militar de Sergipe de natureza Maria da Penha, no período entre 2023-2024A pesquisa é de caráter acadêmico e tem por finalidade contribuir para o desenvolvimento de

estratégias mais eficazes de enfrentamento à violência doméstica, além de promover uma compreensão mais profunda dos padrões de ocorrência e respostas institucionais.

3. Gostaria de assegurar que todos os dados fornecidos serão tratados com rigorosa confidencialidade e utilizados exclusivamente para fins acadêmicos e de pesquisa. Comprometemo-nos a seguir todas as normas éticas e legais aplicáveis da Lei Geral de Proteção de dados (LGPD), garantindo a proteção das informações sensíveis e a privacidade das partes envolvidas, com a anonimização de dados pessoais.
4. Agradeço antecipadamente pela atenção e colaboração, e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários através do e-mail thaly162@gmail.com e Telefone: (79) 99960-4813. Aguardo um retorno e estou disponível para discutir quaisquer questões relacionadas a esta solicitação.

Atenciosamente,

 Documento assinado digitalmente
TALITA SILVA MENEZES
Data: 08/08/2024 12:02:23-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Talita Silva Menezes
Programa de Pós-Graduação em Serviço Social
Universidade Federal de Sergipe